

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DANIELA CARMO NUNES

JUDICIALIZAÇÃO DA POLÍTICA E A ATUAÇÃO DO JUDICIÁRIO NO
GOVERNO BOLSONARO (2019-2022)

Uberlândia - MG

2022

DANIELA CARMO NUNES

**JUDICIALIZAÇÃO DA POLÍTICA E A ATUAÇÃO DO JUDICIÁRIO NO
GOVERNO BOLSONARO (2019-2022)**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal de Uberlândia para obtenção do título de Mestre em Ciências Sociais.

Orientador: Prof. Dr. Moacir de Freitas Junior.

Uberlândia - MG

2022

Ficha Catalográfica Online do Sistema de Bibliotecas da UFU com dados informados pelo(a) próprio(a) autor(a).

N972 Nunes, Daniela Carmo, 1991-
2022 Judicialização da Política e a Atuação do Judiciário no Governo Bolsonaro (2019-2022) [recurso eletrônico] / Daniela Carmo Nunes. - 2022.

Orientador: Moacir de Freitas Junior.
Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Uberlândia, Pós-graduação em Ciências Sociais.
Modo de acesso: Internet.
Disponível em: <http://doi.org/10.14393/ufu.di.2023.259>
Inclui bibliografia.

1. Sociologia. I. Freitas Junior, Moacir de ,1978-, (Orient.). II. Universidade Federal de Uberlândia. Pós-graduação em Ciências Sociais. III. Título.

CDU: 316

Bibliotecários responsáveis pela estrutura de acordo com o AACR2:
Gizele Cristine Nunes do Couto - CRB6/2091
Nelson Marcos Ferreira - CRB6/3074



ATA DE DEFESA - PÓS-GRADUAÇÃO

Programa de Pós-Graduação em:	Ciências Sociais				
Defesa de:	Dissertação de Mestrado 009/2022 do PPGCS-UFU				
Data:	15 de dezembro de 2022	Hora de início:	10:00h	Hora de encerramento:	12h (meio-dia)
Matrícula do Discente:	12012CSC004				
Nome do Discente:	Daniela Carmo Nunes				
Título do Trabalho:	JUDICIALIZAÇÃO DA POLÍTICA E A ATUAÇÃO DO JUDICIÁRIO NO GOVERNO BOLSONARO (2019-2022)				
Área de concentração:	Sociologia e Antropologia				
Linha de pesquisa:	Política, Cultura, Trabalho e Movimentos Sociais				
Projeto de Pesquisa de vinculação:	EXECUTIVO X LEGISLATIVO: Percepção dos profissionais do Direito sobre os fenômenos da Judicialização da Política e do Ativismo Judicial				

Reuniu-se por Vídeo Conferência a Banca Examinadora, designada pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais, assim composta: Prof. Dr. Moacir de Freitas Junior (Orientador e Presidente da banca PPGCS/INCIS/UFU), Prof. Dr. Edilson José Graciolli (Examinador PPGCS/INCIS/UFU) e Prof.ª. Drª. Vera Alves Cepêda (Examinadora PPGPol/DCSo/UFSCar).

Iniciando os trabalhos às 10h (dez horas), o presidente da mesa, Prof. Dr. Moacir de Freitas Junior apresentou a Comissão Examinadora e a candidata, agradeceu a presença do público, e concedeu à discente a palavra para a exposição do seu trabalho. A duração da apresentação da discente e o tempo de arguição e resposta foram conforme as normas do Programa.

A seguir o senhor presidente concedeu a palavra, pela ordem sucessivamente, aos examinadores, que passaram a arguir a candidata. Ultimada a arguição, que se desenvolveu dentro dos termos regimentais, a Banca Examinadora, em sessão secreta, atribuiu o resultado final, considerando a candidata:

APROVADA, solicitando que sejam feitas: 1. revisão formal do trabalho; 2. ajustes em termos de método e de objeto, nos termos apontados na arguição; 3. a incorporação das demais sugestões na versão final do trabalho.

Proclamado o resultado final, a banca encerrou seus trabalhos às 12h (meio-dia), lavrando e assinando posteriormente a presente ata.

Uberlândia, 15 de dezembro de 2022
Banca Examinadora:

Prof. Dr. Moacir de Freitas Junior - Orientador e Presidente da banca (PPGCS/INCIS/UFU)

Prof. Dr. Edilson José Graciolli - Examinador (PPGCS/INCIS/UFU)

Prof.ª. Dr.ª. Vera Alves Cepêda - Examinadora (PPGPol/DCSo/UFSCar).

Esta defesa faz parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Mestre.

O competente diploma será expedido após cumprimento dos demais requisitos, conforme as normas do Programa, a legislação pertinente e a regulamentação interna da UFU.

Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos. Foi lavrada a presente ata que após lida e achada conforme foi assinada pela Banca Examinadora.



Documento assinado eletronicamente por **Edilson José Graciolli, Professor(a) do Magistério Superior**, em 15/12/2022, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Vera Alves Cepêda, Usuário Externo**, em 16/12/2022, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Moacir de Freitas Junior, Presidente**, em 19/12/2022, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4139205** e o código CRC **19E21C72**.

AGRADECIMENTOS

Ao meu orientador Prof. Dr. Moacir de Freitas Junior pela admirável sabedoria na tratativa das orientações, tão imprescindíveis para que esse trabalho pudesse estar alinhado aos objetivos que se fizeram necessários, obrigada pelo companheirismo, presença marcante e orientações fundamentais à estruturação deste trabalho.

À banca examinadora formada pela Profa. Dra. Vera Alves Cepêda (UFSCar), pelo Prof. Dr. Edilson José Graciolli e pelo Prof. Dr. Leonardo Barbosa e Silva (INCIS/UFU) presente na qualificação, agradeço pelas participações e gentilezas, ter as vossas presenças configura extrema honra, responsabilidade e alegria incomensurável.

“Não há tirania mais cruel que a que se exerce à sombra das leis e com as cores da justiça”

Montesquieu (1689 - 1755)

RESUMO

O objetivo da presente dissertação é refletir sobre a dinâmica institucional da relação do Poder Judiciário com os demais poderes durante o governo Bolsonaro, a fim de analisar o fenômeno da Judicialização da política no âmbito do controle de constitucionalidade, a partir das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) ajuizadas por partidos políticos, perante o Supremo Tribunal Federal (STF) entre o período de 01 de janeiro de 2019 à 30 de dezembro de 2022. Para alcançar os objetivos aqui propostos foram realizadas uma pesquisa bibliográfica baseada em autores referenciais e uma pesquisa documental. As informações documentais foram obtidas por meio de uma ferramenta processual na plataforma digital do STF denominada *Programa Corte Aberta* cujo acesso é gratuito. A coleta referente ao conteúdo das ADIs de autoria de partidos políticos foi realizada com auxílio de filtros de busca avançada. O estudo se baseou nas seguintes questões: a classe processual (ADI), a data de autuação (2019/2020/2021/2022) e o polo ativo (partidos políticos). As variáveis inerentes à estas questões foram analisadas na intenção de identificar os partidos que mais recorreram a Judicialização da política por meio de ADIs nas formas coletiva e individual, estas incidiram em: elencar os órgãos ou autoridades mais demandadas no polo passivo das ações, vislumbrar os assuntos mais discutidos e observar o comportamento decisório da Suprema Corte em presença desses contextos. Os dados alcançados permitiram observar que os partidos de oposição foram aqueles que mais recorreram a Judicialização por meio de ADIs. Os partidos mais atuantes foram: PDT, PT, REDE e PSB, estes interpuseram 129/262 ADIs. Referente a atuação conjunta, nove partidos de oposição (PT, PSB, PDT, PCdoB, PSoL, Solidariedade, Cidadania, PV e Rede) compuseram 18 do total de 20 ADIs de autoria coletiva. A média de ações entre os partidos de oposição foi de 25,66 ADIs e os demais partidos revelaram uma média de 6,21 ADIs. O Executivo Federal foi a autoridade mais demandada nas ADIs, o então Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, foi parte em 162/262 de ADIs. O assunto mais judicializado pelos partidos políticos durante a 56ª Legislatura (2019 - 2022), relacionou-se a pandemia do covid-19, ao todo, foram 55 ações protocoladas sobre o tema. No universo de 103/262 ADIs que tiveram julgamento realizado pelo STF, a maior parte (69) teve o julgamento prejudicado, extinto ou segmento negado. O mérito final referente a constitucionalidade dos atos e normas impugnadas chegou a ser discutido em 34 ações, 12 foram julgadas improcedentes, 12 procedentes e 7 consideradas procedentes em parte. Sobre a atuação do Judiciário no âmbito do governo Bolsonaro, foi possível observar que o STF atuou pela suspensão de decretos e atos infralegais relacionados ao covid-19, e obstaculizou a agenda do Executivo nos campos das políticas de armas, educacionais, trabalhistas e ambientais. Na esfera criminal, entretanto, o Supremo não avançou em investigações envolvendo Bolsonaro e sua família.

Palavras-chave: Controle de Constitucionalidade. Governo Bolsonaro. Partidos Políticos. Judicialização da Política. Supremo Tribunal Federal.

ABSTRACT

The objective of this dissertation is to reflect on the institutional dynamics of the relationship between the Judiciary and the other powers during the Bolsonaro government, in order to analyze the phenomenon of the Judicialization of politics in the scope of constitutionality control, based on the Direct Actions of Unconstitutionality (ADI's) filed by political parties, before the Federal Supreme Court (STF) between the period from January 1, 2019 to December 30, 2022. To achieve the objectives proposed here, a bibliographical research was carried out based on reference authors and a documentary research. Documentary information was obtained through a procedural tool on the STF's digital platform called the Open Court Program, which is free to access. The collection regarding the content of ADI's authored by political parties was carried out with the aid of advanced search filters. The study was based on the following questions: the procedural class (ADI), the date of assessment (2019/2020/2021/2022) and the active pole (political parties). The variables inherent to these questions were analyzed with the intention of identifying the parties that most resorted to the Judicialization of politics through ADI's in the collective and individual forms, these focused on: listing the bodies or authorities most demanded in the passive pole of the actions, envisioning the most discussed issues and observe the decision-making behavior of the Supreme Court in the presence of these contexts. The data obtained allowed us to observe that the opposition parties were the ones that most resorted to Judicialization through ADIs. The most active parties were PDT, PT, REDE and PSB, which filed 129/262 ADIs. Regarding joint action, nine opposition parties (PT, PSB, PDT, PCdoB, PSoL, Solidariedade, Cidadania, PV and Rede) made up 18 of the 20 ADI's of collective authorship. The average number of shares among opposition parties was 25.66 ADI's and the other parties revealed an average of 6.21 ADIs. The Federal Executive was the most demanded authority in the ADI's, the then President of the Republic, Jair Messias Bolsonaro, was a party in 162/262 of the ADI's. The subject most judicialized by political parties during the 56th Legislature (2019 - 2022), was related to the covid-19 pandemic, in all, there were 55 lawsuits filed on the subject. In the universe of 103/262 ADI's that were judged by the STF, most (69) had their judgment impaired, extinguished or denied. The final merit regarding the constitutionality of the contested acts and norms was discussed in 34 actions, 12 were dismissed, 12 were valid and seven were considered partially valid. Regarding the performance of the Judiciary within the scope of the Bolsonaro government, it was possible to observe that the STF acted by suspending decrees and infralegal acts related to covid-19, and hindered the Executive's agenda in the fields of weapons, educational, labor and environmental policies. In the criminal sphere, however, the Supreme Court did not advance investigations involving Bolsonaro and his family.

Keywords: Constitutionality Control. Bolsonaro government. Political parties. Judicialization of Politics. Federal Court of Justice.

LISTA DE SIGLAS

AI	Agravo de Instrumento
AO	Ação Originária
AOE	Ação Originária Especial
AC	Ação Cautelar
ACO	Ação Cível Originária
ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
ADO	Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão
ADC	Ação Declaratória de Constitucionalidade
ADPF	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
AIMP	Arguição de Impedimento
AJD	Associação Juízes para a Democracia
ANAC	Associação Nacional da Advocacia Criminal
AND	Associação Nacional das Defensorias
ANP	Associação Nacional dos Prefeitos
ARE	Recurso Extraordinário com Agravo
AR	Ação Rescisória
AS	Arguição de Suspeição
AS	Assistência Social
AP	Ação Penal
CEEE	Companhia Estadual de Energia Elétrica
COAF	Conselho de Controle de Atividades Financeiras
CC	Conflito de Competência
CCSFN	Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional
CFOAB	Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CPI	Comissão Parlamentar de Inquérito
CPIAB	Colégio de Presidentes dos Institutos de Advogados do Brasil
CPMI	Comissão Parlamentar Mista de Inquérito
CRM	Companhia Rio-grandense de Mineração
DA	Direito Ambiental
DF	Decreto Federal
DP	Defensoria Pública
DPERJ	Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro
EC	Emenda Constitucional
EI	Exceção de Incompetência
ELETOBRÁS	Centrais Elétricas Brasileiras S.A
EP	Execução Penal
EXT	Extradição
FUNDEB	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica
FUNAI	Fundação Nacional do Índio
FHC	Fernando Henrique Cardoso
FPMECC	Frente Parlamentar Mista Ética Contra a Corrupção
GC	Garantias Constitucionais
IAL	Instituto Anjos da Liberdade
IAMG	Instituto dos Advogados de Minas Gerais
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente
ICP	Instituto de Ciências Penais

ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços
IF	Intervenção Federal
IGP	Instituto de Garantias Penais
INFOJUD	Sistema de Informações ao Judiciário
INPE	Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
INQ	Inquérito
IPGI	Instituto de Proteção das Garantias Individuais
MAPA	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
MDB	Movimento Democrático Brasileiro
MEC	Ministério da Educação
MP	Ministério Público
MPF	Ministério Público Federal
MPF	Medida Provisória Federal
MPT	Ministério Público do Trabalho
MS	Mandado de Segurança
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
ONG	Organização Não Governamental
PCdoB	Partido Comunista do Brasil
PSDB	Partido da Social Democracia Brasileira
PDT	Partido Democrático Trabalhista
PT	Partido dos Trabalhadores
PL	Partido Liberal
PN	Partido Novo
PP	Partido Progressista
PRTB	Partido Renovador Trabalhista Brasileiro
PROS	Partido Republicano da Ordem Social
PRB	Partido Republicano Brasileiro
PSC	Partido Social Cristão
PSD	Partido Social Democrático
PSL	Partido Social Liberal
PSB	Partido Socialista Brasileiro
PSoL	Partido Socialismo e Liberdade
PSDB	Partido Socialista da Democracia Brasileira
PTB	Partido Trabalhista Brasileiro
PTN	Partido Trabalhista Nacional
PV	Partido Verde
PEC	Proposta de Emenda à Constituição
PET	Petição
PF	Polícia Federal
PSTF	Plenário do Supremo Tribunal Federal
PND	Programa Nacional de Desestatização
PPE	Prisão Preventiva para Extradicação
PSV	Proposta de Súmula Vinculante
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
STM	Superior Tribunal Militar
TCF	Tribunal Constitucional Federal
TST	Tribunal Superior do Trabalho
TSE	Tribunal Superior Eleitoral

RE	Recurso Extraordinário
RENAJUD	Restrições Judiciais sobre Veículos Automotores
RC	Recurso Criminal
RHC	Recurso Ordinário em <i>Habeas Corpus</i>
RHD	Recurso Ordinário em <i>Habeas Data</i> .
RMS	Recurso em Mandado de Segurança
RPAF	Registro e Porte de Arma de Fogo
RvC	Revisão Criminal
SISBAJUD	Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário
SL	Suspensão de Liminar
STA	Suspensão de Tutela Antecipada
STP	Suspensão de Tutela Provisória
SULGÁS	Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul
SS	Suspensão de Segurança
TID	Terras Indígenas e Demarcação
TDA	Tutela Provisória Antecedente
UNLE	União Nacional de Legisladores Estaduais

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Distribuição anual das ADIs pesquisadas.....	39
Gráfico 2 - Distribuição da participação dos partidos nas ADIs.....	42
Gráfico 3 - Autoridade ou órgão que editou o ato normativo impugnado.....	44
Gráfico 4 - Assuntos mais Judicializados pelos partidos políticos via ADI.....	45
Gráfico 5 - Decisões finais proferidas pelo Supremo Tribunal Federal.....	47

LISTA DE TABELAS

Tabela 1- Ações Diretas de Inconstitucionalidade ajuizadas por partidos políticos.....	36
Tabela 2 - Composição Câmara dos Deputados - 56ª Legislatura.....	40
Tabela 3 - Composição do Senado Federal - 56ª Legislatura.....	40
Tabela 4 - Autoria Coletiva e Autoria Individual.....	43
Tabela 5 - Decisões de Mérito sobre Constitucionalidade de Norma na Esfera Estadual.	48
Tabela 6 - Decisões de Mérito sobre Constitucionalidade de Norma na Esfera Federal...	50

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	13
CAPÍTULO 1 - CONSTITUCIONALISMO E PODER JUDICIÁRIO.....	15
1.1 Sistema de Freios e Contrapesos.....	15
1.2 Constitucionalismo e Expansão Judicial.....	18
1.3 Constitucionalismo Brasileiro.....	20
1.4 Poder Judiciário na Constituição de 1988.....	21
1.5 Reforma do Poder Judiciário.....	24
CAPÍTULO 2 - PARTIDOS POLÍTICOS E JUDICIALIZAÇÃO.....	28
2.1 Controle de Constitucionalidade e Judicialização.....	28
2.2 Judicialização da Política no Brasil.....	32
2.3 Considerações Metodológicas.....	37
2.4 Ações Diretas de Inconstitucionalidade ajuizadas por Partidos Políticos.....	38
2.4.1 Atuação dos partidos.....	39
2.4.2 Resposta do tribunal.....	46
CAPÍTULO 3 - PODER JUDICIÁRIO NO GOVERNO BOLSONARO.....	54
3.1 A ascensão do bolsonarismo.....	54
3.2 Transição e (des)articulação.....	58
3.3 Contexto pandêmico.....	60
3.4 Fim do governo e ano eleitoral.....	63
CONCLUSÃO.....	68
REFERÊNCIAS.....	72
ANEXO I - AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE.....	83

INTRODUÇÃO

A Constituição de 1988 destacou-se das anteriores, sobretudo, pelas condições institucionais que permitiram a manutenção do regime democrático. Todavia, ocorre que o legado cultivado ao longo do regime militar que permaneceu latente nas últimas décadas, acabou por emergir como alternativa política. Com o retorno de narrativas autoritárias, a Carta de 1988 foi arremessada na maior crise político-institucional desde a sua promulgação.

Sob o pretexto de preservar valores tradicionais por meio da negação de reconhecimento pleno às minorias, o conservadorismo social constitui uma faceta da lógica neoliberal e se relaciona tanto com emergência de uma direita anti-igualitária, quanto com processos incrementais de erosão democrática. No Brasil, a ascensão da nova e radicalizada direita tem seu ápice com a eleição de Jair Messias Bolsonaro.

Na tentativa de produzir unidade pela supressão do pluralismo e da diversidade, e sob pretexto de combater o “marxismo cultural”, o bolsonarismo avançou não apenas para os domínios da cultura, dos costumes e da família; bem como levou a intensificação da hostilidade política e tornou frequente a defesa da ditadura, com a proposta de fechamento do Congresso Nacional e do Supremo Tribunal Federal (STF).

Desde o início do mandato, o governo Bolsonaro atuou em prol da centralização inconstitucional das competências na Presidência da República. Além da intervenção reiterada em órgãos e entes públicos, como a Secretária da Receita Federal, a Polícia Federal, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), a Fundação Nacional do Índio (FUNAI), o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (IBAMA), o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) e as universidades públicas. Bolsonaro atuou reiteradamente pela desvalorização dos demais Poderes, especialmente a Corte Constitucional, na tentativa de retirar-lhe autonomia e aumentar as prerrogativas do Poder Executivo (SOUZA NETO, 2020).

Nessa perspectiva, o presente trabalho partiu de duas questões principais: “Como o Poder Judiciário atuou em meio as investidas do Executivo Federal no Governo Bolsonaro?” E, “Quais tendências puderam ser evidenciadas através da análise das Ações Diretas de Inconstitucionalidade ajuizadas por partidos políticos no curso da 56ª Legislatura?”

A relevância desse tema se comprova pelo fato de que diante da reincidência de ameaça a autonomia das instituições e da arbitrariedade contra minorias e adversários políticos, no decurso do governo Bolsonaro, enquanto principal freio das políticas antidemocráticas do presidente, por diversas vezes, o Supremo foi provocado à exercer o controle abstrato de constitucionalidade. Uma vez que, com a redução das instâncias deliberativas e o acirramento

do confronto institucional, a Judicialização da política, tem sido uma opção estratégica dos partidos que buscam, junto a Suprema Corte, confrontar as medidas adotadas pelo governo.

O objetivo da presente dissertação é refletir sobre a dinâmica institucional da relação do Poder Judiciário com os demais poderes durante o governo Bolsonaro e analisar o fenômeno da Judicialização da política no âmbito do Controle de Constitucionalidade, a partir das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) ajuizadas por partidos políticos, perante o Supremo Tribunal Federal (STF) entre o período de 01 de janeiro de 2019 a 30 de dezembro de 2022.

Esse trabalho encontra-se organizado da seguinte forma:

Introdução, ora exposta, em que se contempla uma breve contextualização sobre o tema proposto, sua respectiva problemática, justificativa, objetivos e apresentação da organização do trabalho realizado.

Capítulo 1: em que se descrevem considerações teóricas relacionadas ao princípio da separação de poderes; a doutrina constitucional pós-guerra; o constitucionalismo brasileiro; o Poder Judiciário na Constituição de 1988; e, a reforma do Poder Judiciário.

Capítulo 2: apresentam-se considerações sobre o fenômeno da Judicialização da Política no que tange a seus conceitos, origem e implicações. Bem como, dados acerca da Judicialização da Política na conjuntura brasileira e os resultados do período analisado no âmbito Ação Direta de Inconstitucionalidade de autoria dos partidos políticos no governo Bolsonaro.

Capítulo 3: refere-se a discussão bibliográfica acerca da dinâmica institucional entre os Poderes da República durante o governo Bolsonaro, a partir das atuações do Planalto e do Supremo Tribunal Federal (STF).

Por fim, apresentam-se os elementos conclusivos do trabalho, de forma a responder as questões levantadas *a priori* para orientar o estudo.

E, são elencadas as referências consultadas para fundamentar o trabalho em pauta.

CAPÍTULO 1 – CONSTITUCIONALISMO E PODER JUDICIÁRIO

O presente Capítulo apresenta considerações teóricas gerais sobre o princípio da separação de poderes; a doutrina constitucional pós-guerra; o constitucionalismo brasileiro; o Poder Judiciário na Constituição de 1988; e, a reforma do Poder Judiciário. Uma vez que, antes de adentrar a análise sobre a Judicialização da política e da atuação institucional do Poder Judiciário no âmbito do governo Bolsonaro, considerou-se pertinente apresentar considerações teóricas a respeito da trajetória histórica do Poder Judiciário, em paralelo ao desenvolvimento da doutrina constitucional contemporânea.

1.1 Sistema de freios e contrapesos

No âmbito da Teoria Geral do Estado consolidaram-se uma série de terminologias para tratar dos diferentes tipos de organização que os Estados adotam. A partir distinções entre a forma/sistema/regime, é possível falar em Estado republicano, democrático, presidencialista, federativo, socialista etc. O elemento central das tipologias utilizadas para descrever o Estado, é sempre o poder, em especial, em como o poder do Estado é distribuído (CALDAS, 2018).

Os antecedentes mais remotos da separação de poderes aparecem na Grécia Antiga (428/427 a.C.), com Platão e na Democracia Ateniense (384 a.C./322a.C.) com Aristóteles, em suas constatações, ambos acreditam que o poder prejudica a virtude e alertam para o perigo de atribuir-se a um só indivíduo o exercício irrestrito do poder. Já no século XVIII, num contexto de intensas transformações socioeconômicas decorrentes do fortalecimento do comércio e da urbanização, diversos foram os pensadores, que se opuseram ao exercício irrestrito do poder característico do absolutismo.

Entre os pensadores que propuseram formas de separar o Estado em funções distintas, a fim de impedir que o exercício do poder atente contra liberdades individuais, o mais destacado foi o político, filósofo e escritor francês, Montesquieu (1689/1755), por sistematizar as bases da teoria da separação de poderes em que se conjugam três poderes, Executivo, Legislativo e Judiciário em relações harmônicas e independentes (DALLARI, 2011).

A técnica de salvaguarda da liberdade sistematizada por Montesquieu em sua obra “Do Espírito das Leis”, consiste na divisão do poder soberano do Estado três espécies. Na reflexão de Montesquieu, os poderes do Estado não podem ser exercidos por um único titular, pois a tendência de todo homem que detém o poder é abusar do mesmo. Para inibir o abuso desse poder, torna-se essencial organizar a sociedade política, de maneira a frear o poder,

restringindo-o pelo próprio poder. Para conduzir o equilíbrio entre os poderes, os mesmos devem ser compelidos a atuar de forma harmônica através de mecanismos de controle recíprocos (BONAVIDES, 2010).

Outras obras de muito destaque no desenvolvimento da concepção de separação de poderes na teoria política moderna são, “O Federalista”, uma série de 85 artigos elaborados por Hamilton, Madison e Jay, a partir das reuniões que ocorreram na Filadélfia em 1787, para a elaboração da Constituição Norte-Americana; e, “A Democracia na América”, escrita por Tocqueville entre os anos de 1835 e 1840, que destaca os aspectos que contribuíram para constituição da prosperidade democrática e agregação nacional experimentada pelo país na primeira metade do século XIX (BELLO; GALLO, 2019).

O Federalista, apesar de uma linguagem acessível voltada para o convencimento a favor da Constituição e a adesão à Federação, apresenta profundo debate teórico em seus textos. Os autores discutem o federalismo por uma perspectiva institucional, apresentam os dispositivos de controle constitucional e os mecanismos de separação de poder inspirados em Montesquieu. O propósito da coletânea é desenvolver uma análise sobre

a utilidade da União à nossa prosperidade política; a insuficiência da Confederação atual para mantê-la; a necessidade de um governo ao menos tão enérgico como aquele que se vos propõe; a conformidade da Constituição proposta com os verdadeiros princípios do governo republicano; a sua analogia com a Constituição dos nossos Estados particulares; finalmente, o aumento e a segurança da manutenção desta espécie de governo, da nossa liberdade e das nossas propriedades, que da adoção o projeto proposto deve resultar (HAMILTON, 1973, p. 95)

Hamilton, Madison e Jay discutem os princípios gerais da nova ordem e desenvolvem as bases das formulações modernas em torno dos conceitos de Constituição, República e Federação. Mais tarde, em seu estudo sobre a vida sócio-política dos Estados Unidos, Tocqueville faz a seguinte consideração a respeito do sistema de freios e contrapesos adotado pelos norte-americanos:

O Poder Judiciário, pela natureza das suas funções, é o menos temível para a Constituição, porque é o que menos meios tem de atacá-la. O Poder Executivo é o dispensador das dignidades e o depositário da força pública; o Legislativo dispõe da bolsa de todos e decide dos direitos e dos deveres dos cidadãos: mas o Judiciário não dispõe da bolsa nem da espada e não pode tomar nenhuma resolução ativa [...] Não se segue daqui que o Poder Judiciário seja superior ao Legislativo: segue-se, sim, que o poder do povo é superior a ambos e que, quando a vontade do corpo legislativo, declarada nos seus estatutos, está em oposição com a do povo, declarada na Constituição, é a esta última que os

juízes devem obedecer: por outras palavras, que as suas decisões devem conformar-se antes com as leis fundamentais do que com aquelas que o não são (TOCQUEVILLE, 1973, p. 168).

Na passagem citada, Tocqueville expõe que, embora os tribunais por vezes exerçam atos de opressão individual ou ainda, declarem a nulidade de atos normativos dos demais poderes, a Justiça que atua sempre no sentido de salvaguardar a Constituição, não coloca a liberdade geral em perigo.

Na prática constitucional contemporânea, a divisão ou separação dos poderes em funções e órgãos próprios, de forma autônoma e independente é pensada de modo que a manifestação última da vontade do Estado seja sempre derivada da conjugação da vontade dos seus três poderes. A partir da separação dos poderes em Executivo, Legislativo e Judiciário, o Estado atribui a cada poder, uma finalidade específica que é denominada de função típica. A função típica do Executivo é a administração pública, do Legislativo é atividade legislativa e do Judiciário é a atividade jurisdicional (CALDAS, 2018).

Ainda que a título minoritário, os poderes também exercem funções atípicas que não correspondem ao modelo de alocação feito por Montesquieu. No caso do arranjo constitucional brasileiro, por exemplo, o Poder Executivo pode legislar por medidas provisórias, o Poder Legislativo pode exercer função jurisdicional em crimes de responsabilidade e o Poder Judiciário pode praticar atos administrativos internos (BASTOS, 1995).

No Brasil, o sistema de freios e contrapesos, ou seja, os mecanismos jurídico-políticos desenvolvidos, a fim de frear o uso irrestrito e autoritário do poder, restringindo-o pelo próprio poder, funciona, em síntese, da seguinte forma:

I. O Executivo possui poder para: (i) vetar projetos de lei aprovados pelo Poder Legislativo; (ii) indicar membros do Poder Judiciário (ministro do Supremo Tribunal Federal); (iii) conceder indultos no âmbito criminal, alterando os efeitos de condenações criminais proferidas pelo Judiciário.

II. O Legislativo possui poder para: (i) fiscalizar e julgar as contas do Poder Executivo; (ii) organizar e aprovar o orçamento do Poder Executivo; (iii) julgar o presidente e ministros do STF por crimes de responsabilidade e, conseqüentemente, realizar o *impeachment* deles; (iv) fixar despesa do Poder Judiciário; (v) rejeitar nomes indicados pelo Executivo para compor o Poder Judiciário.

III. O Judiciário possui poder para: (i) declarar inconstitucional quaisquer normas jurídicas criadas pelo Poder Legislativo ou pelo Executivo; (ii) limitar ou tornar sem efeito atos administrativos do Poder Executivo que afrontem legislação vigente (CALDAS, 2018, p. 65/66)

De acordo com Bonavides (2010), o princípio da separação de poderes é um dogma do constitucionalismo moderno e contemporâneo. Todavia, torna-se importante ressaltar que a doutrina de separação de poderes evoluiu de modos e graus que variam conforme critérios específicos de cada Estado. E, conforme lembra Bastos (1995), o equilíbrio no Estado moderno não se dá tão somente mediante uma atividade balanceada entre os poderes Legislativo, Executivo e Judiciário. Esse equilíbrio depende também, do controle exercido na sociedade (sindicatos, organizações profissionais, Igrejas, forças armadas, imprensa, partidos políticos etc.).

1.2 Constitucionalismo e Expansão Judicial

O Constitucionalismo é um conceito dinâmico que possui vários significados, a depender da perspectiva sob a qual é analisado. É simultaneamente uma categoria filosófica, um conceito jurídico e um movimento de luta ideológica e política. Representa tanto a teorização, quanto a prática em torno à limitação da arbitrariedade estatal como instrumento de salvaguarda dos direitos humanos. Sua difusão se deu no âmbito de transição das monarquias absolutas para o Estado de Direito. Momento em que, com base nos princípios da primazia da lei, da separação de poderes, e, na ideia de que todo poder político tem de ser legalmente limitado, os Estados passaram a adotar Cartas Constitucionais, reunindo, em um documento escrito, sua organização política (ALARCÓN, 2017).

As Revoluções Burguesas impulsionaram a formação do Estado de Direito, âmbito no qual a separação de poderes é fundamental no desenvolvimento de dois sistemas jurisdicionais, um baseado em costumes, “*common law*”, adotado pelos americanos e outro baseado na lei, o “*civil law*”, sistema jurídico de controle de constitucionalidade francês. No *common law*, os Códigos são voltados a fornecer parâmetros para o juiz, sem a pretensão de exaurir todas as possibilidades de sua aplicação. Já no *civil law*, os Códigos são tidos como única fonte do Direito e a função do juiz é restrita a aplicação da lei (BIELSCHOWSKY, 2012).

O *civil law* e o *common law* são tradições jurídicas derivadas de circunstâncias políticas e culturais distintas. Nas experiências inglesa e americana, o Judiciário se colocou ao lado do Legislativo na luta contra o autoritarismo, no caso francês, com a aristocracia na composição do Judiciário, a ideia era impedir que a interpretação das leis fosse no sentido de manter o *status quo* (MARINONI, 2009).

Enquanto expressão de lutas históricas por liberdade e igualdade, o constitucionalismo é assimilado e traduzido conforme circunstâncias particulares e encontra

várias formas de institucionalização. O Brasil possui especificidades que diferenciam seus processos dos ocorridos na Inglaterra, Estados Unidos e França. Todavia, mesmo que marcado por tensões e alternâncias entre regimes autoritários e democráticos; com Cartas, ora impostas, ora aprovadas por assembleias, ao longo de sete Constituições, o Constitucionalismo Brasileiro sempre foi central na organização dos Poderes no curso da história política nacional.

Após os processos de constitucionalização iniciados no século XVIII, o Direito universalizou-se enquanto sistema jurídico e político, passando a repercutir globalmente. No final do século XIX, em nome da objetividade científica, o positivismo jurídico igualou o Direito à lei escrita, afastando-o das discussões filosóficas até a segunda metade do século XX. Momento em que a experiência constitucional global, mostrou que Constituições podem ser utilizadas por regimes autoritários em seu processo de institucionalização, assim como ocorreu com o nazifascismo na Europa, em regimes Latinos e na própria história do autoritarismo brasileiro.

Ao final da Segunda Guerra Mundial, o constitucionalismo enfrentou mudanças paradigmáticas que mobilizaram a doutrina e a jurisprudência na aproximação do constitucionalismo e da democracia numa nova forma de organização política. Os principais marcos desse novo constitucionalismo que emergiu no pós-guerra são a Constituição da Itália de 1947 com a subsequente instalação da Corte Constitucional em 1956; e, a Constituição Alemã de 1949, que instituiu o Tribunal Constitucional Federal, criado em 1951 (BARROSO, 2006).

Daí em diante, há uma extensa produção da ciência jurídica sobre o que se convencionou chamar de neoconstitucionalismo. Do ponto de vista filosófico, o debate tentava conciliar o jusnaturalismo e o positivismo, buscando empreender uma leitura moral do Direito sem recorrer a categorias metafísicas ou ir além da legalidade estrita. As correntes pós-positivistas desenvolveram uma nova hermenêutica constitucional, atribuindo normatividade aos princípios fundamentais da dignidade humana. No plano teórico, o neoconstitucionalismo implicou no reconhecimento da força normativa da Constituição, na expansão da jurisdição constitucional e no desenvolvimento de uma nova dogmática da interpretação das constituições (BARROSO, 2006).

Da perspectiva metodológico-formal, sob o neoconstitucionalismo, o sistema jurídico tem por paradigmas a normatividade, a superioridade e a centralidade da Constituição. Premissas teóricas se concretizam na medida em que são implementadas na prática jurídica pela incorporação de valores nos textos constitucionais, especialmente no que tange à dignidade humana e aos direitos fundamentais. Com base nesses princípios, a nova hermenêutica

constitucional se impõe a todos, sobretudo os Poderes Públicos, vez que as atividades executiva, legislativa e jurisdicional envolvem a aplicação e o cumprimento da Constituição (BARCELOS, 2005).

A efetividade de uma Constituição é garantida principalmente pelo Controle de Constitucionalidade realizado por juízes e Tribunais, o que por sua vez, delega ao Poder Judiciário a solução de toda uma diversidade de conflitos, inclusive no tocante à controlabilidade das políticas públicas. Nas últimas décadas, observa-se a importância crescente dos tribunais constitucionais, uma vez que paralelo ao desenvolvimento do Estado de Bem-Estar Social e de suas numerosas agências reguladoras, tem-se a captura das relações e dos conflitos sociais por parte do direito. Nesse sentido, uma das principais manifestações desse novo constitucionalismo tem sido a Judicialização da Política no Mundo (VIANNA, 1999).

1.3 Constitucionalismo Brasileiro

Como visto, as premissas gerais do constitucionalismo acompanham um movimento global. Todavia, para melhor compreender o funcionamento de determinado sistema político, faz-se necessário vislumbrar suas teorias constitucionais domésticas. As teorias constitucionais são sistemas científicos erguidos por teóricos do direito e cientistas políticos como forma de autodescrição e organização do sistema jurídico-político pátrio. Essas teorias orientam simbolicamente os atores e imprimem consequências práticas no interior do sistema. No Brasil, três epistemologias políticas norteiam o pensamento e a prática constitucional no contexto da Carta de 1988, são elas: Teoria Constitucional da Efetividade, Teoria da Constituição Dirigente e as Teorias Críticas da Constituição.

No cenário brasileiro, predomina a leitura da Teoria Constitucional da Efetividade, que compreende a Constituição de 1988, a partir de uma ruptura com o passado político brasileiro. De acordo com esta teoria, a efetividade constitucional é condição de superação do atraso na sociedade civil. Ligada ao movimento neoconstitucionalista, a teoria da efetividade foi influente no desenvolvimento da nossa dogmática constitucional, com impacto na atuação do STF e de atores institucionais como o Ministério Público e a Defensoria Pública. Para doutrina da efetividade, os meios judiciais são mecanismos de transformação das estruturas sociais, de modo que a Judicialização é tida como um elemento positivo da nova ordem constitucional (HOLMES, 2022).

Também muito difundida no discurso jurídico nacional, a Teoria da Constituição Dirigente implica na ideia de um constitucionalismo que toma os fins e objetivos da

Constituição de 1988 como uma espécie de programa político que condiciona a atuação dos Poderes de Estado. A teoria dirigente foi muito utilizada por ideologias nacionalistas, desenvolvimentistas e principalmente no âmbito do estudo econômico da Constituição. Seus expoentes combateram as reformas neoliberais da década de 1990 sob o argumento de que as normas programáticas dos artigos 3º, 6º e 7º e das cláusulas originais do Capítulo sobre a Ordem Econômica e Financeira da Constituição de 1988 deveriam ser interpretadas como tendo um caráter vinculante (HOLMES, 2022).

Em que pese a oposição entre a Teoria Constitucional da Efetividade e a Teoria da Constituição Dirigente, ambas têm uma perspectiva otimista acerca do papel do sistema de justiça na efetivação da democracia e do texto da Constituição de 1988.

Já as Teorias Críticas da Constituição correspondem a um bloco teórico que agrupa correntes que partem análises diversas, mas que compartilham de um pressuposto básico no que tange ao ceticismo em relação a ruptura histórica atribuída pelas demais correntes à Carta de 88. Embora compreendam a necessidade de uma ação jurídico-institucional de efetivação normativa da ordem democrática, as teorias críticas se destacam das demais pela afirmativa de que a Constituição, em grande medida, também opera como um mecanismo de legitimação e continuidade da mesma estrutura excludente e assimétrica que a antecedeu (HOLMES, 2022).

1.4 Poder Judiciário na Constituição de 1988

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 é fruto de uma intensa mobilização popular, após mais de duas décadas de ditadura militar. A participação de várias camadas da sociedade e a experiência negativa acumulada nas constituições antecedentes tornaram seu processo de elaboração, o mais democrático das cartas políticas brasileiras. Diferente do modelo do constitucionalismo liberal voltado à proteção do indivíduo contra arbítrios do Estado, a partir da Constituição de 1988, as massas operárias assumem relevância social e institucional, e o Estado, passa a adotar medidas positivas no que se refere a prestação e ao acesso a serviços públicos (BONAVIDES; MIRANDA; AGRA, 2009).

A Carta de 1988 expandiu o universo de direitos, sua preocupação em assegurar os valores da dignidade e do bem-estar é evidenciada por disposições que tratam como fundamentais, os direitos a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, e, a assistência aos desamparados. A Constituição determina que, a valorização do trabalho, a livre iniciativa, a existência digna e a justiça social devem pautar a ordem econômica. Trata da geração, circulação e consumo de bens, bem como,

versa sobre a interferência do Estado no cenário econômico e na possibilidade de sua atuação como agente normativo e regulador, ou, como agente que desenvolve atividades estratégicas para o desenvolvimento do país (PIOVESAN, 1999).

Assentada na soberania popular, a Magna Carta apresenta os poderes da União como entes independentes, que atuam harmonicamente pela concretização dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, previstos em seu artigo 3º, quais sejam: construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (MORÃES, 2014).

O processo de elaboração da Carta de 1988 contou com a participação de diferentes classes, grupos, gerações, setores e instituições em torno do projeto de democracia constitucional, na tentativa de conjugar direitos sociais aos interesses de grupos e setores econômicos. Por esse motivo, o grau de desconfiança entre as forças presentes, levou à transferência de poder para as instituições judiciais, e, atribuiu ao Supremo Tribunal Federal, um papel central no sistema político brasileiro, dando-lhe a última palavra sobre as decisões tomadas pelos demais poderes em temas políticos, econômicos, morais e sociais (VIEIRA, 2018).

A configuração do Poder Judiciário está prevista no Capítulo III do Título IV da Constituição Federal. O modelo constitucional garantiu autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário, bem como a independência funcional dos magistrados. A norma fundante prevê a distribuição territorial dos órgãos do Judiciário, nas comarcas, a justiça de comum é operada pelos Tribunais de Justiça dos Estados, e a jurisdição especial, exercida pelas Justiças Federal, do Trabalho, Eleitoral e Militar. Nosso Sistema de Justiça conta com cinco tribunais superiores, os Superiores Tribunais de Justiça (STJ), do Trabalho (TST), Eleitoral (TSE), Militar (STM) e o Supremo Tribunal Federal (STF). Além da competência recursal, possui cada um, competência originária para processar e julgar determinadas causas, seja em razão da matéria ou por prerrogativa das partes envolvidas (RODRIGUES, 2003).

A supremacia da Constituição é garantida por um sistema de controle do qual participam todos os Poderes. No âmbito jurisdicional, o modelo adota um sistema de controle constitucional misto, composto pelo sistema americano (difuso), aplicado aos casos concretos em todas as esferas de jurisdição, e, pelo sistema austríaco (concentrado), exercido pelo STF, guardião da constituição. Desse modo, o controle de constitucionalidade pode ser provocado, tanto por ações individuais ou coletivas comuns, em sede de recurso, ou ainda, em ações

especialmente destinadas a resolver controvérsia constitucional, como nas hipóteses de Ação Direta de Inconstitucionalidade, Ação Declaratória de Constitucionalidade e Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (MAGALHÃES, 2007).

No âmbito de suas funções, originariamente o Poder Judiciário não possui competência para formular ou implementar políticas públicas. No entanto, os mecanismos de controle de constitucionalidade vinculam o Poder Judiciário às atividades do Estado. Desse modo, quando a ação ou omissão dos Poderes Legislativo e Executivo forem contrárias às disposições constitucionais, e, comprometerem direitos individuais ou coletivos, cabe ao Poder Judiciário, se provocado, intervir. Podendo inclusive, desde que observadas a razoabilidade e a disponibilidade orçamentária, determinar que o poder público, em qualquer esfera, faça cumprir determinado preceito fundamental (GRINOVER, 2010).

Atento ao dinamismo dos fatos sociais e da necessidade de adequação do ordenamento jurídico às estruturas sociais, econômicas, políticas e jurídicas, que se modificam ao longo do tempo, o texto constitucional estabelece requisitos para sua alteração. A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) pode ser apresentada pelo Presidente, por um terço dos Deputados Federais ou Senadores, ou, por mais da metade das Assembleias Legislativas. Para ser aprovada, a PEC deve ser discutida e votada em dois turnos, obtendo o quórum de três quintos dos votos dos deputados e dos senadores (PISKE, 2007).

A Constituição sujeitou as propostas de emenda constitucional ao controle de constitucionalidade e proibiu emendas tendentes a abolir o regime federativo, a tripartição de poderes, os direitos e garantias individuais ou o voto direto, secreto, universal e periódico. Importante ressaltar ainda, que as Constituições também se modificam de modo informal e sem alteração textual. Assim, além do influxo da interpretação dos tribunais, seu significado sofre modificações também derivadas dos usos e costumes, e, da pressão de grupos e/ou outros agentes (PISKE, 2007).

Após a promulgação da Constituição de 1988, foram muitas as estratégias de autopreservação do STF. Não havendo no país, jurisprudência prévia para lidar com as novas questões levantadas pelos atores políticos ingressantes na jurisdição constitucional, na primeira década de vigência da Constituição de 1988, a Corte não interveio em questões políticas quando acionada. Todavia, no período, contando com o suporte burocrático provido pelos governos estaduais e pelo PGR, o Supremo impôs-se como instituição de controle e racionalização do Estado, uniformizando a burocratização da administração (MARIANO SILVA, 2016).

Em razão do modo descentralizado em que foi elaborada, além dos conteúdos típicos, a Constituição de 1988 conta com uma grande quantidade de dispositivos de cunho

particularista. Diante da agenda de reformas estruturais do Estado dos anos de 1990, parte de tais dispositivos tornaram-se obstáculos. No sentido de implementar as reformas para o mercado, desde José Sarney e Fernando Collor, questões acerca do modelo econômico passaram a ser recorrentemente levantadas e a partir de Fernando Henrique Cardoso, evidenciou-se um *modus operandi* que vincula as estratégias de governo ao marco constitucional (COUTO; ARANTES, 2006).

Embora construir maiorias legislativas em um regime presidencialista, multipartidário e bicameral seja algo difícil, essa dinâmica de produção normativa integra o funcionamento da democracia brasileira e também se fez presente nos governos de Lula, Dilma, Temer, Bolsonaro e até na transição para o governo Lula em 2023. Atualmente, a Constituição conta com 125 emendas constitucionais, a última datada de 14 de julho de 2022. Dentre elas, a EC 45 de 2004, responsável pela Reforma do Poder Judiciário (PLANALTO, 2021).

1.5 Reforma do Poder Judiciário

A função historicamente delegada ao Poder Judiciário no processo de construção do Estado de Direito é assegurar a esfera civil das relações. Mesmo com a democratização, o sentido da função liberal do Judiciário permanece sob as noções de universalidade e imparcialidade da lei. No desenho institucional brasileiro, o sistema de controle de constitucionalidade permite a intervenção do Judiciário em todos os níveis e etapas normativas da atuação do Executivo e do Legislativo. Contexto no qual, emergem incontáveis batalhas judiciais fundadas em interpretações conflitantes da Constituição (ARANTES; KERCHÉ, 1999).

Muitas das transformações experimentadas pelo Poder Judiciário desde a promulgação da Constituição de 1988 estão relacionadas ao neoliberalismo. Na expectativa de um Estado que garanta previsibilidade, segurança e estabilidade ao mercado global, o Banco Mundial tem adotado uma atividade paranormativa de grande impacto nas reformas dos sistemas de justiça. Essa atividade consiste em pesquisas, publicações, conferências e financiamento de projetos sobre o papel dos tribunais para influenciá-los em suas práticas, a fim de estabelecer um padrão para os judiciários nacionais (LEAL; FARIA; MESQUITA, 2013).

A partir do Consenso de Washington em 1989, a proposta do Banco Mundial para Reforma do Judiciário, nos termos do Relatório técnico de nº 319 de 1996 “Elementos de Reforma para o Poder Judiciário dos países da América Latina”, passou a ser vista como

necessária à promoção do modelo de desenvolvimento econômico. Em um contexto de inúmeros ajuizamentos de ações individuais e coletivas, movidas por entidades de classes e partidos políticos, a reforma do Poder Judiciário entrou para agenda política no Brasil em meados da década de 1990. Em nome da segurança jurídica e das estratégias do governo, a proposta de reforma apontava para uma racionalização que fizesse frente à independência do Poder Judiciário, garantida pelo arranjo constitucional (MARONA, 2013).

Os relatórios de 1997, “O Estado num mundo em transformação” e o de 2002, “Instituições para os mercados” também ilustram a estratégia neoliberal de gestão do Judiciário. No Relatório de 1997, o Banco Mundial afirma que do ponto de vista das empresas, o sistema judiciário brasileiro é excessivamente complexo e lento devido a quantidade de leis a que se sujeita uma única transação comercial, e, em razão das várias possibilidades de recurso. Ainda de acordo com o relatório, a imprevisibilidade do sistema jurídico abala a credibilidade do Estado, prejudica o desenvolvimento dos mercados e força o setor privado a buscar mecanismos informais de coação (BANCO MUNDIAL, 1997).

O Relatório sobre o desenvolvimento mundial de 2002, intitulado “Instituições para o mercado” dedica o Capítulo 6 ao sistema judiciário. O texto argumenta que a medida que a atividade econômica se torna complexa e o comércio se expande, a demanda por meios formais de intervenção cresce. O relatório discute a eficiência de um tribunal em termos de velocidade e custo, e, recomenda mecanismos de monitoramento do desempenho judicial por meio de bancos eletrônicos de dados (BANCO MUNDIAL, 2002).

As propostas do Banco Mundial influenciaram medidas como a criação da TV Justiça em 2002, destinada a transmissão de julgamentos, programas de debates, com objetivo de cultivar a transparência do Judiciário.

A reforma propriamente dita, se concretizou com a Ementa Constitucional nº 45/2004, que introduziu mudanças significativas na estrutura do Judiciário. A emenda alterou a estrutura da revisão judicial com a inserção da arguição de repercussão geral, segundo a qual o Supremo só deve receber recursos de maior impacto coletivo, podendo exercer certa discricionariedade sobre o que irá ou não julgar; e das súmulas vinculantes, que reforçam a autoridade do STF, permitindo que questões sumuladas, vinculem as demais instâncias judiciais e administrativas. A reforma também criou o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), composto por membros de fora da magistratura, com atribuições de controle administrativo, orçamentário-financeiro e disciplinar (MARONA, 2013).

Nos últimos anos, o CNJ instituiu diversas medidas, presentes no dia a dia da prática judiciária, tais como o Sistema de Processo Eletrônico, o SISBAJUD - Sistema de Busca de

Ativos do Poder Judiciário que sucedeu o BACEN JUD que permite aos juízes reter judicialmente valores disponíveis em qualquer instituição bancária; o Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS), o Restrições Judiciais sobre Veículos Automotores (RENAJUD), que possibilita a efetivação de ordens judiciais de restrição de veículos, o Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD) que permite requisições de informações protegidas pelo sigilo fiscal; o Cadastro Nacional de Improbidade Administrativa; e, o Sistema Nacional de Bens Apreendidos em processos criminais (MENDES, 2010).

Em linhas gerais, a gestão do Poder Judiciário pelo Conselho Nacional de Justiça é pautada por cinco diretrizes: 1. Planejamento estratégico e coordenação da política judiciária; 2. Modernização operacional e tecnológica; 3. Ampliação do acesso à justiça, pacificação e responsabilidade social; 4. Garantia de respeito às liberdades públicas e execuções penais; 5. Fiscalização e controle.

Para responder ao anseio de transparência e eficiência, o Judiciário passou a adotar um programa de metas na coordenação da atividade dos juízes. Hoje, faz uso das tecnologias digitais e publica mensalmente as estatísticas sobre os números de prolação de sentenças, acordos homologados e outras atividades. O constrangimento e a competição de produtividade atingem juízes e os próprios tribunais. Embora seja tido como neutro e politicamente isento, o modelo de gestão empresarial adotado pelo CNJ submete toda organização da Justiça à lógica neoliberal (FLOSS, 2020).

As reformas também insuflaram uma reconfiguração institucional de órgãos de controle externo da administração pública no âmbito do sistema de justiça, como nos casos do Ministério Público (MP), da Polícia Federal (PF) e da Defensoria Pública (DP). Em suas trajetórias de ativismo, esses atores estatais associam as metas de eficiência da organização à prerrogativas e interesses de carreira, tais como:

- 1) autonomia financeira, administrativa e funcional; 2) independência assegurada pela forma de ingresso (concurso público), e pelas formas de promoção na carreira e de escolha da chefia que sejam as menos suscetíveis possíveis à interferência externa; 3) conquista de garantias individuais de exercício do cargo, tais como vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de vencimentos, capazes de assegurar independência funcional a seus membros; 4) vedações ao exercício de cargos fora da carreira; e 5) volume de recursos legais e materiais (ARANTES; MOREIRA, 2019).

Em nome do acesso à justiça e do combate à corrupção, MP, PF e DP se aliam a lideranças políticas, movimentos sociais e a mídia, a fim de pressionar instâncias decisórias a implantar agendas políticas, hipoteticamente neutras e técnicas. Esse padrão de afirmação

institucional estratégico e o protagonismo sistemático na esfera social e política, somados as formas heterodoxas de aplicação do direito penal num sentido de criminalização da política, se relaciona, ainda que indiretamente, com a ascensão de uma nova direita e a eleição de Bolsonaro à presidência em 2018.

Nesse sentido comenta Viera (2018) que na última década, houve uma intensificação do embate político que refletiu numa postura mais conflitiva no âmbito do direito e suas instituições. Prerrogativas, mandatos e procedimentos jurídicos passaram a ser empregados em uma constante e recíproca retaliação institucional na luta pelo poder. A validade das ações jurídicas e políticas continuou a ser disputada a partir da gramática constitucional, dentro e fora das instituições. Fora, por intermédio do direito de protesto e liberdade de expressão. Dentro, por intermédio de uma batalha eleitoral, midiática, judicial e congressual.

CAPÍTULO 2 – PARTIDOS POLÍTICOS E JUDICIALIZAÇÃO

A finalidade deste Capítulo é refletir sobre o fenômeno da Judicialização da política no âmbito do controle de constitucionalidade, a partir das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) ajuizadas por partidos políticos, perante o Supremo Tribunal Federal (STF) durante o governo Bolsonaro (2019/2022).

2.1 Controle de Constitucionalidade e Judicialização

Desde a promulgação da Constituição de 1988, as principais questões discutidas pela sociedade brasileira, em algum momento, reclamam um posicionamento do STF. Inúmeras foram as decisões do Supremo em relação a uma extensa lista de temas políticos, econômicos, morais e sociais, que se tornaram manchetes. Essa hiperconstitucionalização da vida e o deslocamento da autoridade para esfera judicial, decorrem de fatores múltiplos, tais como: a influência do sistema de controle de constitucionalidade norte-americano; a atuação do mercado global em prol do fortalecimento da autoridade dos tribunais; e, a incapacidade do sistema representativo em cumprir as promessas de justiça e igualdade incorporadas na Constituição de 1988 (VIEIRA, 2018).

Na própria prática política do Poder Legislativo, o acionamento dos mecanismos de controle de constitucionalidade, delegam ao STF o papel de uma câmara de revisão de decisões majoritárias àqueles que foram derrotados na arena representativa. No mesmo sentido, os governadores de estado também recorrem ao Supremo enquanto uma espécie de segunda instância política para questionar medidas de seus antecessores, das Assembleias Legislativas estaduais, ou ainda, de legislação federal. Ou seja, todo movimento mais brusco do Executivo ou do Legislativo gera um incidente de inconstitucionalidade que deságua no Supremo (VIEIRA, 2018).

O controle de constitucionalidade tem por fundamento o princípio da supremacia constitucional no ordenamento jurídico. Trata-se de um mecanismo de verificação da compatibilidade de um ato normativo em face da Constituição, que delega ao Poder Judiciário, o controle sobre atos legislativos (emendas constitucionais, leis complementares, leis ordinárias, medidas provisórias, decretos legislativos e resoluções) e sobre atos normativos (decretos e portarias).

A inconstitucionalidade pode se dar por duas formas, por omissão, quando o legislador deixa de regulamentar o implemento de mandamento constitucional; ou por ação,

quando lei ou ato normativo estão em desacordo formal ou material com a Constituição. Quanto ao momento, o controle de constitucionalidade pode ser exercido tanto de forma superveniente, após a edição do ato; ou de modo preventivo, quando a análise de constitucionalidade é realizada ainda no âmbito do processo legislativo.

O controle de constitucionalidade concentrado ou abstrato, tendo por paradigma a Constituição Federal é atribuição exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a quem cabe o juízo de compatibilidade de atos administrativos e legislativos com a norma constitucional. Conforme disposição constitucional (art. 102, I a e III § 1º), o controle concentrado pode ser realizado via Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) e Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF).

Os legitimados à propor as ações do controle concentrado estão previstos no artigo 103 da Constituição, são eles: i) Presidente da República; ii) Mesa do Senado Federal; iii) Mesa da Câmara dos Deputados; iv) Mesa de Assembleia Legislativa dos estados ou Câmara Legislativa do Distrito Federal; v) Governador do Estado ou do Distrito Federal; vi) Procurado Geral da República; vii) Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; viii) partido político com representação no Congresso Nacional; ix) confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional.

Embora seja importante considerar que a atuação do Judiciário na esfera política pode ocorrer por outras instâncias ou classes processuais, o presente estudo buscou compreender a Judicialização do processo político decisório com base em dados de uma classe processual específica, a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI). A escolha se deu pelo fato de ser uma via amplamente utilizada por partidos políticos junto ao STF, que se consolidou como principal indicador empírico da Judicialização política no Brasil.

O conceito de “Judicialização da política” foi amplamente utilizado em abordagens distintas envolvendo o Supremo Tribunal Federal, que deixou de ser estranho às Ciências Sociais e passou a ser objeto expressivo de pesquisas após a redemocratização. Em sua trajetória, o conceito foi recepcionado por outras disciplinas, ultrapassou a universidade, ganhou os noticiários e se incorporou ao léxico nacional. O alcance do conceito se dá por sua capacidade de integração do judiciário às análises das relações entre poderes nas democracias contemporâneas. Todavia, não se pode ignorar as limitações do conceito quanto a conflitualidade semântica de suas definições.

Judicialização da política é uma expressão usada para se referir a três processos interrelacionados. O primeiro é a Judicialização das relações sociais, uma forma abstrata de sua manifestação, referente a adoção dos discursos, jargões, regras e processos jurídicos nos

processos de elaboração e implementação de políticas públicas. O segundo processo diz respeito promoção de justiça processual por meio de mecanismos de controle de atos administrativos. E o terceiro, a Judicialização da política pura, que se caracteriza quando controvérsias políticas centrais são delegadas pelos próprios atores políticos aos tribunais (HIRSCHL, 2009).

Em razão de sua amplitude semântica, o conceito demanda definições particulares em cada observação. A depender do objeto, os autores referenciais e as publicações nas áreas de Ciência Política e Direito, empregam a “Judicialização da política” para tratar: a) da expansão judiciária, caracterizada pela expansão da atuação de instituições do sistema de justiça; b) da provocação judiciária, quando legislações, políticas públicas e/ou condutas dos poderes são levados para apreciação em arenas judiciárias; e, c) da intervenção judiciária, compreendida pela efetiva intervenção em legislações e/ou políticas públicas. Há, todavia, uma relação de continuidade entre as diferentes caracterizações do conceito, a expansão possibilita a provocação, que por sua vez é requisito para intervenção (RODRIGUES, 2022).

A Judicialização da política tornou-se uma expressão difundida na sociedade e utilizada no cotidiano da imprensa e do debate político. O conceito foi inicialmente desenvolvido por Neal Tate e Torbjörn Vallinder no livro *“The Global expansion of judicial power”*, publicado em 1995. A expressão é usada para tratar da capacidade de juízes e tribunais de intervir em questões típicas do executivo e legislativo. Embora se apresente como ferramenta conceitual importante na descrição do fenômeno da intensificação global do poder judicial, importante lembrar que a Judicialização da política não é uma ferramenta analítica com capacidade explicativa sobre a dinâmica judiciário-política e de seus impactos ao Estado e às relações sociais (BARRETO; GRAFF, 2016).

Da difusão do conceito até hoje, foram desenvolvidos diversos trabalhos acerca das origens e implicações do crescente protagonismo social e político dos tribunais. Embora variada, a agenda de pesquisas em torno da Judicialização da política opera com base na tradição liberal, seja no âmbito do constitucionalismo ou da própria teoria democrática.

Sobre o constitucionalismo, tem-se que a difusão do modelo de constitucionalismo norte-americano contribuiu para transferência do poder de instituições representativas para os tribunais. Os mecanismos de controle de constitucionalidade possibilitaram que os tribunais superiores fossem chamados a decidir tanto sobre temas que envolvem as liberdades civis clássicas, no sentido de reforçar a proteção constitucional na esfera individual, quanto sobre questões de políticas públicas (HIRSCHL, 2006; VERBICARO, 2008).

No que tange a teoria democrática, argumentam-se que com a consagração constitucional dos direitos sociais e econômicos, e, dos mecanismos que conferem autonomia na participação, a Judicialização tornou-se um fenômeno comum nas democracias ocidentais. Tanto que, na última década, com a expansão dos mecanismos jurídicos à disposição de órgãos e entidades para questionar políticas públicas e atos normativos, as Cortes Constitucionais têm sido cada vez mais demandadas a resolver litígios envolvendo questões políticas, morais e religiosas. Nessa dinâmica, a fim de resguardar a supremacia da Constituição, dos direitos fundamentais e da democracia, o controle das leis e dos atos administrativos pelos tribunais, implica no aumento da influência do Judiciário nas decisões do Estado (BARBOSA; KOZICKI, 2012) e (OLIVEIRA, 2008).

Mota (2011) acredita que o novo papel assumido pelo Judiciário se justifica pelas contradições inerentes à concretização do Estado Democrático de Direito na garantia de direitos sociais. Enquanto órgão de decisão democrática e distribuição de justiça, nesse arranjo, o Poder Judiciário foi pensado, de modo a permitir, que todos tenham a potencialidade de se expressar e influir na vontade política do Estado. Assim, diante da ineficácia dos poderes propriamente políticos, as demandas sociais e políticas voltam-se cada vez mais para representações funcionais das instituições jurídicas.

Nesse sentido, Vianna, Burgos e Salles (2007), ressaltam que a legislação constitucional difundida no pós-guerra, mitigou a dogmática positivista do direito com adoção de textos programáticos. Durante o século XX, para além das novas competências instituídas pelo texto constitucional, são vários os exemplos de alargamento do direito e de suas agências através da própria iniciativa política, tais como a regulação do mundo do trabalho e do processo eleitoral, e, as iniciativas legislativas que conferem proteção ao consumidor, a criança e ao adolescente, a mulher, ao idoso e aos portadores de deficiência.

Com o implemento da atividade judicial, tem-se a expansão do direito, dos seus procedimentos e instituições sobre a política e sobre a sociabilidade da vida contemporânea. Essa atuação na arena política não é uma distorção institucional, vez que são as próprias Constituições que explicitam os valores a serem resguardados e criaram mecanismos, permitindo a ampliação do acesso dos cidadãos e dos grupos sociais nas decisões sobre a ordem política, econômica e social, por meio do Poder Judiciário (VERBICARO, 2008).

A despeito de suas dificuldades analíticas, a Judicialização da política é um conceito importante, pois permite a articulação das dimensões institucionais com os aspectos individuais (institucionalmente marginais) dos efeitos políticos relacionados a atuação do sistema de justiça. A imprecisão do conceito deriva da natureza de seu objeto, pois embora o Poder

Judiciário tenha influência e impacto incontestável na política, essa atuação não é formalmente estabelecida (RODRIGUES, 2022).

2.2 Judicialização da Política no Brasil

A Judicialização é um processo institucional em curso nas democracias contemporâneas. No Brasil, hoje, o Poder Judiciário, se mostra uma instituição central à democracia, tanto na dimensão política, quanto no âmbito social.

Pela perspectiva das lutas de cidadania, em contextos de desigualdade social e diversidade cultural, no Brasil, o fenômeno da Judicialização da política tem especificidades que merecem destaque: i) Até 1988 o Judiciário tinha pouca autonomia e não contava com mecanismos para interferir em atos do Executivo; ii) A partir do marco constitucional, a própria ação parlamentar institucionalizou os impulsos democratizantes da sociedade civil na esfera do Poder Judiciário; iii) Verifica-se uma atuação estratégica dos partidos políticos no âmbito do controle judicial de constitucionalidade; iv) As emendas constitucionais não modificaram o arranjo constitucional no que tange divisão de poderes, mas ampliaram o instituto de revisão constitucional (AVRITZER; MARONA, 2014).

Desde a Proclamação da República, o Supremo Tribunal Federal sofreu poucas alterações institucionais, exceto pela redução e aumento do número de Ministros que serviu aos interesses do Poder Executivo na era Vargas e no Regime Militar. Todavia, a partir da configuração institucional que emergiu da Constituição brasileira de 1988, a importância do STF no sistema político brasileiro é incontestável. Tanto a sociedade civil, quanto os próprios atores políticos, em suas dinâmicas, reconhecem o tribunal como espaço para tratar de questões políticas. Quando chamado a participar dos processos de formulação e implementação das decisões políticas, o STF dá significado ao texto constitucional, de acordo com o contexto histórico, político e moral da sociedade (TAYLOR; DA ROS, 2008) e (BARBOZA, 2012).

O Ministro Luiz Roberto Barroso (2012) considera o avanço da justiça constitucional sobre o espaço da política, cita exemplos comparativos de outros países (Canadá, Estados Unidos, Israel, Turquia, Hungria, Argentina) que ilustram a fluidez da fronteira entre política e justiça, e, reconhece o papel ativo que o STF tem desempenhado na vida institucional brasileira. Na sua concepção, a Judicialização envolve uma transferência de poder para os tribunais. É um fenômeno de causas múltiplas que se relaciona tanto com tendências mundiais quanto com a conjuntura institucional doméstica. Argumenta ainda, que no contexto brasileiro, a Judicialização é um fato que decorre do modelo constitucional, e não de ativismo judicial.

Carvalho (2010) aponta que, o aumento do número de legitimados para provocar o Supremo é um fator que ajuda a explicar a Judicialização da política brasileira. A Constituição de 1988, rompe com a exclusividade do Procurador-Geral da República para propositura da ADI e expande o rol de legitimados incluindo: Presidente da República, as mesas do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, das Assembleias Legislativas dos Estados e do Distrito Federal, os Governadores de Estado, o Conselho Federal da OAB, os Partidos Políticos com representação no Congresso Nacional e as Confederações ou Entidades de Classe de âmbito nacional.

Verbicaro (2008) lista as condições que contribuem para o processo de Judicialização no âmbito da Constituição Federal de 1988, quais sejam: i) texto aberto, normas programáticas e cláusulas indeterminadas; ii) universalização do acesso à justiça; iii) estrutura tripartite de organização dos poderes do Estado; iv) crise do paradigma positivista de interpretação; v) ampliação da competência do Supremo Tribunal Federal; vi) capacidade do Poder Executivo para editar medidas provisórias; vii) ampliação do rol dos legitimados ativos a propor a ação direta de inconstitucionalidade; viii) novas forças representadas por movimentos, organizações e grupos sociais; ix) agravamento da crise econômica e a conseqüente explosão da crise social; x) hipertrofia legislativa; e xi) desproporcionalidade da representação política e ineficácia do sistema político-decisório.

Em síntese, no Brasil, são três as causas principais da Judicialização, todas ligadas a promulgação da Constituição de 1988. A primeira causa é o aumento da demanda por justiça na sociedade, caracterizada pela expansão do Ministério Público e da Defensoria Pública, bem como pelo aumento da procura pelos tribunais por diversos segmentos da população. A segunda causa diz respeito a constitucionalização abrangente, os direitos fundamentais, tornados pretensão jurídica, delegaram à Constituição, matérias que tradicionalmente diziam respeito ao processo político e a legislação ordinária. A terceira causa da Judicialização se relaciona com a abrangência do sistema brasileiro de controle de constitucionalidade, a combinação de dois sistemas jurídicos permite que quase qualquer questão política chegue ao STF (BARROSO, 2012).

As variações na forma e intensidade com a qual o Judiciário é mobilizado estão associadas ao desenho institucional da democracia brasileira e à conjuntura política. O desenho institucional define quais os temas podem ser objeto de acionamento no STF, os meios e os legitimados para acessá-lo. Já o grau de discricionariedade do Tribunal no processo decisório é atrelado a conjuntura política e a motivação dos atores em convocá-lo. Tal motivação depende

de sua posição de poder no processo decisório, do grau de coesão interna no caso de atores coletivos e da relevância política do objeto.

No Brasil, o debate acadêmico sobre a Judicialização da política se apresentou com maior intensidade em três momentos, nos anos de 1990, na primeira metade dos anos 2000, e a partir de 2010. No primeiro conjunto de trabalhos, o debate era feito, especialmente, a partir da análise das ADIs. Na segunda onda dos anos 2000, os trabalhos voltaram-se para o alcance efetivo da intervenção judicial no âmbito político. E, a partir dos anos 2010, com a crescente utilização do sistema de justiça para questionamento de falhas ou omissões na produção de políticas públicas por parte do Executivo ou do Legislativo, muitos pesquisadores dedicaram-se a análise do comportamento dos ministros do STF e seus padrões decisórios (OLIVEIRA; MADEIRA, 2021).

As pesquisas acerca da Judicialização da política, em geral, voltam-se para as formas de atuação do Supremo Tribunal Federal e aos atores que o acessam para atingir seus objetivos na arena política. E, assim sendo, grande parte dos estudos extrai as suas análises a partir das ADIs, uma vez que na conjuntura nacional, esse instrumento foi incorporado na racionalização e centralização da produção normativa da prática política brasileira. Tanto como forma de representação funcional das minorias parlamentares, quanto como prática institucional de governadores e procuradores (RIBEIRO; ARGUELHES, 2019).

Oliveira (2008) investigou o papel do Poder Judiciário no processo de privatização de empresas estatais dos anos 1990. Analisou 842 ações e 39 ADIs, impetradas entre 1988 e 2002, questionando alguma etapa ou procedimento das privatizações. Dentre as ações impetradas, 420 (47,9%) foram extintas. Observou-se que 19 (48,7%) tiveram pedido de liminar apreciado, mas nenhuma conseguiu reverter o processo de desestatização. Embora 53 privatizações tenham sido interrompidas por medidas liminares entre os anos de 1991 e 1998, todas as 63 empresas listadas no Programa Nacional de Desestatização – PND foram vendidas. O autor acredita que a Judicialização da política não se caracteriza somente em função de números e natureza das ações impetradas, uma vez que, em que pese os novos instrumentos institucionais, o STF se mostrou resistente em interferir no processo político via Judicialização.

Vianna, Burgos e Salles (2007) coletaram as ADIs ajuizadas entre 1988 e 2005, perfazendo um total de 3.648 ao longo de dezessete anos. As ações foram agrupadas em três momentos históricos e classificadas segundo origem, partes, dispositivo questionado, temática, fundamentação constitucional e resultado liminar. Os resultados indicam que a partir do processo revisão das constituições estaduais entre 1989 e 1990, o uso das ADIs cresce. Houve prevalência de ADIs contra normas dos legislativos estaduais (55%), seguida das normas do

legislativo federal (16,6%) e das normas do executivo federal (13,9%). No caso do Ministério Público, chama atenção sua participação no número das ADIs no governo Lula, em 3 anos corresponderam a 40% do total de ADIs propostas pelos procuradores nos anos estudados. O uso de ADIs é sensível às mudanças nas políticas de governo, vez que os partidos e associações, que no governo de FHC somavam 54% do total, participam de 37% das ADIs no governo Lula.

A via judicial é uma alternativa muito utilizada por partidos minoritários, que estendem as disputas travadas no Congresso Nacional para esfera jurisdicional. Fleury (2010) mostra que 19,77% (668) do total de 3379 ADIs propostas entre 1988 e 2005 foram de autoria de partidos políticos. Das quais 30, emanaram de partidos sem representação no Congresso Nacional e foram extintas por ilegitimidade. Outras 51 ações, destacam-se pela autoria conjunta de mais de um partido. No governo Itamar, foram apresentadas 15 ADIs propostas por PT, PDT e PCdoB. Nos dois mandatos de Fernando Henrique Cardoso, 49 ações foram apresentadas pela atuação conjunta de PT, PDT, PSB e PCdoB. Já no governo Lula, até março de 2005, somente uma ação conjunta de PFL e PSDB foi apresentada.

O chamamento dos tribunais à apreciação das políticas públicas resulta da expansão dos canais institucionais e das estratégias político-partidárias no campo judicial. As táticas judiciais desses atores não estão necessariamente assentadas na expectativa de julgamento favorável. Pela via da Judicialização, a oposição pode, a um baixo custo, contestar as políticas majoritárias nos tribunais e, a despeito das pequenas chances de sucesso na arena judicial, se beneficiar politicamente da atenção pública, decorrente da visibilidade dada a esses episódios. De acordo com Taylor e Da Ros (2008) o uso tático das cortes pode se manifestar de três formas: Judicialização como tática de oposição; Judicialização como arbitragem de interesses em conflito; e, Judicialização como instrumento de governo.

Na pandemia de covid-19, a crise sanitária agravou a crise política, e tais embates também desaguaram no Judiciário. Nesse cenário, Oliveira e Madeira (2021) investigaram o padrão de Judicialização da política na pandemia. Foram analisadas 128 ações (101 ADIs, 25 ADPFs e 2 ADOs) iniciadas entre os meses de março e novembro de 2020 em torno do combate ao coronavírus. Das ADIs ajuizadas sob o tema, 65 atacam normas federais e 36, normas estaduais. Das 65 contra as normas federais, 36 investem contra 10 medidas provisórias propostas pelo presidente da República. Quanto a autoria das ADIs, 41 foram de partidos políticos, 27 de federações e confederações sindicais, 21 de entidades de classe de âmbito nacional, 6 do procurador-geral da República, 4 de governadores de estado, 1 do presidente da República e 1 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Entre as ADIs ajuizadas por partidos, 6 foram propostas em coautoria, as 35 de autoria individual foram ajuizadas por PDT (7), Rede Sustentabilidade (6), PSB (6), PCdoB (3), PSOL (2), PT (3) e PTB, PP, PSDB, PV, Pros, Podemos, Solidariedade e Avante, com uma ADI cada. Na ADI de autoria do Presidente da República contra as ordens de *lockdown* de estados e municípios, o STF indeferiu o pedido e reafirmou a competência conjunta e a responsabilidade compartilhada entre os entes federados em matéria de saúde. Nesse sentido, outro achado importante é que ao contrário do padrão decisório do período dos governos FHC e PT, nas questões relativas à emergência sanitária, o presidente mais perdeu que ganhou. Todavia, embora tenha sido chamado no questionamento de constitucionalidade de muitas outras normas, o enfrentamento do STF ao Executivo federal, de modo geral, se limitou às questões relacionadas à pandemia (OLIVEIRA; MADEIRA, 2021).

Barbosa (2018) sistematizou as Ações Diretas de Inconstitucionalidade ajuizadas por partidos políticos entre os anos de 1988 e 2016, durante os governos Sarney (1988/1989), Collor (1991/1992), Itamar (1993/1994), Fernando Henrique (1995/2002), Lula (2003/2010), Dilma (2011/2016) e Temer (2016/2017). Chegando aos resultados expostos na Tabela 01, apresentada a seguir:

Tabela 01 - Ações Diretas de Inconstitucionalidade ajuizadas por partidos políticos

	Sarney	Collor	Itamar	FHC	Lula	Dilma	Temer	TOTAL
PT	3	26	12	140	5	4	1	191
PDT	3	21	10	51	28	3	2	118
PSL				68	12	9	1	90
PFL/DEM			1	4	51	9	1	66
PSDB			1	2	48	8		65
PSB	1	5	5	13	2	4	3	46
PCDOB	1	19	1	34	4	1	1	44
PCB/PPS	1	2	1	8	12	9	2	33
PHS				25	7		1	33
PL	1			24	6			31
SOLIDARIEDADE						23	7	30
MDB		5	2	16	5	1		29
PTB				11	16	1		28
PSOL					10	10	6	26
PPB/PP				10	8	2	2	22
PV			1	1	10		1	13
PSC		1	2	1	7	2		13
PMN				2	2	2		12
Outros (< 10)	1	10	7	13	9	12	3	61
TOTAL GERAL	11	89	43	429	242	100	37	951

Fonte: BARBOSA, Supremo em Pauta – FGV (2017).

Como se pode ver na Tabela 01, até o ano de 2016 foram 951 Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI) ajuizadas por partidos políticos. Considerando que os governos Sarney, Collor, Itamar e Temer foram de 2 anos cada, natural que os períodos correspondentes aos governos de mais de um mandato como nos casos de FHC, Lula e Dilma apresentem um número maior de ações, por se tratar de um intervalo temporal maior. Se considerarmos a média de Ações Diretas de Inconstitucionalidade ajuizadas por ano, teremos os seguintes resultados: FHC - 53,6 ADIs/ano; Collor - 44,5 ADIs/ano; Lula - 30,2 ADIs/ano; Itamar - 21,5 ADIs/ano; Temer - 18,2 ADIs/ano; Dilma - 16,6 ADIs/ano e Sarney - 5,5 ADIs/ano.

As investigações citadas nos permitem uma visualização geral sobre as dinâmicas e os dados envolvendo a Judicialização da Política no Brasil. Desde a promulgação da Constituição de 1988, é crescente o número de Ações Constitucionais, principalmente de Ações Diretas de Inconstitucionalidade ajuizadas perante o STF, bem como um protagonismo maior por parte dos partidos políticos, especialmente os que compõem minorias legislativas e oposição, que se valem destes instrumentos, nem sempre visando uma decisão favorável, mas também como forma de expandir o debate legislativo para outras esferas e movimentar a opinião pública.

2.3 Considerações Metodológicas

No levantamento dos dados que aqui são apresentados, foi aplicada uma pesquisa documental decorrente de materiais que não receberam um tratamento analítico, ou que ainda poderiam ser reelaborados segundo os objetos da pesquisa, e, envolveu documentos de arquivos, instituições e veículos de imprensa, nos termos expostos por Gil (2008). A análise documental é um “estudo descritivo que fornece ao investigador a possibilidade de reunir uma grande quantidade de informação” (TRIVIÑOS, 1987, p.111). Ranpazzo (2004, p. 51) caracteriza a pesquisa documental como uma importante forma de se compreender um tema: “a pesquisa é chamada de ‘documental’ porque procura os documentos de fonte primária, a saber, os ‘dados primários’ podem ser encontrados em arquivos, fontes, estatísticas e fontes não escritas”.

Foram consultados documentos que encontram-se armazenados na base de dados do Supremo Tribunal Federal e estão disponíveis para consulta aberta através das ferramentas de consulta jurisprudencial e pela plataforma do *Programa Corte Aberta*, disponíveis no site: <https://portal.stf.jus.br/>. Essa técnica possibilitou a coleta dos dados referentes as Ações de

Inconstitucionalidade de autoria dos partidos no período de 01 de janeiro de 2019 a 30 de novembro 2022.

A análise e interpretação dos dados levantados foi realizada por meio de uma pesquisa qualitativa e quantitativa, ao mesmo tempo. Primeiramente valendo-se de uma ferramenta de assimilação da linguagem de variáveis para citar características do objeto de investigação. As bases da pesquisa qualitativa nas ciências sociais são princípios clássicos usados nas ciências da natureza:

a) o mundo social opera de acordo com leis causais; b) o alicerce da ciência é a observação sensorial; c) a realidade consiste em estruturas e instituições identificáveis enquanto dados brutos por um lado e crenças e valores por outro. Estas duas ordens se correlacionam para fornecer generalizações e regularidades; d) o que é real são os dados brutos; valores e crenças são dados subjetivos que só podem ser compreendidos através dos primeiros (MINAYO, 2001, p. 7)

Foi eleita ainda a pesquisa documental quantitativa por ser um método que permite o processamento das informações numéricas que foram coletadas nos recortes extraídos das bases consultadas, tendo-se assim, que serem tratados estatisticamente, para tanto, foi necessário confeccionar tabelas e gráficos, para fazer a exposição das contagens relacionadas à incidência das Ações Diretas de Inconstitucionalidade de autoria de partidos políticos e as variáveis referentes a data de autuação, polo ativo, polo passivo, assunto, legislação e ação conjunta de partidos.

2.4 Ações Diretas de Inconstitucionalidade ajuizadas por partidos políticos

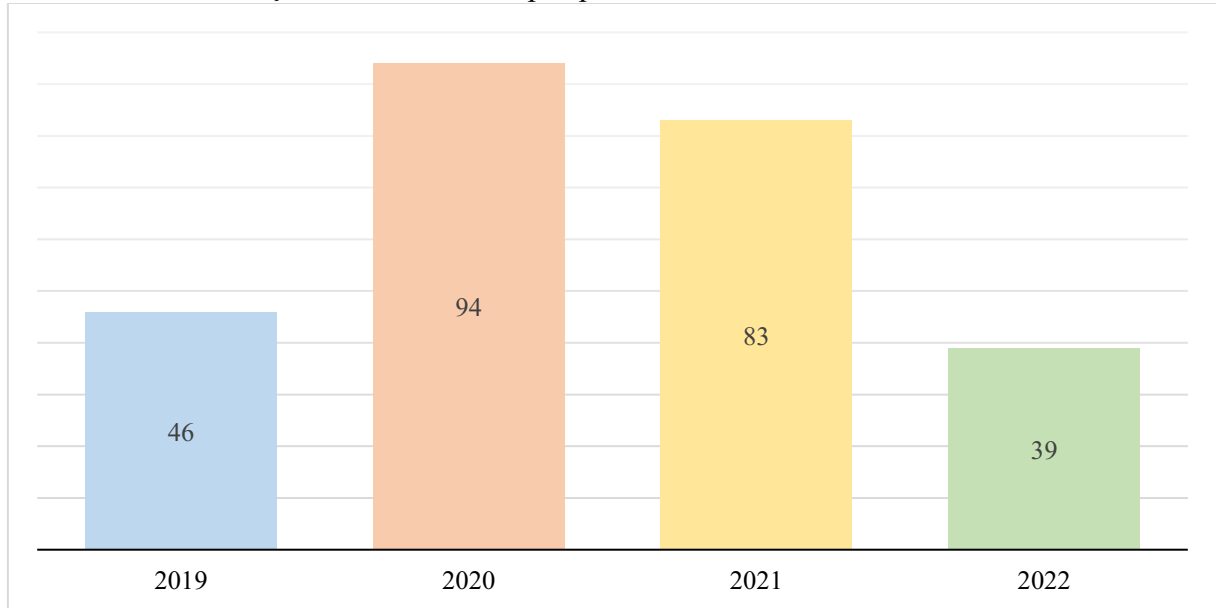
No âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade, três partes formais podem atuar. O autor, que enquanto parte legitimada propõe a ação pedindo a declaração de inconstitucionalidade. A autoridade ou órgão que editou a norma impugnada figura no polo passivo da ação, defendendo a constitucionalidade do ato normativo em questão. E, ainda, há a possibilidade de admissão de pessoas ou organizações através do instituto do “*amicus curiae*”, para que se manifestem, quando demonstrado interesse jurídico, econômico ou político no desfecho do processo.

Utilizando os filtros de classe processual (ADI), data de autuação (2019/2020/2021/2022) e polo ativo (partidos políticos) em coleta de dados feita na plataforma do *Programa Corte Aberta*, chegou-se ao universo de 262 Ações Diretas de

Inconstitucionalidade (média de 65,5 ADIs/ano) protocoladas por partidos políticos junto ao Supremo Tribunal Federal (*vide* ANEXO 1).

O Gráfico 1 mostra como ficou a distribuição por ano das 262 Ações Diretas de Inconstitucionalidade protocoladas por partidos políticos no período entre de janeiro de 2019 até novembro de 2022.

Gráfico 1 - Distribuição anual das ADIs pesquisadas



Fonte: STF (2022)

Os anos de maior atuação foram 2020, com 94/262 Ações Diretas de Inconstitucionalidade protocoladas por partidos políticos e 2021, com 83/262. Os anos de 2019 (46) e 2022 (39) somados correspondem a 85/262 ações.

2.4.1 Atuação dos partidos

Antes de partir para análise do polo ativo das ações, vale esclarecer que os partidos legitimados para propositura das Ações de Controle Concentrado, dentre elas, a Ação Direta de Inconstitucionalidade, são aqueles que contam com ao menos uma cadeira na Câmara dos Deputados ou no Senado Federal. Ao todo, são 23 os partidos com representação no Congresso Nacional legitimados para propositura da ADI.

As 513 cadeiras da Câmara dos Deputados ficaram divididas entre 23 partidos na 56ª Legislatura (2019 - 2022), esta distribuição é ilustrada na Tabela 2:

Tabela 2 – Composição Câmara dos Deputados - 56ª Legislatura

Partidos	Bancadas
PL	76
PP	57
PT	56
UNIÃO (PSL+DEM)	50
PSD	46
REPUBLICANOS	45
MDB	37
PSB	23
PSDB	23
PDT	19
PODEMOS (PTN)	9
PCDOB	8
PSOL	8
NOVO	8
SOLIDARIEDADE	8
PSC	8
CIDADANIA	7
AVANTE	6
PROS	5
PATRIOTA	5
PV	4
PTB	3
REDE	2
Total	513

Fonte: Câmara dos Deputados (2022)

Já o Senado Federal, que conta com 81 cadeiras no total, possui representantes de 16 partidos, conforme se verifica na Tabela 3.

Tabela 3 - Composição do Senado Federal - 56ª Legislatura

Partidos	Bancadas
MDB	13
PSB	11
UNIÃO (PSL+DEM)	9
PODEMOS (PTN)	8
PP	8
PL	7
PT	7
PSDB	6
PDT	3
PROS	2
PTB	2
PSB	1
REDE	1
CIDADANIA	1
REPUBLICANOS	1
PSC	1
Total	81

Fonte: Senado Federal (2022)

A eleição de 2018, marcada por uma polarização intensa, provocou uma renovação de 52% na Câmara e de 85% no Senado, mudando a configuração do Legislativo, com a formação de um bloco majoritário de centro-direita, não vinculado ao governo. Na 56ª Legislatura, os partidos à direita se tornaram o maior bloco nas duas casas, conquistando mais de 50% das cadeiras do Congresso e superando os partidos de centro e de esquerda. Em tese, um Legislativo predominantemente conservador, como no caso, facilitaria a condução de um governo também conservador. Todavia, diferente de presidentes anteriores, Bolsonaro não se esforçou em formar coalizões estáveis, no início do governo (MELO, 2021).

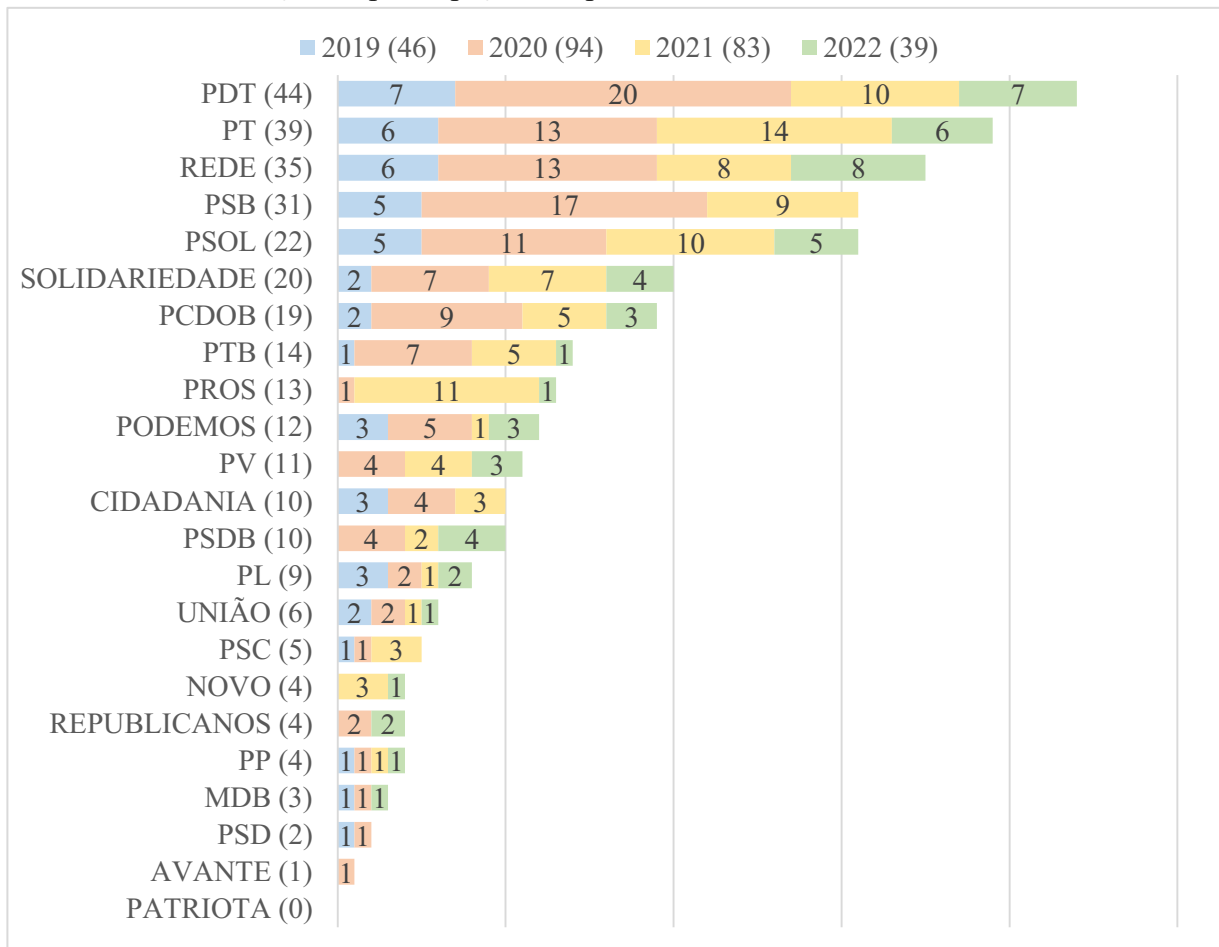
Com uma bancada reduzida, o PSDB foi incapacitado de exercer qualquer liderança legislativa no governo ou na oposição. O PT, por sua vez, embora tenha perdido a disputa presidencial, continuou a ocupar posição estratégica no Congresso, aglutinando as bancadas do Partido Socialista Brasileiro (PSB), do Partido Democrático Trabalhista (PDT), do Partido Comunista do Brasil (PCdoB), do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) (SANTO e BARBOSA, 2021).

A classificação do posicionamento ideológico dos partidos precisa considerar diversos fatores, tais como: votações, coligações, autodeclaração dos congressistas, frentes parlamentares, opinião de especialistas, migração partidária e até mesmo o posicionamento no debate político da *internet*.

Para fins da presente discussão, destacam-se os partidos que protagonizam a oposição ao governo, quais sejam: PT, PSB, PDT, PCdoB, PSOL, Solidariedade, Cidadania, PV e Rede. Na 56ª Legislatura, os partidos de oposição são minoria nas duas casas do Congresso Nacional. No Senado Federal, ocupam 28,39% (23) das vagas e na Câmara dos Deputados, 127 (24,76%) cadeiras. Os demais parlamentares se dividem entre os partidos da base de apoio do governo e partidos que compõem o bloco informal de centro e centro-direita, popularmente conhecido por “centrão”.

Como dito, no período considerado foram interpostas 262 Ações Diretas de Inconstitucionalidade de autoria de partidos políticos. O Gráfico 2, a seguir, mostra quantas destas ações são de iniciativa de cada partido.

Gráfico 2 – Distribuição da participação dos partidos na ADIs



Fonte: Supremo Tribunal Federal (STF) – Programa Corte Aberta (2022)

Das 262 ADIs, 20 foram de autoria coletiva, e 242 de autoria individual. Nesse sentido, ressalta-se a diferença encontrada no gráfico 2 referente a somatória dos valores apresentados nas linhas vertical e horizontal, se devem as Ações Diretas de Inconstitucionalidade de autoria de dois ou mais partidos que serão discutidas separadamente mais adiante.

Ao todo, 22 partidos foram autores de ao menos uma ADI ao longo da 56ª Legislatura. Entre os 23 partidos com legitimidade para propositura da ADI, apenas o Patriota, partido da base do governo não interpôs nenhuma ADI.

Os partidos mais atuantes via ADI no período foram PDT, PT, REDE e PSB, que foram autores de mais de 30 ADIs cada. Juntos, esses quatro partidos interpuseram o total de 129/262 Ações Diretas de Inconstitucionalidade. Os referidos partidos, de forma individual interpuseram 111/242 das ações individuais e 18/20 das ações de autoria coletiva.

Os nove partidos de oposição somados (PT, PSB, PDT, PCdoB, PSol, Solidariedade, Cidadania, PV e Rede) foram autores de 149/262 Ações Diretas de

Inconstitucionalidade de autoria individual, bem como participam de 18/20 ADIs entre as já citadas de autoria coletiva. Ao todo, 17/23 partidos participaram da 20 ADIs de autoria conjunta, conforme se verifica na Tabela 4 apresentada a seguir:

Tabela 4 – Autoria Coletiva e Autoria Individual

Partidos	Total de ADIs	Coletiva	Individual
PDT	44	4	40
PT	39	16	23
REDE	35	9	26
PSB	31	9	22
PSOL	22	15	7
SOLIDARIEDADE	20	2	18
PCDOB	19	12	7
PTB	14	1	13
PV	11	5	6
CIDADANIA	10	3	7
PSDB	10	1	9
PL	9	1	8
UNIÃO	6	2	4
REPUBLICANOS	4	1	3
PP	4	2	2
MDB	3	1	2
PSD	2	1	1

Fonte: Supremo Tribunal Federal (STF) – Programa Corte Aberta (2022)

A partir do exposto, é possível observar um comportamento diversificado entre os partidos de posicionamento ideológico mais à esquerda. O PDT, por exemplo, atuou de forma majoritariamente individual, ao passo que PSOL e PCDOB participaram mais na forma coletiva. O PT é o partido que mais esteve nas ADIs de autoria coletiva, e também, o que mais ajuizou ações individuais.

Os partidos mais à direita, participaram de 3 das 20 ADIs protocoladas coletivamente e assim como nas ações individuais, tiveram uma participação mais baixa nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade do período da amostra.

Dentre as ADIs coletivas, merece destaque a ADI 6395, uma vez que foi resultado da ação conjunta de 16 dos 23 partidos com representação no Congresso Nacional, quais sejam: PSB, UNIÃO, MDB, PCDOB, PDT, PL, PP, PSD, PSDB, PT, SOLIDARIEDADE, PSOL, PTB, CIDADANIA, REPUBLICANOS e PODEMOS. Autuada em 24/04/2020, a ADI em questão trata de Direito Eleitoral, e pede a declaração de inconstitucionalidade de parte das Resoluções n. 23.604/2019 e 21.841/2004 do Tribunal Superior Eleitoral, questionando o

momento de apresentação de esclarecimento das contas partidárias. No dia 31/08/2020, o STF, por unanimidade, julgou o pedido improcedente. No relatório do acórdão, o relator Edson Fachin argumentou que:

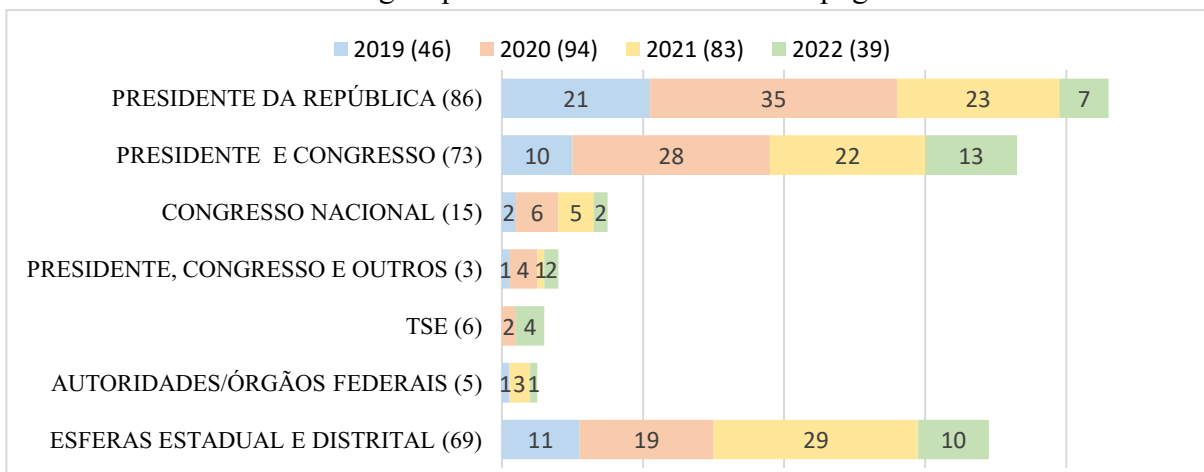
Não convence a alegação de inconstitucionalidade do art. 36 da Resolução TSE 23.604/2019, que se limita regulamentar aspecto procedimental de modo a garantir a celeridade e estabilidade do rito processual, que estaria comprometido pela ausência de delimitação do momento processual oportuno e preclusivo para a instrução probatória. Nesse sentido, a complementação veiculada pelo Tribunal Superior Eleitoral está perfeitamente adequada (ACORDÃO/ADI 6395).

A média de ações por partido entre os 9 de oposição foi de 25,66 ADIs por partido. A média dos 14 demais partidos ficou em 6,21 ADIs por partido. O resultado se assemelha aos de outros estudos que investigam o mesmo tema, e confirmam a hipótese de que os partidos de oposição e com menor representação nas casas legislativas recorrem mais a Judicialização da política via Ação Direta de Inconstitucionalidade do que os demais.

Vale destacar que, um número expressivo de ADIs contaram com a participação ativa de confederações, sindicatos, movimentos sociais, advogados e servidores públicos por meio do *amicus curiae*.

Já os dados no que tange as autoridades ou órgãos que figuram no polo passivo das ações, defendendo a norma impugnada, são apresentados no Gráfico 3 que segue:

Gráfico 3 - Autoridade ou órgão que editou o ato normativo impugnado



Fonte: Supremo Tribunal Federal (STF) – Programa Corte Aberta (2022)

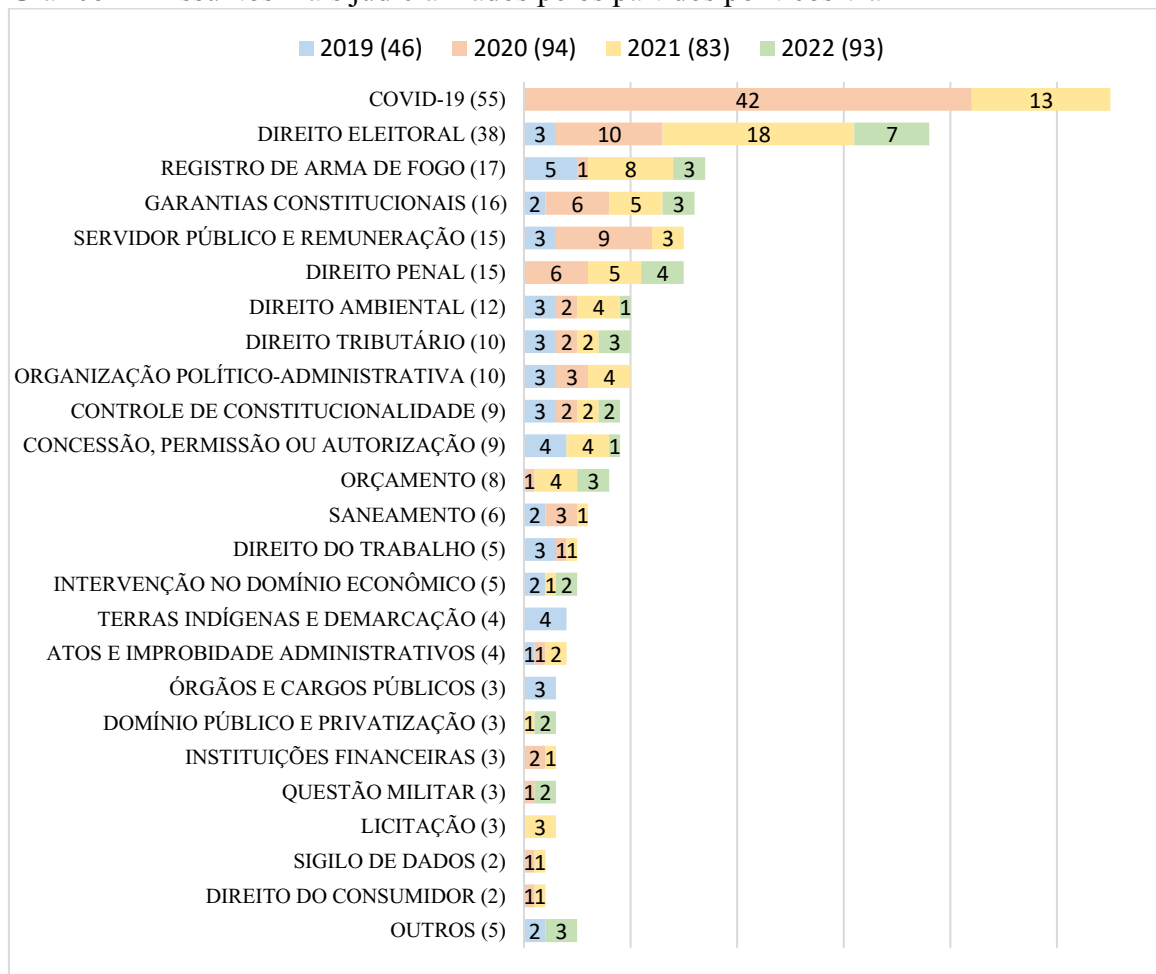
O gráfico 3 mostra que os atos emanados da esfera federal foram os mais Judicializados pelos partidos políticos através da Ação Direta de Inconstitucionalidade. Das 262 ADIs, 193 foram interpostas em face de ato ou legislação federal, ao passo que 69 pediram

impugnação de espécies normativas de natureza estadual ou distrital, em face das Assembleias Legislativas e Governadores.

No âmbito federal, a autoridade que mais esteve no polo passivo das ações de autoria dos partidos foi o Presidente da República que ao todo, foi demandado em 162/262 ADIs, mais da metade da amostra. Destas em 86 ADIs o Presidente esteve sozinho no polo passivo, em razão de o ato impugnado ser de sua competência exclusiva.

O órgão mais Judicializado foi o Congresso Nacional, que teve suas duas casas legislativas demandadas em 94 ADIs, destas 76 em o Chefe do Executivo Federal também esteve no polo passivo e em outras 3 ADIs, Presidente e Congresso foram demandados com mais outro órgão ou autoridade federal, em razão de os atos normativos impugnados serem de competência compartilhada entre os demandados. O Congresso foi demandado individualmente em 15 oportunidades. Assim como outras autoridades e órgãos federais, o Tribunal Superior Eleitoral também foi demandado pelos partidos em 6 Ações Diretas de Inconstitucionalidade. O Gráfico 4 refere-se aos assuntos mais judicializados pelos partidos políticos via ADI.

Gráfico 4 - Assuntos mais judicializados pelos partidos políticos via ADI



Fonte: Supremo Tribunal Federal (STF) – Programa Corte Aberta (2022)

Como se pode ver no Gráfico 4, o assunto mais Judicializado pelos partidos políticos durante a 56ª Legislatura (2019 - 2022), foi relacionado a “pandemia do covid-19”, ao todo, foram 55 ações protocoladas sobre o referido tema, 42 em 2020 e 13 em 2022. Destas, 3 Ações Diretas de Inconstitucionalidade foram de autoria coletiva, quais sejam: ADI 6349 (25/03/2020) e ADI 6370 (06/04/2020), ambas de autoria de PSDOB, PT e PSOL e, a ADI 6460 (12/06/2020) de autoria de PSB, CIDADANIA, PV, REDE, PCDOB, PSOL E PT, todas extintas sem julgamento de mérito.

O segundo assunto mais discutido pelos partidos no âmbito do STF via ADI foi o “Direito Eleitoral”. O tema esteve presente em 38/262 ADIs, 3 em 2019, 10 em 2020, 18 em 2021 e 7 em 2022. O terceiro foi “Registro e Porte de Arma de Fogo”, assunto de 17/262 ADIs, 5 em 2019, 1 em 2020, 8 em 2021 e 3 em 2022.

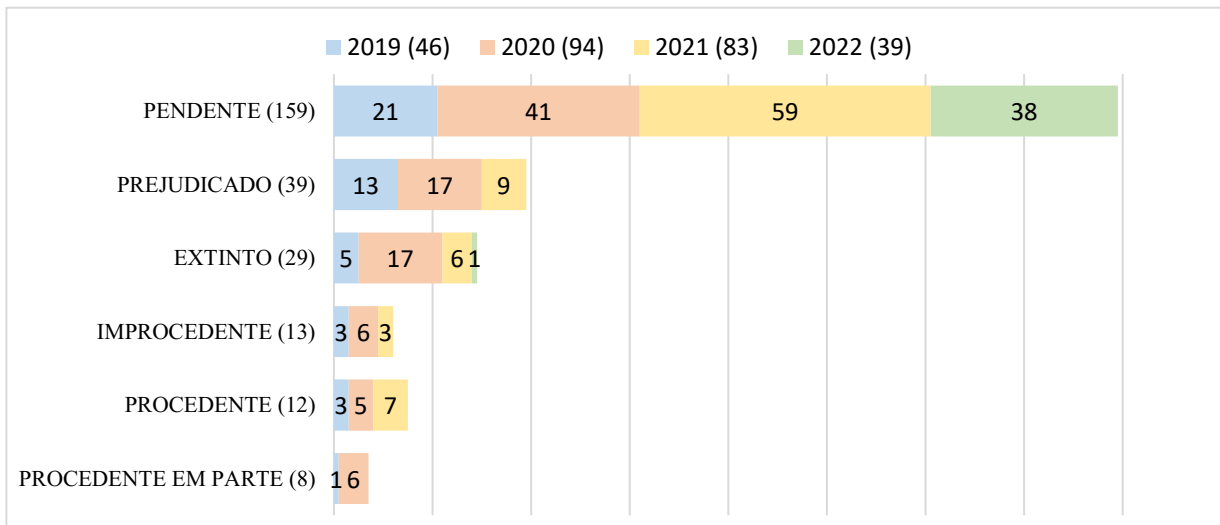
Considerando que aparecem em ao menos 10 ADIs de autoria dos partidos, os seguintes temas também merecem destaque: “Garantias Constitucionais (16)”, “Servidor Público e Remuneração (15)”, “Direito Penal (15)”, “Direito Tributário (12)”, “Direito Ambiental (12)” e “Direito Tributário (10)” e “Organização Político-Administrativa (10)”.

O fato que mais se destaca se refere as Ações Diretas de Constitucionalidade que foram interpostas para tratar do “covid-19” nos anos de 2020 e 2021, pelo número de ações de autoria de partidos autuadas com o tema.

2.4.2 Resposta do tribunal

A respeito do comportamento do Tribunal ao ser demandado pelos partidos via Ação Direta de Inconstitucionalidade, o Gráfico 5 exposto a seguir, mostra a situação das ADIs em termos de decisões finais proferidas pelo Supremo Tribunal Federal.

Gráfico 5 – Decisões finais proferidas pelo Supremo Tribunal Federal



Fonte: Elaborado pela autora (2022)

É possível observar no Gráfico 5 que no âmbito das 262 Ações Diretas de Inconstitucionalidade de autoria dos partidos políticos, a maior parte, 159, até o momento, está com o julgamento ainda pendente. No universo das 103 ADIs que tiveram julgamento realizado pelo STF, grande parte (81) teve seus pedidos prejudicados (39), extinto (29) ou improcedente (13).

Ressalta-se que as ADIs que tiveram julgamento prejudicado ou foram extintas, não tiveram em seu bojo o julgamento sobre a inconstitucionalidade ou não da norma impugnada. As ADIs podem ser extintas, não conhecidas ou prejudicadas quando por questões, geralmente de natureza processual não chegam a ter o mérito discutido. Nos casos em tela, grande parte das vezes, as ações não tiveram julgamento por perda do objeto da ação, seja por ter findo o prazo de vigência em casos de Decretos ou Medidas Provisórias não convertidas em Lei, ou por alteração ou revisão legislativa realizada pelo próprio órgão que emanou o ato ou disposição normativa impugnado.

As Ações Diretas de Inconstitucionalidade de autoria de partido político que tiveram decisão de mérito proferida pelo Supremo Tribunal Federal, declarando a constitucionalidade ou a inconstitucionalidade de normas fornecem elementos para análise da Judicialização da política por essa via processual. Além de evidenciar o comportamento dos atores políticos que litigam, no caso, os partidos que mais recorrem a Judicialização, os temas mais questionados e quais as autoridades e órgãos mais tiveram seus atos e disposições normativas impugnados perante o STF. As ações com decisão final de mérito mostram como o Poder Judiciário se comporta quando, de fato, se manifesta sobre temas de natureza política no âmbito do controle de constitucionalidade.

Excluídas as ADIs em situação pendente, entre as 103 que tiveram o julgamento realizado, o mérito final da causa chegou a ser discutido em 34 Ações Diretas de Inconstitucionalidade. Destas 34 que tiveram decisão de mérito, 15 Ações Diretas de Constitucionalidade abrigaram discussões no âmbito estadual, conforme se vê na Tabela 4 exposta a seguir.

Tabela 4 – Decisões de Mérito sobre Constitucionalidade de Norma na Esfera Estadual

ADI 6144 (22/05/2019) – (16/09/2021) – PROCEDENTE

Polo Ativo: PL – Partido Liberal

Polo Passivo: Governador do Estado de Amazonas

**Amicus Curiae*: Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia Elétrica-APINE; Associação Brasileira de Energia Eólica-BEEÓLICA; e Associação Brasileira de Geração de Energia Limpa-ABRAGEL

Assunto: Direito Tributário

Norma: Decreto Estadual nº 40.628/2019

ADI 6213 (07/08/2019) – (27/08/2021) – PROCEDENTE

Polo Ativo: PTB – Partido Trabalhista Brasileiro

Polo Passivo: Assembleia Legislativa e Governador do Estado de Mato Grosso

**Amicus Curiae*: Município de Campo Verde

Assunto: Organização Político-Administrativa

Norma: Lei Estadual nº 10.403/2016 do Mato Grosso

ADI 6284 (11/12/2019) – (05/10/2021) – PROCEDENTE

Polo Ativo: PP – Partido Progressista

Polo Passivo: Assembleia Legislativa e Governador do Estado de Goiás

**Amicus Curiae*: Conselho Regional de Contabilidade de Goiás

Assunto: Direito Tributário

Norma: Lei nº 11.651/1991, do Estado de Goiás

ADI 6288 (16/12/2019) – (16/12/2020) – PROCEDENTE EM PARTE

Polo Ativo: PSOL – Partido Socialismo e Liberdade

Polo Ativo: Conselho Estadual do Meio Ambiente do Ceará

Assunto: Direito Ambiental

Norma: Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente do Ceará COEMA/CE nº 02, de 11 de Abril de 2019

ADI 6408 (04/05/2020) – (27/08/2021) – PROCEDENTE

Polo Ativo: PDT - Partido Democrático Trabalhista

Polo Passivo: Assembleia Legislativa e Governador do Estado de Mato Grosso

Assunto: Organização Político-Administrativa

Norma: Leis Nº 10.500/2017 E 10.403/2016, do Estado de Mato Grosso

ADI 6580 (08/10/2020) – (12/08/2021) – PROCEDENTE

Polo Ativo: PL – Partido Liberal

Polo Passivo Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro

**Amicus Curiae*: Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP

Assunto: Direito do Consumidor:

Norma: Lei Estadual nº 9.023, de 25 de setembro de 2020

ADI 6672 (10/02/2021) – (01/10/2021) - PROCEDENTE

Polo Ativo: REDE

Polo Passivo: Assembleia Legislativa e Governador do Estado de Roraima

**Amicus Curiae*: Cooperativa de Extrativismo Mineral Artesanal de Roraima-MINERAR, Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), Clínica de Direitos Humanos e Direito Ambiental, Clínica de Direitos Humanos PPGD/PUCPR, Laboratório de Farmacologia Molecular, Centro de Culturas Jurídicas Comparadas, Internacionalização do Direito e Sistemas de Justiça, Defensoria Pública da União, Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia, Instituto Alana

Assunto: Direito Ambiental

Norma: Lei nº 1.453, de 8 de fevereiro de 2021, do Estado de Roraima

ADI 6573 (30/09/2020) – (16/08/2022) – PROCEDENTE EM PARTE

Polo Ativo: PT - Partido dos Trabalhadores

Polo Passivo: Assembleia Legislativa e Governador do Estado de Alagoas;

**Amicus Curiae*: Federação Nacional dos Trabalhadores em Indústrias Urbanas, Associação Brasileira das Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto, Município de Maceió e PSB - Partido Socialista Brasileiro;

Assunto: Saneamento

Legislação: Lei Complementar nº 50, de 15 de outubro de 2019, do Estado Alagoas

ADI 6684 (22/02/2021) – (08/02/2022) – PROCEDENTE

Polo Ativo: PROS – Partido Republicano da Ordem Social

Polo Passivo: Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo

Assunto: Direito Eleitoral

Norma: artigos 58, § 5º, I e II, e § 9º, da Constituição do Estado do Espírito Santo, e 8º, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo

ADI 6911 (17/06/2021) – (14/09/2022) – PROCEDENTE

Polo Ativo: PP – Partido Progressistas

Polo Passivo: Assembleia Legislativa e Governador do Estado de Alagoas

**Amicus Curiae*: Município de Maceió, Associação Brasileira das Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto – ABCON

Assunto: Organização Político-administrativa

Norma: Lei Complementar Estadual nº 50/2019

ADI 6933 (16/07/2021) – (26/11/2021) - PROCEDENTE

Polo Ativo: PTB – Partido Trabalhista Brasileiro

Polo Passivo: Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Assunto: Direito Ambiental

Norma: artigo 216 da Constituição do Estado de Pernambuco

ADI 6684 (22/02/2021) – (08/02/2022) – PROCEDENTE

Polo Ativo: PROS – Partido Republicano da Ordem Social

Polo Passivo: Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo

Assunto: Direito Eleitoral

Norma: artigos 58, § 5º, I e II, e § 9º, da Constituição do Estado do Espírito Santo, e 8º, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo

ADI 6911 (17/06/2021) – (14/09/2022) – PROCEDENTE

Polo Ativo: PP – Partido Progressistas

Polo Passivo: Assembleia Legislativa e Governador do Estado de Alagoas

**Amicus Curiae*: Município de Maceió, Associação Brasileira das Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto – ABCON

Assunto: Organização Político-administrativa

Norma: Lei Complementar Estadual nº 50/2019

ADI 6933 (16/07/2021) – (26/11/2021) - PROCEDENTE

Polo Ativo: PTB – Partido Trabalhista Brasileiro

Polo Passivo: Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Assunto: direito Ambiental

Norma: artigo 216 da Constituição do Estado de Pernambuco

ADI 6965 (16/08/2021) – (05/05/2022) – IMPROCEDENTE

Polo Ativo: PT – Partido dos Trabalhadores

Polo Passivo: Assembleia Legislativa do estado do Rio Grande do Sul

Assunto: Domínio Público e Privatização

Norma: art. 1º da Emenda Constitucional Estadual n. 80, de 01 de junho de 2021, do Estado do Rio Grande do Sul

Fonte: Supremo Tribunal Federal (STF) – Programa Corte Aberta (2022)

Como se pode ver na tabela 4, das 69 ADIs protocoladas por partidos impugnando ato normativo estadual, até o momento 15 tiveram decisão final de mérito. Tais ADIs foram de autoria de diferentes partidos, 2 são de autoria do PL, 2 do PT, 2 do PTB e as demais de autoria de PP, PSOL, PDT, PP, PROS e REDE. Os assuntos discutidos, as espécies normativas impugnadas, assim como as autoridades ou órgãos demandados na esfera estadual e estados federativos relacionados foram diversos.

Observa-se que no âmbito estadual, a maior parte das ações que teve julgamento final de mérito proferido apresentou decisões favoráveis ao partido, tendo em vista que de 15 ADIs, 12 foram julgadas procedente, 2 procedente em parte e apenas 1 improcedente.

Nesse sentido, a tabela 5, a seguir, apresenta as Ações Diretas de Inconstitucionalidade de autoria de partidos políticos que tratam de atos ou disposições legislativas emanadas de autoridades ou órgãos federais que tiveram a constitucionalidade apreciada pelo Supremo Tribunal Federal.

Tabela 5 - Decisões de Mérito sobre Constitucionalidade de Norma na Esfera Federal

ADI 6225 (12/09/2019) – (14/09/2021) – IMPROCEDENTE

Polo Ativo: UNIÃO- União Brasil

Polo Passivo: Presidente da República e Congresso Nacional

Assunto: Direito Eleitoral

Norma: Lei 4.737/65 (Código Eleitoral), alteração pela Lei 13.834/2019

ADI 6241 (18/10/2019) – (06/04/2021) – IMPROCEDENTE

Polo Ativo: PDT – Partido Democrático Trabalhista

Polo Passivo: Presidente da República, Congresso Nacional, Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República e Secretária Especial do Programa de Parcerias de Investimentos da Casa Civil da presidência da República

**Amicus Curiae*: Sindicato Nacional dos Trabalhadores na Indústria Moedeira, Associação Livre

Assunto: Concessão, Permissão e Autorização

Norma: Lei Federal nº 9.491/1997 e Lei Federal nº 13.334/2016

ADI 6287 (13/12/2019) – (07/10/2022) - IMPROCEDENTE

Polo Ativo: PL - Partido Liberal

Polo Passivo: Presidente da República e Congresso Nacional

Assunto: Concessão, Permissão e Autorização

Norma: Lei Federal nº 13649 de 2018

ADI 6395 (24/04/2020) – (19/10/2020) – IMPROCEDENTE

Polo Ativo: PSB – Partido Socialista Brasileiro, UNIÃO – União Brasil, MDB – Movimento Democrático Brasileiro, PCDOB- Partido Comunista do Brasil, PDT – Partido Democrático Trabalhista, PL - Partido Liberal, PP – Partido Progressistas, PSD – Partido Social Democrático, PSDB – Partido da social Democracia Brasileira, PT – Partido dos Trabalhadores, SOLIDARIEDADE, PSOL – Partido Socialismo e Liberdade, PTB – Partido Trabalhista Brasileiro, CIDADANIA, REPUBLICANOS e PODEMOS

Polo Passivo: TSE - Tribunal Superior Eleitoral

**Amicus Curiae*: Movimento Transparência Partidária, Partido Verde - PV

Assunto: Direito Eleitoral

Norma: Resolução n. 23.604/2019 e Resolução n. 21.841/2004 do Tribunal Superior Eleitoral

ADI 6407 (04/05/2020) – (24/05/2021) – PROCEDENTE

Polo Ativo: PODEMOS

Polo Passivo: Presidente do Banco Central do Brasil

**Amicus Curiae*: Município de Campo Grande

Assunto: Instituições Financeiras

Norma: Resolução nº 4.765, de 27 de novembro de 2019, do Conselho Monetário Nacional

ADI 6442 (01/06/2020) – (06/04/2021) – IMPROCEDENTE

Polo Ativo: REDE

Polo Passivo: Presidente da República e Congresso Nacional

Assunto: covid-19

Norma: Lei Complementar nº 173, de 2020

ADI 6447 (05/06/2020) – (16/07/2021) - IMPROCEDENTE

Polo Ativo: PT – Partido dos Trabalhadores

Polo Presidente da República e Congresso Nacional

Assunto: covid-19

Norma: Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020

ADI 6450 (08/06/2020) – (06/04/2021) - IMPROCEDENTE

Polo Ativo: PDT – Partido Democrático trabalhista

Polo Presidente da República e Congresso Nacional

Assunto: covid-19

Norma: Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020

ADI 6476 (26/06/2020) – (24/05/2022) – PROCEDENTE

Polo Ativo: PSB – Partido Socialista Brasileiro

Polo Passivo: Presidente da República

**Amicus Curiae*: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB

Assunto: Garantias Constitucionais

Norma: Decreto n. 9.546/2018

ADI 6524 (05/08/2020) – (15/04/2021) – PROCEDENTE EM PARTE

Polo Ativo: PTB – Partido trabalhista Brasileiro

Polo Passivo: Congresso Nacional

Assunto: Direito Eleitoral

Norma: Resolução do Senado Federal n. 93 de 1970 e Resolução da Câmara dos Deputados n. 17 de 1989

ADI 6525 (05/08/2020) – (06/04/2021) – IMPROCEDENTE

Polo Ativo: PODEMOS

Polo Passivo: Presidente da República e Congresso Nacional

Assunto: covid-19

Norma: Lei Complementar n. 173, de 27 de maio de 2020

ADI 6529 (05/08/2020) – (08/11/2021) – PROCEDENTE EM PARTE

Polo Ativo: REDE

Polo Passivo: Presidente da República e Congresso Nacional

**Amicus Curiae*: Associação dos Servidores da Agência Brasileira de Inteligência, Associação Nacional dos Oficiais de Inteligência AOFI

Assunto: Proteção da Intimidade e Sigilo de Dados

Norma: Lei nº 9.883/99

ADI 6543 (28/08/2020) – (25/05/2021) – PROCEDENTE

Polo Ativo: PSOL – Partido Socialismo e Liberdade

Polo Passivo: Presidente da República

Assunto: Organização-Político-Administrativa

Norma: Decreto Presidencial n.º 9.908

ADI 6577 (02/10/2020) – (06/05/2022) – IMPROCEDENTE

Polo Ativo: PDT – Partido Democrático Trabalhista

Polo Passivo: Congresso Nacional

**Amicus Curiae*: Federação Brasileira de Associações de Fiscais de Tributos Estaduais – FEBRAFITE, Federação Nacional do Fisco estadual e distrital – FENAFISCO

Assunto: Servidor Público e Sistema Remuneratório

Norma: interpretação conforme o inciso XI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil

ADI 6581 (14/10/2020) – (12/05/2022) – PROCEDENTE EM PARTE

Polo Ativo: PTB – Partido trabalhista Brasileiro

Polo Passivo: Presidente da República

**Amicus Curiae*: Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos - ANADEP

Assunto: Direito Penal e Processual Penal

Norma: artigo 316 do Código de Processo Penal

ADI 6586 (21/10/2020) – (16/04/2021) – PROCEDENTE EM PARTE

Polo Ativo: PDT – Partido Democrático Trabalhista

Polo Passivo: Presidente da República e Congresso Nacional

Assunto: covid-19

Norma: Lei nº 13.979/2020

ADI 6587 (22/10/2020) – (16/04/2021) – PROCEDENTE EM PARTE

Polo Ativo: PTB – Partido Trabalhista Brasileiro

Polo Passivo: Polo Passivo: Presidente da República e Congresso Nacional

Assunto: covid-19

Norma: Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020

ADI 6696 (26/02/2021) – (04/02/2022) - IMPROCEDENTE

Polo Ativo: PSOL- Partido Socialismo e Liberdade e PT- Partido dos Trabalhadores

Polo Passivo: Presidente da República e Congresso Nacional

**Amicus Curiae*: Confederação Nacional das Instituições Financeiras-CNF
Assunto: Instituições Financeiras
Norma: Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021

ADI 6751 (16/03/2021) – (28/09/2021) - IMPROCEDENTE

Polo Ativo: PDT – Partido Democrático Trabalhista
Polo Passivo: Congresso Nacional
Assunto: covid-19
Norma: Ato Conjunto das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal nº 1/2020

Fonte: Supremo Tribunal Federal (STF) – Programa Corte Aberta (2022)

Entre as 19 ADIs da esfera federal em que o Supremo Tribunal Federal proferiu decisão final de mérito, a maior parte (11) foi julgada improcedente, 3 em 2019, 6 em 2020 e 2 em 2021. Foram 3 ações julgadas procedentes e 5 julgadas parcialmente procedentes em 2020. Das 11 ações julgadas improcedentes, 5 delas eram sobre questões relacionadas ao covid-19.

Vislumbra-se que na esfera federal, o padrão decisório muda bastante em relação as decisões proferidas em face de atos ou disposições emanadas da esfera estadual. Visto que no âmbito federal a tendência foi de que as decisões fossem pelo indeferimento ou ainda pelo deferimento parcial, enquanto que a maioria das decisões tratando dos estados foi deferida.

Nas ações em que decidiu pela improcedência, o STF se manifestou sobre a necessidade de atuação harmônica entre o Legislativo, o Executivo e o Judiciário e se recusou interferir nas regulamentações de aspecto procedimental de Resoluções do TSE, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, bem como afirmou que questões essencialmente políticas, não se situam no âmbito da interpretação constitucional, e sim no plano da liberdade legislativa do Congresso Nacional.

No âmbito federal, o STF decidiu: i) pela impossibilidade de recondução de Membro da Mesa para o mesmo cargo; ii) que o Sistema Brasileiro de Inteligência somente pode fornecer dados quando comprovado o interesse público; iii) sobre as regras de revogação de prisão preventiva e cautelares decorrentes de sentença condenatória em segundo grau; iv) pela vacinação compulsória; v) pela inconstitucionalidade de normas que simplifiquem a obtenção de licença ambiental; vi) pela ilegalidade de cobrança de tarifa bancária com características de taxa; vii) pela inconstitucionalidade de interpretação que exclui o direito de candidatos com deficiência à adaptação em provas físicas de concursos; e, viii) pela impossibilidade de designação por parte do Presidente da República, de Diretor-Geral *pro tempore* de Centro Federal de Educação Tecnológica, de Escola Técnica Federal e de Escola Agro Técnica Federal, em caso de vacância do cargo.

CAPÍTULO 3 - PODER JUDICIÁRIO NO GOVERNO BOLSONARO

Neste Capítulo, buscou-se, apresentar uma discussão acerca da dinâmica institucional entre os Poderes da República, a fim de oferecer uma análise, com foco na relação dos Poderes Executivo e Judiciário, evidenciada pelas atuações do presidente Bolsonaro e do Supremo Tribunal Federal (STF). Para tanto, são apresentadas considerações que orbitam em torno da ascensão do bolsonarismo e de eventos que marcam o governo pré, pós e pandêmico.

3.1 A ascensão do bolsonarismo

Os conflitos experienciados pela sociedade brasileira na última década já estavam instalados no núcleo constitucional de 1988 e manifestos na contradição entre as determinações de ordem econômica de um texto que tentou conciliar as premissas liberais com direitos sociais, aos alicerces do Estado de bem-estar. Nessa dinâmica de antagonismo, desde a década de 1990, a concepção liberal prevaleceu nas modificações constitucionais e infraconstitucionais (AVRITZER, 2021).

A dinâmica política brasileira é complexa e multifacetada devido a contradições inerentes a uma sociedade profundamente desigual, fortemente hierarquizada, autoritária e marcada pela violência, real e simbólica. Muitos asseguram que a emergência de uma nova e radicalizada direita, associada ao bolsonarismo, está diretamente relacionada a processos estruturais de desdemocratização relacionados ao neoliberalismo. Pinheiro-Machado (2019) nesse sentido, afirma que, apesar do avanço democrático experienciado durante a vigência da Constituição de 1988, a democracia brasileira nunca chegou a estar consolidada.

A cosmovisão da direita brasileira é um corolário de significados em eterna disputa que abarca tonalidades ideológicas e emissões discursivas sem contornos claros, fronteiras ou limites bem definidos. Apesar de se tratar de um fenômeno multidimensional e heterogêneo, o avanço conservador possui algumas características em comum. São três os principais elementos de referência a partir dos quais os indivíduos interpretam e interagem com o mundo na nova direita: o antipetismo, o conservadorismo moral e os princípios neoliberais (PINHEIRO-MACHADO, 2019).

Rocha e Solano (2021) argumentam que Bolsonaro ascendeu enquanto líder de uma nova direita que começou a se organizar em fóruns de internet em 2006. Após a reeleição de Lula contrariar as previsões dos analistas, a respeito do impacto do escândalo de corrupção, popularmente conhecido como Mensalão. Num contexto de emergência de uma pluralidade de

grupos de estudo, organizações civis, movimentos sociais e lideranças, intelectuais e políticas, iniciou-se a propagação digital da ideia de uma “hegemonia esquerdista” entre os descontentes com o governo petista, dentre os quais se destaca o escritor, Olavo de Carvalho.

Em meados de 2007-2008, a crise financeira impactou fortemente a conjuntura econômica global, o que intensificou as reformas neoliberais e contribuiu para o ressurgimento das críticas ao intervencionismo do Estado, tido como oneroso e ineficiente. O avanço da ideologia liberal nas gestões econômicas e sociais fragilizou as doutrinas de esquerda, o que no Brasil acarretou em um ataque sistemático aos princípios que sustentam o pacto social impresso na Constituição de 1988.

Após a eleição de Dilma Rousseff em 2010, a “marolinha” começou a dar os primeiros sinais de desgaste na economia brasileira. Com os protestos contra a classe política em 2013, enquanto os movimentos feminista, negro e LGBTQIA+ conquistavam espaço no debate público, a nova direita prosperou na sociedade civil. O período que se segue é marcado pela intensificação de um conservadorismo amplo em reação a medidas como: Comissão Nacional da Verdade e reconhecimento da união homoafetiva pelo STF (2011); cotas raciais e aborto de fetos anencéfalos (2012); e Lei da Palmada (2014) (ROCHA e SOLANO, 2021).

Nessa conjuntura o discurso anticorrupção levou a uma visão entusiasta do papel desempenhado pelos atores emergentes do sistema de Justiça, em especial a Polícia Federal e o Ministério Público, que ganhavam crescente visibilidade com a ampla cobertura da mídia sobre os escândalos do Mensalão e da Lava Jato, que atingiram o PT no primeiro mandato de Lula e no segundo mandato de Dilma. Em razão destes acontecimentos, o partido foi estigmatizado como inerentemente corrupto. Ocorre que a associação simbólica entre política e a corrupção mobilizada pelo antipetismo, também contribuiu para eclosão de um viés antipolítico na sociedade (COUTO, 2021).

A exploração política destas investigações, associadas à ação midiática e judiciária, sob o jugo do neoliberalismo, atribuíram a responsabilidade pela crise econômica à corrupção política de forma acrítica, o que trouxe efeitos contraditórios e antidemocráticos. No Brasil, o combate à corrupção, evidencia a seletividade da atuação do sistema de justiça criminal, manifesta na rotinização e nos estereótipos que direcionam as práticas institucionais. Soma-se isso ao fato de que na mídia, os poucos grupos que controlam as narrativas criminalizadoras, redefinem fatos e transformam procedimentos de imputação complexos e burocrático, em acontecimentos espetacularizados e instantâneos (SANTOS, 2016).

A respeito do intervencionismo judiciário no domínio penal envolvendo a instrumentalização conjunta da mídia, no sentido de incitar a opinião pública e influenciar em

questões políticas. Messenberg (2019) explica que os interesses das agendas da ordem econômica, escamoteados na retórica anticorrupção, intensificaram as dinâmicas conservadoras e respaldaram arbitrariedades e distorções jurídicas que se seguiram após o *impeachment*, momento do processo político, no qual, participaram setores e frações da sociedade alheios aos Poderes Legislativo e Judicial.

Rocha e Solano (2021) lembram que foi nesse contexto que o discurso antipartidário de Bolsonaro, deputado federal pelo estado do Rio de Janeiro desde 1991 com apoio de militares de baixa patente e das forças policiais, mobilizou o medo, a frustração e a raiva da população brasileira contra um sistema político percebido como ineficiente e corrupto. Em apelo à valorização da família, da ordem e dos bons costumes, entre os anos de 2014 e 2018, Bolsonaro investiu nas mídias digitais para impulsionar sua imagem “lacrando” com retóricas anticorrupção, anticomunista, militar e patriótica.

Santos e Barbosa (2021) acreditam que o crescimento da extrema direita, militarizada e fundamentalista, defensora da ditadura, inimiga da ciência, e, a eleição de um candidato que prega contra os princípios constitucionais são fatos que se relacionam com a ampla desestruturação do sistema político promovida em momento anterior à 2018. De um lado, O PT, perseguido pela operação Lava Jato, perdeu sua principal liderança. O Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), por outro lado, pagou um alto preço por liderar o golpe, e, pela primeira vez desde 1989, não chegou ao segundo turno presidencial.

Os fatos narrados até aqui, tiveram repercussão direta ou indireta com o STF, que por ação ou omissão, atuou na deposição da presidenta; no aval ao desmonte de políticas públicas, através da relativização de direitos e garantias fundamentais à ordem constitucional empreendidas pelo governo Temer; como também compactuou com flagrantes ilegalidades cometidas no âmbito da Lava Jato. Eventos estes que contribuíram para difusão da ideia da corrupção como um mal sistêmico que afeta todo o sistema político.

É nessa conjuntura que em 2018, ainda em pré-campanha, em pelo menos dois momentos, Bolsonaro deu declarações contra o STF. Em 30 de junho, durante o “Programa Cidade 190”, da TV Cidade de Fortaleza disse: “Eles têm poderes para muita coisa, estão decidindo a questão até se nós podemos privatizar alguma coisa sem a participação do Parlamento ou não”. Em 6 de julho, em entrevista aos jornalistas Mariana Godoy e Mauro Tagliaferri na RedeTV, atribuiu ao STF parte da responsabilidade pela situação do Brasil e comentou: “Eles não podem legislar. Estão legislando. Legislam para tudo lá, praticamente. O Conselho Nacional de Justiça também legisla” (VALENTE, 2018).

No programa de sua primeira candidatura, Bolsonaro propôs, elevar de 11 para 21 o número membros do STF, no sentido de garantir representantes fiéis a seu ideário na composição da corte. As demais propostas, do então candidato, a respeito do Judiciário, também envolviam modificações que só poderiam ser implementadas por meio de Emenda Constitucional, tais como: fim da progressão de regime, instituição de prisão perpétua, e, isenção de policiais e integrantes das Forças Armadas por homicídios cometidos em serviço.

Durante a coletiva do Palácio do Planalto para divulgação oficial dos resultados da eleição, Rosa Weber, então presidente do TSE, foi questionada pela imprensa e comentou sobre a análise da ocupação da cadeira presidencial. Indagada a respeito da ação que pedia cassação do registro da chapa de Bolsonaro, sob alegação de que teria feito uso de um esquema de divulgação de informações falsas via WhatsApp, por meio de financiamento empresarial; Rosa afirmou que não houve falha da Justiça no combate a *fake news* e que todas as ações de investigação judicial comportam um período de instrução probatória (POMPEU, 2018).

Outro impasse envolvendo o STF e Bolsonaro ganhou destaque na mídia, no dia seguinte ao resultado eleitoral, devido a repercussão de um vídeo gravado semanas antes. Seu filho Eduardo Bolsonaro, deputado federal pelo estado de São Paulo, desde 2015, em resposta a um questionamento sobre a possibilidade de o pai ser impedido de assumir, em uma palestra de curso preparatório para o concurso da Polícia Federal na cidade de Cascavel (PR), respondeu:

Se você quiser fechar o STF, sabe o que você faz? Não manda nem um jipe. Manda um soldado e um cabo. Não é desmerecendo o soldado e o cabo, não. O que é o STF, cara? Tipo, tira o poder da caneta de um ministro do STF, o que ele é na rua? Se você prender um ministro do STF, você acha que vai ter uma manifestação popular a favor dos ministros? (EDUARDO BOLSONARO, 2018)

Em razão do episódio, diante da reação dos ministros, Bolsonaro pediu desculpas pelas declarações do filho em entrevista ao “Jornal Nacional” e também enviou uma carta ao tribunal para contornar o clima. No documento o presidenciável afirmou que: o STF “é o guardião da Constituição e todos temos de prestigiar a Corte”. Ainda no dia 22, Dias Toffoli, então Presidente do STF, publicou uma nota em defesa da Corte onde afirmou: “Atacar o Judiciário é atacar a democracia, o STF é uma instituição centenária e essencial ao Estado Democrático de Direito”. Na oportunidade, os ministros Alexandre de Moraes e Celso de Mello também se manifestaram classificando a declaração do deputado de inconsequente e golpista (BRÍGIDO, 2018).

3.2 Transição e (des)articulação

Conforme Magna Inácio (2021), desde a transição, o Executivo teve problemas de coordenação interna com potencial implosivo decorrentes da perseguição seletiva, da inação, da politização radical e da desarticulação do governo promovidas por Bolsonaro. O Planalto obstruiu as pontes com o Congresso e o Judiciário no processo de tomada de decisões num movimento de confrontação institucional e recorreu às medidas infralegais, como decretos regulamentares e autônomos, para promover mudanças em políticas públicas.

No início do governo, a maior parte dos ministros nomeados por Bolsonaro não tinha relações partidárias, nem era técnicos em suas especialidades. A escolha se deu pela capacidade de desfazer, tensionar e burocratizar políticas públicas, o que foi evidenciado na atuação de Ministérios centrais, como: da Educação, do Meio Ambiente, da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, que travaram verdadeiros embates ideológicos contra organizações não governamentais e organizações internacionais (ROCHA; SOLANO, 2021).

Na agenda legislativa do primeiro ano de mandato, o governo foi pouco exitoso no Congresso, com altos números medidas provisórias caducadas, vetos derrubados e iniciativas legislativas paralisadas. Uma característica evidenciada desde o início do governo Bolsonaro é o movimento de produção constante de conflito, a partir do próprio governo em uma atuação pautada no ataque verbal contra instituições, agentes públicos e políticos, motivando contra eles violência real ou simbólica. Nas redes, encontrava-se mobilizada a base associada à sua campanha e articulada em seu gabinete para disseminar notícias falsas, atacar instituições e relativizar oposição midiática por ele enfrentada (COUTO, 2021).

A dinâmica de desrespeito ao sistema de freios contrapesos entre os três poderes adotada pelo governo enfrentou a resistência institucional de parlamentares, veículos da imprensa, movimentos sociais, órgãos da sociedade civil e da cúpula do Poder Judiciário em ações e investigações judiciais envolvendo o presidente, membros do gabinete e grupos de apoiadores. Muitas das medidas adotadas pelo Executivo no primeiro ano do governo, foram Judicializadas por atores do Congresso, tais como: a) regulamentação da política de controle de armas (Decreto n.º 9.685, de 2019, e subsequentes); b) extinção de colegiados da Administração Pública Federal (Decreto n.º 9.759, de 2019); e, c) mudanças na designação de cargos comissionados com impacto nas universidades públicas (Decreto n.º 9.794, de 2019) (INÁCIO, 2021).

Em 2019, Bolsonaro não contou com uma base de apoio no Congresso, mas conseguiu um “grande feito” em aprovar a reforma da Previdência. O presidente adotou uma

pauta conservadora, elegeu as redes e o “cercadinho do Planalto” como canal direto de comunicação e colecionou declarações polêmicas, principalmente envolvendo a ditadura militar. Fez comentários positivos sobre o período, determinou que fossem realizadas as comemorações pelos 55 anos do golpe de 1964, questionou a legitimidade da Comissão da Verdade e elogiou o coronel do Exército Carlos Alberto Brilhante Ustra, a quem chamou de "herói nacional" em diversas oportunidades.

Em seu primeiro ano, Bolsonaro foi alvo da crítica de especialistas por colocar em prática as agendas repressivas e armamentistas defendidas em campanha; pela nomeação de Sergio Moro ao ministério da Justiça; pela indicação de Ricardo Salles à frente do “Serviço Florestal Brasileiro;” por suas falas quanto à demarcação de terras indígenas e a defesa do garimpo e da produção agrícola nessas áreas; pelo desmonte de órgãos de fiscalização; pelo aumento do desmatamento; por queimadas na Amazônia; pelo derramamento de óleo no litoral; e, pelos ataques constantes contra organizações não-governamentais (ONGs), pesquisadores, políticos e artistas, nacionais e estrangeiros.

No final de 2019, o Supremo Tribunal Federal, por sua vez, foi reprovado por 4 em cada 10 brasileiros que responderam à pesquisa Datafolha. Para 39% da população, atuação do Supremo era ruim ou péssima; Presidente teve 36% de reprovação, e Legislativo, 45%. As taxas de reprovação ao Supremo foram maiores entre os que reprovam o desempenho de Bolsonaro (49%). As taxas de aprovação ao STF saltaram de 19% para 28% entre os que aprovam o governo. A reprovação ao STF cresceu, atingindo 44%, entre os moradores de municípios com mais de 500 mil habitantes e entre os mais ricos (58%), que têm renda familiar mensal superior a dez salários mínimos (TURROLLO JUNIOR, 2019).

De acordo com Marona e Magalhães (2021), apesar da instabilidade nos laços entre o Executivo e Legislativo, provocadas pelo Planalto, e mesmo com a crescente demanda, a Corte evitou se posicionar contra o avanço das agendas da “escola sem partido”, da “ideologia de gênero”, do “bandido bom é bandido morto” e do “índio não é gente”, bem como em discussões sobre questões ambientais, armamento e corte de verbas de universidades públicas. Antes da pandemia, foram as decisões relacionadas a criminalização da homofobia e a Lava Jato que mais tencionaram a opinião pública contra o STF.

Marona e Magalhães (2021) acreditam que atuação contida do STF no primeiro momento do governo Bolsonaro se deve a elementos conjunturais que são manejados pela cúpula do Poder Judiciário. Nesse sentido, lembram que só no primeiro ano do governo, o STF, lidou com: i) o quadro continuado e crescente ataque por parte dos apoiadores de Bolsonaro; ii) a articulação de parlamentares eleitos com o discurso de moralização da política na esteira da

operação Lava Jato para abertura de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) sobre o Judiciário; iii) projetos legislativos a fim de limitar sua discricionariedade, como nos casos das propostas de redução do teto de idade e do aumento do número de ministros; e, iv) diversos pedidos de *impeachment* contra os integrantes da Corte.

3.4 Contexto pandêmico

No segundo ano do mandato, com a eclosão da pandemia, o Presidente minimizou os efeitos da doença; contrariou orientações das autoridades internacionais de saúde; participou de aglomerações em manifestações com pautas antidemocráticas; criticou o uso de máscara; e, recomendou o uso de remédios sem comprovação científica. Após divergências sobre a forma de conter a pandemia, Bolsonaro demitiu o ministro da Saúde, Luiz Henrique Mandetta. E seu substituto, Nelson Teich, pela mesma razão, pediu demissão e deixou o Ministério antes de completar um mês à frente da pasta.

Em razão do covid-19, o grau de consenso entre os parlamentares caiu na Câmara, mas manteve certa estabilidade no Senado. A maior parte das matérias apreciadas pelo Congresso foi relativa à própria pandemia e as votações, foram no geral, de forma remota. Nesse ínterim, o Legislativo contrariou a agenda do Executivo, votando pela renovação do “Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb)” e pela aprovação do auxílio emergencial no valor de R\$600,00 reais. Por outro lado, a maior vitória legislativa do governo, a aprovação da MP n.º 868, de 2018, que regularizou as concessões das empresas públicas de saneamento básico à iniciativa privada, só foi possível devido ao respaldo que a matéria tinha entre lideranças no Congresso (SANTO; BARBOSA, 2021).

Melo (2021) lembra que uma coalizão legislativa disposta a apoiar as iniciativas do Executivo, dependem de disposição, negociação e articulação, pontos em que governo Bolsonaro mostrou-se ineficiente. Nesse sentido, diversas das vitórias legislativas do governo dependeram da articulação independente no Congresso. Até meados de 2020, Bolsonaro tentou governar por medidas provisórias (MPs), que raramente se empenhou para aprovar.

As crescentes ameaças de *impeachment* e de instauração de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) para apurar a produção de *fake news* no processo eleitoral de 2018; o impacto da prisão de Queiroz, ex-assessor e amigo dos Bolsonaro; e a disputa travada contra estados e municípios no STF em torno do isolamento social na pandemia, levaram o Planalto a recuar da confrontação a se aproximar do “Centrão”, formando uma coalização legislativa para reduzir os riscos políticos. Nessa altura, os militares já ocupavam mais de um terço dos

ministérios, inclusive o Ministério da Saúde. Nesse sentido, embora Bolsonaro tenha negociado um ministério com os partidos de centro, a troca por cargos se realizou no nível das secretarias, estatais, autarquias, fundos etc. (COUTO, 2021).

No contexto da maior crise sanitária do século, o STF tornou-se um dos principais pontos de contenção do governo Bolsonaro. A Corte suspendeu os efeitos da medida provisória que restringia a “Lei de Acesso à Informação”; vetou a campanha publicitária denominada “O Brasil não pode parar”; suspendeu a ordem de expulsar diplomatas venezuelanos; e ainda, reafirmou a autonomia dos governadores e prefeitos para determinar medidas restritivas; e, reconheceu a responsabilização de agentes públicos que contrariassem recomendações médicas e científicas (MARONA; MAGALHÃES, 2021).

Em 2020, Bolsonaro e seus aliados sofreram com decisões na esfera criminal, ocasiões em que o STF determinou: i) a abertura de inquérito para investigar a interferência na Polícia Federal (PF), e a consecutiva suspensão da nomeação de Alexandre Ramagem; ii) a busca e apreensão contra empresários e blogueiros no inquérito das *fake news*; e, iii) a quebra do sigilo fiscal de parlamentares próximos ao presidente no inquérito sobre manifestações antidemocráticas (MARONA; MAGALHÃES, 2021).

Kerche (2021) lembra nos governos Lula e Dilma, o Ministério Público Federal (MPF) ganhou enorme projeção no escândalo do Mensalão e na operação Lava Jato, colocando em suspeição aspectos rotineiros da política e Judicializando questões que, deliberadas por juízes parciais, como Sergio Moro, trouxeram consequências no que tange a criminalização da política. No governo Bolsonaro entretanto, o Ministério Público Federal esteve bem mais discreto. As diversas denúncias apresentadas pela imprensa contra o presidente e seus filhos, não foram acompanhadas de um desempenho equivalente ao de Rodrigo Janot, Procurador Geral da República no governo Dilma, ou de Deltan Dallagnol, o coordenador da Lava Jato.

Santos e Barbosa (2011) explicam que as altas taxas de governismo de Bolsonaro não se devem a articulação, mas da convergência entre as agendas do Executivo e Legislativo. Uma vez que, mesmo com o aumento significativo da nova direita no Congresso, com a eleição de 52 parlamentares pelo Partido Social Liberal (PSL) e 73 ex-policiais e militares eleitos por partidos diversos. Na primeira metade do governo Bolsonaro, devido a desorganização partidária de seus apoiadores, as lideranças tradicionais, habituadas a negociação legislativa, comandaram o Legislativo conforme a ocasião, ora mais próximos, ora mais distantes dos interesses Planalto.

Em 2021, ainda no contexto pandêmico, o ministro Luís Roberto Barroso exigiu que o presidente do Senado, Rodrigo Pacheco (DEM-MG), viesse a instalar a CPI da pandemia

do covid-19. Naquele mesmo momento, o Supremo permitiu que estados e municípios vetassem cultos e missas durante a pandemia, e Bolsonaro retalhou com a ameaça de "baixar um decreto" para acabar com as medidas de restrição (FOLHA DE SÃO PAULO, 2021).

Souza e Fontanelli (2021) defendem que a pandemia acentuou a importância do federalismo, suas tensões e dilemas. Explicam ainda que as ações de Bolsonaro colidiram frontalmente com a reação dos atores institucionais. A Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, marco no combate ao covid-19 e de autoria do Poder Legislativo, previa mecanismos que seriam manejados pelas autoridades sanitárias com vistas a conter o avanço da doença. Todavia, em março de 2020, a Medida Provisória n.º 926, de 2020, editada por Bolsonaro, reformou a Lei n.º 13.979 (convertida posteriormente na Lei n.º 14.035, de 2020) e definiu a competência do presidente da República para decidir sobre o funcionamento de atividades essenciais.

Na ausência de uma efetiva coordenação do governo federal na condução da emergência sanitária, o desenho institucional da federação brasileira permitiu que os entes subnacionais exercessem papel ativo para impedir a disseminação do coronavírus. A atuação institucional do Congresso, governadores, prefeitos, Conselhos de Representação de Secretarias Estaduais e Municipais, Ministério Público, Defensoria Pública e da OAB, contra ações federais, contribuíram para que o STF rompesse com a tradição de não contrariar a União no que se referiu a condução e ao enfrentamento da pandemia (SOUZA; FONTANELLI, 2021).

As emendas do relator, que ganharam a alcunha de "orçamento secreto", auxiliaram a governabilidade. Com mais articulações entre Planalto e Congresso, o governo viabilizou o "Programa Auxílio Brasil" e o ano de 2021, foi o mais 'fácil' do presidente nas relações com o Legislativo, apesar da CPI do covid-19. O Planalto encerrou 2021 com duas vitórias: as aprovações de André Mendonça ao Supremo Tribunal Federal (STF) e da PEC dos Precatórios. Não obstante a existência da crise institucional instalada, em razão das declarações de Bolsonaro consideradas ameaçadoras à democracia, o Congresso continuou sem sinalizar que poderia entrar em confronto com o Chefe do Executivo (CASTRO, 2022).

Ainda em 2021, o SFT impôs outras derrotas ao governo ao determinar a prisão do deputado de extrema direita Daniel Silveira e do blogueiro Allan dos Santos, bem como tornou o Presidente, alvo de quatro novos inquéritos. Em resposta, o Presidente chegou a tentar mobilizar as ruas para intimidar o Tribunal com um desfile de blindados em Brasília como demonstração de força no dia 07 de setembro de 2021, mas o episódio acabou chamando mais atenção pela obsolescência dos veículos (STRUCK, 2021).

3.5 Fim do governo e ano eleitoral

No início de seu último ano de mandato, Bolsonaro sancionou com vetos a Lei 14.303, de 2022, sobre o Orçamento Geral da União e cortou R\$ 3,1 bilhões em despesas aprovadas pelo Congresso Nacional. Pastas fundamentais foram as mais prejudicadas pelo veto tais como: Trabalho e Previdência, Educação, Desenvolvimento Regional, Cidadania, Infraestrutura, Agricultura, Saúde, Ciência e Tecnologia, Comunicações, Defesa, Justiça e Segurança Pública.

Em abril de 2022, congressistas reagiram à decisão de Bolsonaro de conceder o instituto constitucional da graça ao deputado Daniel Silveira (PTB-RJ). Governistas elogiaram a iniciativa e opositores consideraram o ato uma afronta à democracia, ao STF e prometeram tomar medidas judiciais (AGÊNCIA SENADO, 2022).

Em meio a um governo de crescentes ataques a jornalistas e à democracia, o desaparecimento do indigenista Bruno Pereira e do jornalista britânico Dom Philips tornou-se tema de audiência pública promovida pela Comissão de Direitos Humanos do Senado (CDH) em julho de 2022.

A reunião em que o Presidente convocou diplomatas foi mais um dos episódios de ataque grotesco às instituições democráticas. Sem apresentar provas, Bolsonaro levantou suspeitas infundadas sobre a segurança do processo eleitoral brasileiro e das urnas. O encontro foi transmitido a menos de 80 dias das eleições, pela TV Brasil, uma emissora pública.

Buscando reverter a imagem de isolamento internacional, o Presidente não só fez uma inusitada viagem para a Rússia às vésperas da guerra com a Ucrânia, como também foi ao velório da Rainha Elisabeth II na tentativa de se mostrar nas redes como um estadista de destaque internacional. Confirmando a expectativa dos analistas sobre a eleição presidencial, após o Presidente passar todo mandato se insurgindo contra o Poder Judiciário, Bolsonaro e seus apoiadores intensificaram os ataques direcionados ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE), a medida que as eleições se aproximavam (KERCHE, 2022).

Em que pese os ataques diretos e frequentes ao Judiciário, em especial ao STF, a estratégia política do Presidente não corresponde aos fatos sobre a atuação do Poder, uma vez que o Supremo buscou em diversas ocasiões, uma conciliação com o Executivo, foi indulgente em ações penais que afetavam diretamente o Presidente, seus filhos e apoiadores próximos e não barrou o implemente de seu plano eleitoral com a máquina pública. De acordo com a BBC News Brasil (2022), todos os ministros do STF em alguma ocasião, beneficiaram Bolsonaro, vejamos:

- Janeiro/2019: Luiz Fux suspende investigações contra Fabrício Queiroz e Flávio Bolsonaro.
- Julho/2019: a pedido de Flávio Bolsonaro, Dias Toffoli suspende processos com dados bancários compartilhados sem autorização judicial.
- Setembro/2019: Gilmar Mendes suspende investigações contra Flávio Bolsonaro.
- Março/2020: Ministros arquivam denúncias contra Bolsonaro na pandemia.
- Maio/2020: Plenário flexibiliza regras fiscais e orçamentárias no combate à pandemia.
- Setembro/2020: Marco Aurélio Mello suspende inquérito sobre interferência de Bolsonaro na PF.
- Dezembro/2020: a pedido do PL, Kassio Nunes Marques suspende lei que proíbe pesca de arrasto no RS.
- Maio/2021: Marco Aurélio Mello arquivava pedido para investigar Bolsonaro no caso dos depósitos de Queiroz para Michele Bolsonaro.
- Junho/2021: Ministros suspendem quebras de sigilo da CPI do covid.
- Novembro/2021: STF mantém foro privilegiado de Flávio Bolsonaro.
- Novembro/2021: Rosa Weber nega liminar feito pela oposição contra PEC dos Precatórios.
- Junho/2022: Carmen Lúcia decreta sigilo em inquérito sobre interferência de Bolsonaro em investigação no Ministério da Educação (MEC).
- Junho/2022: André Mendonça determina que alíquotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS) dos combustíveis fossem uniformes no país.
- Julho/2022: André Mendonça nega liminares contra PEC que cria benefícios sociais em ano eleitoral.
- Agosto/2022: André Mendonça pede vista e interrompe julgamento sobre divulgação de dados sigilosos de inquérito da PF e associação do covid-19 à Aids por Bolsonaro.

No período eleitoral, o discurso armamentista promovido pelo Presidente criou desgastes à sua campanha em episódios envolvendo alguns de seus aliados. Roberto Jefferson (PTB), reagiu a balas e granadas à ordem de prisão do Supremo Tribunal Federal (STF) após romper as regras de sua prisão domiciliar e utilizar redes sociais para ameaçar as instituições. E, Carla Zambelli (PL-SP), que no final da campanha pelo segundo turno, viralizou em imagens em que a deputada foi filmada perseguindo um homem, armada com uma pistola em uma rua movimentada na cidade de São Paulo (KERCHE, 2022).

Nesse clima, as eleições de 2022 foram marcadas pelo crescimento exponencial de episódios de violência política e eleitoral em todo país. Conforme o monitoramento realizado pelas ONGs Terra Direitos e Justiça Global (2022), no período entre 2 de setembro de 2020 e 2 de outubro de 2022 foram contabilizados 523 casos de violência, chegando a registrar um a cada 27 horas. Conforme o levantamento, negros, mulheres, lgbtqi+ e defensores dos direitos humanos foram as principais vítimas. Houve ainda, reiterados episódios de violência envolvendo parlamentares:

- Benny Briolly (PSOL/RJ): Mulher transexual, negra e ativista LGBTQIA+. Primeira vereadora transexual eleita em Niterói, foi alvo de pelo menos 8 episódios de violência.
- Renato Freitas (PT/PR): Homem negro, ativista antirracista. Vereador de Curitiba eleito em 2020, foi alvo de pelo menos 4 episódios de violência.
- Isa Penna (PCDOB/SP): Deputada estadual, foi vítima de 4 casos de violência política e eleitoral, em um deles, sofreu assédio sexual durante sessão na Assembleia Legislativa de São Paulo.
- Andreia De Jesus (PT/MG): Mulher negra, ativista antirracista e militante de movimentos periféricos. Deputada estadual em Minas Gerais, foi alvo de 4 episódios de violência política.
- Jhonathas Monteiro (PSOL/BA): Homem negro, militante socialista, ativista pelo direito à moradia. Vereador eleito na cidade de Feira de Santana, foi vítima de 3 episódios.

O número de denúncias de assédio eleitoral também disparou entre o primeiro e segundo turnos das eleições, os dados do Ministério Público do Trabalho (MPT) mostram um cenário sem precedentes envolvendo mais 1.850 casos. As condutas investigadas envolvem coação para o empregado votar no candidato do empregador, promessas de vantagem para orientar decisões de voto, ameaças de demissão, exigência para o trabalhador não votar, ou ainda, pedidos para que o trabalhador registrar o voto, o que é considerado crime pela Justiça Eleitoral. (POMBO, 2022).

No domingo das eleições, com a ocorrência de operações em estradas no Nordeste, dificultando a passagem de ônibus que levavam eleitores aos locais de votação. O TSE foi acionado para determinar a redução das operações e o STF pediu explicações a PRF.

Bolsonaro não poupou esforços na tentativa de se manter no poder, conseguiu a aprovação de Emenda à Constituição para permitir a manutenção de um "estado de emergência" no ano eleitoral, possibilitando uma série de benefícios sociais acima do teto de gastos.

Distribuiu bilhões de reais através do chamado "orçamento secreto", reduziu impostos sobre combustíveis, ampliou o Auxílio Brasil para R\$ 600,00 reais e o Vale Gás, e criou benefícios para caminhoneiros e taxistas. Transformou o comprovante de votação em prova de vida do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para estimular o voto dos idosos, usou a Caixa Econômica Federal em programas de renegociação de dívidas, crédito para mulheres e FGTS Futuros (CARRANÇA, 2022).

Apesar da campanha ininterrupta com o apoio da máquina pública, Bolsonaro foi o primeiro presidente não reconduzido ao cargo, desde que criada a possibilidade de reeleição, em 1997. Com resultado do segundo turno das eleições, explodiram manifestantes bolsonaristas, explicitamente contrárias à democracia, requerendo intervenção militar e a invalidação do resultado das urnas. No dia seguinte as eleições, chegaram a ser registrados 421 bloqueios e interdições de estradas em 19 dos 26 estados da federação.

Após dias de isolamento e recusa do Presidente em reconhecer o resultado eleitoral, no dia 22 de novembro de 2022, seu partido, o PL, alegou mau funcionamento das urnas ao TSE. Em resposta, o TSE determinou que a coligação incorporasse informações do primeiro turno no relatório em 24 horas e com o não cumprimento da determinação, condenou o partido e as siglas da coligação, a uma multa de R\$ 22,9 milhões por litigância de má-fé. Em razão da condenação, PP e Republicanos pediram para ser excluídos da decisão, alegando que não compactuam da ação promovida pelo PL e reconheceram publicamente o resultado das eleições. Bolsonaro por sua vez, confrontou o STF acusando o órgão de perseguição política, chegando a dizer que recebia do Tribunal um tratamento pior que o de um traficante (SANTOS, 2022).

A hostilidade aos valores da democracia liberal esteve presente em todo governo de Bolsonaro. Muitas são as análises que tratam das investidas autoritárias, da narrativa golpista, do método singular de erosão democrática e dos excessos institucionais conduzidos pelo presidente. Para Vieira, Gleizer e Barbosa (2022):

Bolsonaro valeu-se de algo que chamamos de infralegalismo autoritário. Esse método privilegiou a implementação de uma agenda populista e autoritária por meio da edição de decretos, nomeações e ações no âmbito administrativo, orçamentário e burocrático, amparadas por pressões parainstitucionais sobre agentes públicos e voltadas para a erosão ou neutralização de diversos direitos e valores estabelecidos pela Constituição de 1988 (VIEIRA; GLEZER e BARBOSA, 2022, p. 02)

Lynch e Casimiro (2022) explicam que o ataque do presidente às instituições se apresenta como uma defesa da democracia e o mesmo acontece em relação à Constituição. A

“democracia bolsonarista”, na forma de uma “democracia racial”, seria composta por “cidadãos de bem”, chefes de família armados e cristãos. A harmonia da sociedade é ameaçada pelo “comunismo” que teria se apoderado do Estado, para destruir a família, a religião e a propriedade. A prosperidade deve ser garantida pela liberdade dos “agronegociantes” e dos empreendedores neoliberais. A predação da natureza, a violência, a doença, a catástrofe e a morte são meros acontecimentos naturais, sobre os quais não adianta chorar.

Nessa chave discursiva, os continuados ataques de Bolsonaro aos demais poderes são apresentados como constitucionais e as violações da Constituição não partem dele, mas do próprio Supremo Tribunal. Lynch e Casimiro (2022) explicitam que o vocabulário político mobilizado por Bolsonaro não se orienta pela doutrina do Estado de Direito, cujos pilares são a separação de poderes, os freios e contrapesos, o federalismo e o controle de constitucionalidade pelo Judiciário; nem, pelos princípios da Administração Pública, pautada na legalidade, na impessoalidade, na moralidade e na publicidade.

Bolsonaro abusou dos poderes discricionários da Presidência e a pretexto de regulamentar leis, promulgou diversos decretos com o fim de descaracterizar políticas públicas de origem constitucional, que eram contrárias à sua orientação ideológica. Diante da insuficiência de resposta dos atores políticos e institucionais, especialmente da Procuradoria Geral da República, durante o governo, o STF foi freio que mais obstaculizou a agenda do Poder Executivo.

CONCLUSÕES

O objetivo da presente dissertação consistiu em refletir sobre a dinâmica institucional da relação do Poder Judiciário com os demais poderes durante o governo Bolsonaro e analisar o fenômeno da Judicialização da política no âmbito do controle de constitucionalidade, a partir das Ações Diretas de Inconstitucionalidade ajuizadas por partidos políticos, perante o Supremo Tribunal Federal entre o período de 01 de janeiro de 2019 a 30 de dezembro de 2022.

No capítulo inaugural, foram apresentadas considerações teóricas acerca da trajetória histórica do Poder Judiciário, em paralelo ao desenvolvimento da doutrina constitucional. Buscou-se trazer considerações sobre o dogma constitucional moderno do princípio da separação de poderes em Executivo, Legislativo e Judiciário. Para tanto, foram apresentadas explicações sobre o sistema de freios e contrapesos enquanto conjunto de mecanismos jurídico-políticos desenvolvidos para obstaculizar o uso irrestrito e autoritário do poder.

Na tentativa de evidenciar como o desenvolvimento do Estado de Bem-Estar Social e de suas numerosas agências reguladoras contribuíram para expansão da jurisdição constitucional, aumentando a influência política dos tribunais, tratou-se das mudanças paradigmáticas que mobilizaram o desenvolvimento de uma nova hermenêutica constitucional ao final da Segunda Guerra Mundial. Bem como, foram apresentadas as principais epistemologias políticas que norteiam o pensamento e a prática constitucional no âmbito da Carta de 1988.

Para abordar a configuração do Poder Judiciário, foi proposta uma reflexão, no que tange ao contexto do processo de elaboração da Constituição de 1988, destacando que a participação de diferentes classes, grupos, gerações, setores e instituições elevou o grau de desconfiança entre as forças presentes, o que, por sua vez, levou à transferência de poder para as instituições judiciais e atribuiu ao Supremo Tribunal Federal um papel central no sistema político brasileiro.

Debateu-se sobre as transformações experimentadas pelo Poder Judiciário a partir das reformas relacionadas ao neoliberalismo e concretizadas com a Ementa Constitucional nº 45/2004. Destacando-se que, com a intensificação do embate político no âmbito do direito e suas instituições, prerrogativas, mandatos e procedimentos jurídicos passaram a ser empregados em uma constante e recíproca retaliação institucional pelo poder.

Nesse sentido, a proposta do segundo capítulo foi refletir sobre o fenômeno da Judicialização da política, a partir das Ações Diretas de Inconstitucionalidade ajuizadas por partidos políticos, no âmbito do controle de constitucionalidade realizado pelo Supremo Tribunal Federal.

A respeito da Judicialização da política, expressão difundida na sociedade e utilizada no cotidiano da imprensa e do debate político, foi possível apreender que se trata de um processo institucional em curso nas democracias contemporâneas. O fenômeno decorre da consagração constitucional dos direitos sociais e econômicos; da expansão dos mecanismos jurídicos à disposição de órgãos e entidades para questionar políticas públicas e atos normativos; e, da incapacidade do sistema representativo em cumprir as promessas de justiça e igualdade incorporadas na Constituição.

Evidenciou-se como no Brasil, tanto a sociedade civil, quanto os próprios atores políticos, em suas dinâmicas, reconhecem as instâncias judiciais como espaço para tratar de questões políticas. Tanto que, na prática política do Poder Legislativo, a Ação Direta de Inconstitucionalidade é uma alternativa tão utilizada pelos partidos para estender as disputas travadas no Congresso Nacional para esfera jurisdicional, que se consolidou como indicador empírico da Judicialização política no Brasil.

Os resultados sobre Ações Diretas de Inconstitucionalidade ajuizadas por partidos políticos durante o governo Bolsonaro mostraram que no período investigado, ao todo, os partidos ingressaram com 262 Ações Diretas de Inconstitucionalidade. Sendo os anos de 2020 e 2021 os que tiveram maior número de ações protocoladas. Os partidos mais atuantes via ADI no período foram PDT, PT, REDE e PSB, que juntos, interpuseram o total de 129/262 Ações Diretas de Inconstitucionalidade. A média de ações por partido entre a oposição foi de 25,66 ações por partido, enquanto a média dos demais partidos foi de 6,21 ações por partido.

No que tange a autoridade que editou o ato normativo impugnado, observou-se que a autoridade que mais esteve no polo passivo das ações de autoria dos partidos foi o Presidente da República que ao todo, foi demandado em 162/262 ações, o que representa mais da metade da amostra. As questões mais Judicializadas pelos partidos políticos via Ação Direta de Inconstitucionalidade foram relacionadas a pandemia de covid-19, com 55 ações ao todo.

Sobre a resposta do STF nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade de autoria dos partidos políticos, observou-se que o tribunal tende a se manifestar pela necessidade de atuação harmônica e independente, entre o Legislativo, Executivo e Judiciário e a não contrariar a União. Todavia, no contexto da pandemia da covid-19, o STF entretanto, teve uma atuação mais contundente.

O terceiro capítulo se dedicou a discussão sobre dinâmica institucional entre os Poderes durante o governo Bolsonaro, com foco na relação entre os Poderes Executivo e Judiciário. Para tanto, destacou-se que o avanço do modelo de gestão neoliberal fragilizou as doutrinas de esquerda. Bem como que, o intervencionismo judiciário e a instrumentalização conjunta da mídia, justificados pela retórica anticorrupção, contribuíram para eclosão de um viés antipolítico na sociedade, vez que atribuíram a responsabilidade pela crise econômica à corrupção política de forma acrítica, trazendo efeitos contraditórios e antidemocráticos.

Nesse contexto de desestruturação do sistema político, Bolsonaro investiu nas mídias digitais para impulsionar sua imagem com retóricas de anticorrupção, anticomunista, militar e patriótica. E assim, mobilizou o medo, a frustração e a raiva da população brasileira contra um sistema político percebido como ineficiente e corrupto. Observou-se que, desde a pré-campanha, Bolsonaro deu declarações polêmicas envolvendo o STF, acusando o órgão de extrapolar sua competência e legislar. Ainda em seu programa de candidatura, Bolsonaro evidenciou suas intenções de interferir na Corte Superior, aumentando o número de ministros.

Desde a transição, a confrontação institucional promovida pelo Planalto, obstruiu as pontes com o Congresso e o Judiciário. Ignorando o sistema de freios e contrapesos, Bolsonaro desde o início do governo, agitou a sua base nas redes para disseminar notícias falsas, atacar instituições, agentes públicos e políticos. Em razão das declarações e agendas polêmicas, Bolsonaro e seus apoiadores foram alvo da crítica de especialistas e da resistência institucional de parlamentares, veículos da imprensa, movimentos sociais, órgãos da sociedade civil do STF, tendo em vista que muitas das medidas adotadas pelo Executivo, foram Judicializadas por atores do Legislativo.

Os autores investigados destacam que as altas taxas de governismo e as vitórias legislativas do governo Bolsonaro se deveram à articulação independente do Congresso e da convergência entre as agendas do Executivo e do Legislativo. Lembram ainda que, não obstante a existência da crise institucional instalada, o Congresso não confrontou diretamente o Chefe do Executivo, que, por sua vez, diante inúmeras denúncias apresentadas pela imprensa e ameaças de *impeachment*, se aproximou dos partidos de centro para reduzir os riscos políticos.

Apesar da crescente demanda, no primeiro momento do governo, a Corte evitou se posicionar e atuou de forma contida. Todavia, com a eclosão da pandemia, o STF tornou-se um dos principais pontos de contenção do governo Bolsonaro. Visto que na ausência de uma efetiva coordenação do governo federal, observou-se uma intensa atuação institucional junto ao STF por parte do Congresso, governadores, prefeitos, Conselhos de Representação de

Secretarias Estaduais e Municipais, Ministério Público, Defensoria Pública e da OAB, contra ações federais.

Em um governo marcado pelo abuso dos poderes discricionários da Presidência, Bolsonaro atuou pela descaracterização de políticas públicas de origem constitucional, que eram contrárias à sua orientação ideológica. Em razão da insuficiência de resposta dos atores políticos e institucionais, especialmente a Procuradoria Geral da República e do Poder Legislativo, a Corte passou a agir de forma mais contundente. Nesse sentido, no governo Bolsonaro, o STF atuou pela suspensão de decretos e atos infralegais relacionados ao covid-19, e obstaculizou a agenda do Executivo no campo da política de armas, política educacional, trabalhista e ambiental. Na esfera criminal, apesar de decisões que prejudicaram aliados do presidente, o Supremo não avançou em investigações envolvendo Bolsonaro e sua família.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA SENADO. **Perdão dado por Jair Bolsonaro ao deputado Daniel Silveira repercute entre senadores.** 22/04/2022, 11h16 - Atualizado em: 22/04/2022, 16h25. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/04/22/perdao-dado-por-jair-bolsonaro-ao-deputado-daniel-silveira-repercute-entre-senadores>> Acesso: 04 dez. 2022.

ALARCÓN, Pietro de Jesús Lora. Constitucionalismo. Tomo Direito Administrativo e Constitucional, Edição 1, Abril de 2017. In: **Enciclopédia Jurídica da PUCSP.** Disponível em: <<https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/98/edicao1/constitucionalismo#:~:text=Mais%20que%20uma%20categoria%20filos%C3%B3fica,dos%20direitos%20do%20ser%20humano.>> Acesso: 04 dez. 2022.

ARANTES, Rogério Bastos; e, KERCHE, Fábio. Judiciário e Democracia no Brasil. **Novos Estudos**, n. 54, jul., 1999.

ARANTES, Rogério Bastos; e, MOREIRA, Thiago M. Q. Democracia, instituições de controle e justiça sob a ótica do pluralismo estatal. **Opinião Pública**, Campinas, v. 25, n.1, p. 97-135, jan./abr., 2019. <https://doi.org/10.1590/1807-0191201925197>

AVRITZER, Leonardo e MARONA, Marjorie Corrêa. Judicialização da política no Brasil: ver além do constitucionalismo liberal para ver melhor. **Revista Brasileira de Ciência Política** v. 00, n. 15, p. 69-94, 2014. <https://doi.org/10.1590/0103-335220141504>

AVRITZER, Leonardo; KERCHE, Fábio; e MARONA, Marjorie. **Governo Bolsonaro: retrocesso democrático e degradação política.** Belo Horizonte, Ed. Autêntica, 2021.

BANCO MUNDIAL. Documento Técnico número 319. **O setor judiciário na América Latina e no Caribe:** Elementos para reforma. 1996.

_____. **O Estado num mundo em transformação.** Relatório sobre desenvolvimento mundial, 1997.

_____. **Instituições para os mercados.** Relatório sobre desenvolvimento mundial, 2002.

BAGGIO, ROBERTA CAMINEIRO. Democracia e autoritarismo: armadilhas do processo constituinte brasileiro. **Revista de Investigações Constitucionais.** v. 9, n. 2, p. 451-476, 2022 <https://doi.org/10.5380/rinc.v9i2.84276>

BAPTISTA, Rodrigo. Jornalistas denunciam aumento de ataques à imprensa durante governo Bolsonaro. **Agência Senado.** 15/06/2022, 15h53. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/06/15/jornalistas-denunciam-aumento-de-ataques-a-imprensa-durante-governo-bolsonaro>> Acesso: 04 dez. 2022.

BARBOSA, Ana Laura. **Jurisdição constitucional no Brasil (1988-2016).** FGV Direito SP. Harvard Dataverse, 2017.

BARIFOUSE, Rafael. 15 momentos em que o STF decidiu a favor de Bolsonaro. 27/09/2020. Da **BBC News Brasil** em São Paulo. 27 setembro 2022. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-62989324>>. Acesso: 04 dez. 2022

BARBOSA, Leonardo Augusto de Andrade. **História constitucional brasileira: mudança constitucional, autoritarismo e democracia no Brasil pós-1964** / Leonardo Augusto de Andrade Barbosa [recurso eletrônico]. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2012. 420 p.

BARBOZA, Estefânia Maria de Queiroz; KOZICKI, Katya. Judicialização da política e controle judicial de políticas públicas. **Revista Direito GV**, v. 8, n. 1, p. 059-085, 2012. <https://doi.org/10.1590/S1808-24322012000100003>

BARCELOS, Ana Paula de. Neoconstitucionalismo, direitos fundamentais e controle das políticas públicas. **Revista Direito Administrativo**. Rio de Janeiro, v.240, p.83-103, 2005. <https://doi.org/10.12660/rda.v240.2005.43620>

BARRETO, Alvaro Augusto de Borba. GRAEFF, Caroline Bianca. “Judicialização da política”: arqueologia de um conceito. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.11, n.2, 2º quadrimestre de 2016. <https://doi.org/10.14210/rdp.v11n2.p562-600>

BARROSO, Luiz Roberto. Judicialização, ativismo judicial e legitimidade democrática. [Syn] **Thesis**, Rio de Janeiro, v.5, nº 1, 2012, Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/synthesis/article/view/7433> Acesso: 19 Outubro 2022.

_____. Neoconstitucionalismo e constitucionalização do Direito. **Quaestio Iuris**. v. 2, n. 1, 2006.

BASTOS, Celso Ribeiro, 1938 - **Curso de teoria do Estado e ciência política** / Celso Ribeiro Bastos. — 3. ed. — São Paulo: Saraiva, 1995.

BELLO, Diego Lucato; GALLO, Rodrigo. Federalismos: uma análise sobre o Federalista e as proposições de pierre-Joseph Proudhon. **Revista Parlamento e Sociedade**, São Paulo, v. 7, n. 13, p. 125-137, jul./dez. 2019. Disponível em: <http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_49_servicos_produtos/bibli_informativo/2021_Periodicos/RevParlamentoSoc_n.13.pdf#page=127>. Acesso em: 12 de outubro de 2021.

BIELSCHOWSKY, Ricardo. **Estratégia de desenvolvimento e as três frentes de expansão no Brasil: um desenho conceitual**. Economia e Sociedade, Campinas, v. 21, Número Especial, p. 729-747, dez. 2012. <https://doi.org/10.1590/S0104-06182012000400002>

BONAVIDES, Paulo. A separação dos poderes. Capítulo 10 p. xx-xx. IN: Coelho, Ricardo Corrêa. **Ciência política**. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração / UFSC; [Brasília]: CAPES: UAB, 2010.159p.

BONAVIDES, Paulo; MIRANDA, Jorge; e AGRA, Walber de Moura. **Comentários a Constituição Federal de 1988**. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

BRÍGIDO, Carolina. 'Atacar o Judiciário é atacar a democracia', diz presidente do STF, ministro Dias Toffoli. **O Globo, Política, Eleições** 2018, 22/10/2018. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/brasil/atacarjudiciarioatacardemocraciadizpresidentedostfministro-dias-toffoli-23175880>>. Acesso em: 10 abr 2022.

CALDAS, Camilo Onoda. **Teoria Geral do Estado**. São Paulo: Ideias & Letras, 2018.

CARVALHO, Ernani R. **Trajetória da revisão judicial no desenho constitucional brasileiro: tutela, autonomia e Judicialização**. Sociologias, Porto Alegre, ano 12, n. 23, jan./abr. p. 176-207. 2010. <https://doi.org/10.1590/S1517-45222010000100007>

CASTRO, Juliana; MATIAS, Juliana. As derrotas e vitórias de Bolsonaro no Congresso em 2021 e as perspectivas para 2022. **Jota Info** 30/12/2021. Disponível em: <<https://www.jota.info/legislativo/bolsonaro-congresso-2021-perspectivas-2022-30122021>> Acesso: 04 dez. 2022.

CARRANÇA, Thais. Bolsonaro derrotado: 10 armas usadas sem sucesso na tentativa de reeleição. **BBC**, 30/10/2022. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-63419897>> Acesso: 04 dez. 2022.

COUTO, Cláudio Gonçalves; e ARANTES, Rogério Bastos. Constituição, governo e Democracia no Brasil. **RBCS**. v. 21, n. 61, jun., 2006.

COUTO, Cláudio Gonçalves. **Do governo-movimento ao pacto militar-fisiológico**. In: AVRITZER, Leonardo; KERCHE, Fábio; e MARONA, Marjore. **Governo Bolsonaro: retorcimento democrático e degradação política**. Belo Horizonte, editora Autentica, 2021.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**, Editora Saraiva, 2011.

FAGUNDES, Adréa Luca e MADEIRA, Lígia Mori. A Polícia Federal e o governo Bolsonaro: duas décadas de desenvolvimento e dois anos de ataques e resistência?. In: AVRITZER, Leonardo; KERCHE, Fábio; e MARONA, Marjore. **Governo Bolsonaro: retorcimento democrático e degradação política**. Belo Horizonte, editora Autentica, 2021.

FLEURY, Sabino. Judicialização da política e politização da Justiça: os partidos políticos e o controle da constitucionalidade das leis no Brasil. **Cad. Esc. Legisl.**, Belo Horizonte, v. 12, n. 18, p. 5-46, jan./jun. 2010. Disponível em: <https://cadernosdolegislativo.almg.gov.br/ojs/index.php/cadernos-ele/article/view/288/241#> Acesso: 06 dez. 2022

FLOSS, Daniela. Subjetividade Neoliberal e a Magistratura do Trabalho. *In*: Brasil. Tribunal Regional do Trabalho (Região 4). Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região. **Sem direitos não há justiça: pensando os Direitos Humanos desde o Poder Judiciário**. 2020. 318 p.

FOLHA DE SÃO PAULO. Bolsonaro acumula derrotas em série no STF em meio à pandemia; relembre os casos. **Folha Uol**. 29/04/2022. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/04/bolsonaro-acumula-derrotas-em-serie-no-stf-em-meio-a-pandemia-relembre-os-casos.shtml>>. Acesso: 04 dez. 2022.

FRIEDE, Reis. O Poder Judiciário nas constituições do Brasil: uma retrospectiva histórica de seu status institucional. **Revista CNJ**, Brasília, DF, v. 3, n. 1, p. 74-83, jan./jun. 2019. <https://doi.org/10.54829/revistacnj.v3i1.32>

GRINOVER, Ada Pellegrini. O controle das políticas públicas pelo Poder Judiciário. **Revista do Curso de Direito da Faculdade de Humanidades e Direito**, v. 7, n. 7, 2010. <https://doi.org/10.15603/2176-1094/rd.v7n7p9-37>

GOMES, Pedro Henrique e MAZUI, Guilherme. Retrospectiva 2020: o ano no Executivo. **G1/O Globo**, 11/12/2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/retrospectiva/2020/noticia/2020/12/11/retrospectiva2020oanonoexecutivo.vo.ghtml>>. Acesso: 04 dez. 2022.

HAMILTON, Alexander; MADISON, James; JAY, John. **The Federalist**. Coleção “Os Pensadores”, v. XXIX, 1ª ed. São Paulo: Abril cultural, 1973.

HOLMES, Pablo. A sociedade civil contra a população: Uma teoria crítica do constitucionalismo de 1988. **Revista Direito e Práxis**. v. 13, n. 1, 2022. <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2020/49456>

HIRSCHL, Han. O novo constitucionalismo e a judicialização da política no mundo. Publicado originalmente como “The new constitutionalism and the judicialization of pure politics worldwide”, *Fordham Law Review*, v. 75, n. 2, 2006. Traduzido por Diego Werneck Arguelhes e Pedro Jimenez Cantisano. In: **Revista De Direito Administrativo**, v.251, p.139–178, 2009. <https://doi.org/10.12660/rda.v251.2009.7533>

INÁCIO, Magna. Poder Executivo: presidência e gabinete. In: AVRITZER, Leonardo; KERCHE, Fábio; e MARONA, Marjore. **Governo Bolsonaro: retrocesso democrático e degradação política**. Belo Horizonte, editora Autentica, 2021.

KREUZ, Leticia Regina Camargo. **Constitucionalismo nos tempos do cólera: neoconservadorismo e desnaturação constitucional**. Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Paraná, Setor de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-graduação em Direito. Curitiba, 2020.

KERCHE, Fábio. Bolsonaro, o MPF e o equilibrista-geral da República. In: AVRITZER, Leonardo; KERCHE, Fábio; e MARONA, Marjore. **Governo Bolsonaro: retrocesso democrático e degradação política**. Belo Horizonte, editora Autentica, 2021.

_____. Fábio. Bolsonaro: o presidente-candidato ou o candidato-presidente? **Jota.info** 20/09/2022. Disponível em: < <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/bolsonaro-o-presidente-candidato-ou-o-candidato-presidente-20092022>>. Acesso: 04 dez. 2022

_____. A Polícia Federal e a Eleição presidencial. **Observatório das Eleições**. 2022. Disponível em: < <https://observatoriodaseleicoes.com.br/author/fabiokerche/>> Acesso: 04 dez. 2022.

LEAL, Pastora do Socorro Teixeira; FARIA, Márcio Silva Maués de; MESQUITA, Valena Jacob Chaves. Globalização, neoliberalismo e as reformas do Poder Judiciário: a influência do banco mundial e a necessária re colocação do problema da justiça. **Direitos fundamentais & Justiça**, cidade, ano 7, n. 23, p.171-191, abr./jun., 2013. <https://doi.org/10.30899/dfj.v7i23.262>

LIZIERO, Leonam Baesso da Silva. Federalismo, facções e freios e contrapesos na emergência do constitucionalismo norte-americano. **Revista Direitos Fundamentais & Democracia**, v. 24, n. 2, p. 128-146, mai./ago., 2019. <https://doi.org/10.25192/issn.1982-0496.rdfd.v24i21144>

LYNCH, Christian e CASIMIRO, Paulo Henrique. **O populismo reacionário: ascensão e legado do bolsonarismo** - São Paulo, SP: Editora Contracorrente, 2022.

MARIANO SILVA, Jeferson. (2016). **Jurisdição constitucional em Espanha (1981-1992) e Brasil (1988-1997)**. Tese (Ciência política). Rio de Janeiro: IESP-UERJ, 2016. doi: 10.13140/RG.2.1.4084.5682. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/303312053_Jurisdicao_constitucional_em_Espanha_1981-1992_e_Brasil_1988-1997 Acesso em: 12 de outubro de 2021.

MARINONI, Luis Guilherme. Aproximação crítica entre as jurisdições de civil law e de common law e a necessidade de respeito aos precedentes no Brasil. **Revista da Faculdade de Direito - UFPR**, Curitiba, n.49, p.11-58, 2009. <https://doi.org/10.5380/rfdufpr.v49i0.17031>

MAGALHÃES, João Marcelo Rego. **Considerações sobre o papel da arguição de descumprimento de preceito fundamental**. 2007. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp041622.pdf>>. Acesso em: 20 nov. 2021.

MARONA, Marjorie e MAGALHÃES, Lucas. Guerra e paz? Supremo Tribunal Federal nos dois primeiros anos do governo Bolsonaro. In: AVRITZER, Leonardo; KERCHE, Fábio; e MARONA, Marjorie. **Governo Bolsonaro: retrocesso democrático e degradação política**. Belo Horizonte, editora Autêntica, 2021.

MARONA, Marjorie Corrêa. Reforma do judiciário no Brasil. p. 535/547. In: AVRITZER, Leonardo; BIGNOTTO, Newton; FILGUEIRAS, Fernando; GUIMARÃES, Juarez; STARLING, Heloísa (Orgs.). **Dimensões políticas da justiça**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013. Disponível em: <https://www.researchgate.net/profile/MarjorieMarona/publication/349993077_Reforma_do_Judiciario_no_Brasil/links/604aa9d4a6fdcc4d3e596802/Reforma-do-Judiciario-no-Brasil.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2021.

MAZUI, Guilherme. Retrospectiva 2019: relembre o que marcou o primeiro ano do governo Bolsonaro. **G1/O Globo**, 27/12/2019. Disponível em: <<https://g1.globo.com/retrospectiva/2019/noticia/2019/12/27/retrospectiva-2019-relembre-o-que-marcou-o-primeiro-ano-do-governo-bolsonaro.ghtml>>. Acesso: 04 dez. 2022.

MENDES, Gilmar. **Organização do Poder Judiciário Brasileiro**. 2010. Disponível em: <<https://biblioteca.cejamericas.org/bitstream/handle/2015/2951/JudicBrasil.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 14 nov. 2021.

MELO, Carlos Ranulfo. A Câmara dos Deputados pós-2018: o que mudou?. In: AVRITZER, Leonardo; KERCHE, Fábio; e MARONA, Marjorie. **Governo Bolsonaro: retrocesso democrático e degradação política**. Belo Horizonte, editora Autêntica, 2021.

MESSENERG, Debora. A cosmovisão da “nova” direita brasileira. In: PINHEIRO-MACHADO, Rosana e FREIXO, Adriano. **Brasil em transe: Bolsonaroismo, Nova direita e Desdemocratização** – Rio de Janeiro: Oficina Raquel, 2019. 164 p.

MORÃES, Ricardo Quartim de. A evolução histórica do Estado Liberal ao Estado Democrático de direito e sua relação com o constitucionalismo dirigente. **Revista de Informação Legislativa**, ano 51, n.204, p. 269-285, out./dez. 2014. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/51/204/ril_v51_n204_p269.pdf>. Acesso em: outubro de 2021.

MOTA, Mauricio. Paradigma contemporâneo do Estado Democrático de Direito: pós-positivismo e Judicialização da política. In: Mauricio Mota e Luiz Eduardo Motta (organizadores). **O estado democrático de direito em questão: teorias críticas da Judicialização da política**– Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

MUSSI, Ricardo. Governo Bolsonaro: a calamidade triunfal. In: AVRITZER, Leonardo; KERCHE, Fábio; e MARONA, Marjore. **Governo Bolsonaro: retrocesso democrático e degradação política**. Belo Horizonte, editora Autêntica, 2021.

NUNES, Vicente. Bolsonaro desobedece STF e acirra crise entre Poderes. **Estado de Minas**. 28/11/2022. Disponível em: <https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2022/01/28/interna_politica,1340994/bolsonaro-desobedece-stf-e-acirra-crise-entre-poderes.shtml > Acesso: 04 dez. 2022.

OLIVEIRA JÚNIOR, Lourival Batista de; AMÂNCIO, Robson. **Algumas observações sobre “A democracia na América” e os primórdios do conceito de capital social: uma espécie de egoísmo que se interessa pelo Estado**. 2007. Disponível em: <https://www2.ufjf.br/poseconomia/files/2010/01/td_013_2007.pdf>. Acesso em: janeiro de 2022.

OLIVEIRA, Vanessa Elias de. **Judiciário e privatizações no Brasil: existe uma Judicialização da política?**. v. 48, n. 3, p. 559-686. 2005. <https://doi.org/10.1590/S0011-52582005000300004>

OLIVEIRA, Vanessa Elias de; e MADEIRA, Lígia Mori. Judicialização da política no enfrentamento à Covid-193. Um novo padrão decisório do STF?. **Revista Brasileira de Ciência Política**. n. 35, e247055, 2021. <https://doi.org/10.1590/0103-3352.2021.35.247055>

PEREIRA, Daniela Prates. Supremo Tribunal Federal em processo de mediação: a busca pela felicidade como elemento justificador de decisões. **Revista Professare**, Caçador, v. 4, n. 3, p. 47-68, 2015. Disponível em: <<https://periodicos.uniarp.edu.br/index.php/professare/article/view/802>>. Acesso em: setembro de 2021.

PESSINE, Karina Melo; e GOMES, Marcus. O Federalista: uma análise das bases institucionais dos Estados Unidos da América. **Revista do Direito-FDCI**, Cachoeiro de Itapemirim, v.3, n.1, p. 31-35, 2021. Disponível em: <<http://revista.fdc.edu.br/index.php/revistadodireito/article/view/33>>. Acesso em: 12 de outubro de 2021.

PINHEIRO-MACHADO, Rosana e FREIXO, Adriano. **Brasil em transe: Bolsonaroismo, Nova direita e Desdemocratização** – Rio de Janeiro: Oficina Raquel, 2019. 164 p.

PIOVESAN, Flávia. A Proteção dos Direitos Humanos no Sistema Constitucional Brasileiro. In: **Revista da Procuradoria do Estado de São Paulo**. v. 51-52, jan. /dez. 1999. Disponível em: < <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/revistaspge/revista5/5rev4.htm>>. Acesso em: setembro de 2021.

PISKE, Oriane. O inquietante fenômeno da mutação constitucional. **Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios** – TJDF, 2007. Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/artigos-discursos-e-entrevistas/artigos/2007/o-inquietante-fenomeno-da-mutacao-constitucional-parte-i-juiza-oriana-piske>>. Acesso em: novembro de 2021.

POMBO, Bárbara. O que é assédio eleitoral e por que o número de queixas disparou tanto? **Valor Econômico**, 27/10/2022. Disponível em: <<https://valor.globo.com/politica/eleicoes-2022/noticia/2022/10/27/o-que-e-assedio-eleitoral-e-por-que-o-numero-de-queixas-disparou-tanto.ghtml>> Acesso: 04 dez. 2022.

POMPEU, Ana. STF analisará se Bolsonaro, sendo réu, pode assumir presidência, diz Rosa Weber. **Consultor Jurídico**, 28/10/2018. Disponível em: < <https://www.conjur.com.br/2018-out-28/stf-analisara-bolsonaro-sendo-reu-assumir-cargo-rosa>>. Acesso: 04 dez. 2022

PLANALTO. **Emendas Constitucionais**. 2021. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/quadro_emc.htm>. Acesso em: setembro de 2021.

RADIO. AGÊNCIA SENADO. **TSE pede explicações à Polícia Rodoviária sobre operações em estradas do Nordeste Eleições 2022**. 30/10/2022. 30/10/2022, 15h49. Atualizado em: 30/10/2022, 15h49. Duração de áudio: 02:01 Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2022/10/30/tse-pede-explicacoes-a-policia-rodoviaria-sobre-operacoes-em-estradas-do-nordeste>> Acesso: 04 dez. 2022.

RIBEIRO, Leandro Molhano; e ARGUELHES, Diego Werneck. Contextos da judicialização da política: novos elementos para um mapa teórico. **Revista Direito GV**. e1921. v. 15, n. 02, 2019. <https://doi.org/10.1590/2317-6172201921>

ROCHA, Camila; e SOLANO, Esther. A ascensão de Bolsonaro e as classes populares. In: AVRITZER, Leonardo; KERCHE, Fábio; e MARONA, Marjore. **Governo Bolsonaro: retrocesso democrático e degradação política**. Belo Horizonte, editora Autêntica, 2021.

RODRIGUES, Paulo Joaquim da Silva. **A judicialização da política no Brasil: a história, as definições e os usos do conceito**. 2022. 193 f. Tese de Doutorado, Programa de Pós-graduação em Ciência Política da Universidade do Estrado do Rio de Janeiro. 2022.

RODRIGUES, Horácio Wanderley. O Poder Judiciário no Brasil, p. 13-53. In: KEGEL, Patrícia Luíza (org.). O Terceiro Poder em crise: impasses e saídas, **Cadernos Konrad Adenauer III** (2002), nº 6, Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, 2003.

SANTOS, Natália. Decisão de Moraes contra o PL: Entenda o cálculo da multa e o suposto crime. **Estadão**, 24/11/2022. Disponível em: < <https://www.estadao.com.br/politica/multa-partido-pl-alexandre-moraes-urnas-tse-valdemar-costa-neto/>>. Acesso: 04 dez. 2022.

SANTOS, Fabiano; e BARBOSA, Leonardo Martins. Bolsonaro e o Congresso: a caminho da estabilidade?. In: AVRITZER, Leonardo; KERCHE, Fábio; e MARONA, Marjore. **Governo Bolsonaro: retrocesso democrático e degradação política**. Belo Horizonte, editora Autêntica, 2021.

SANTOS, Fabiano; e Tanscheit Talita. Quando velhos atores saem de cena: a ascensão da nova direita política no Brasil. **Colombia Internacional**, n. 99, p. 151-186, 2019. Disponível em: <<https://www.redalyc.org/journal/812/81260251006/html/>>. Acesso: 04 dez. 2022.

SOARES, Olavo. Aliados querem ‘revogar’ PEC da Bengala e abrir mais indicações de Bolsonaro ao STF. **Gazeta do Povo, Política, República**. 10/01/2019. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/politica/republica/aliados-querem-revogar-pecdabengala-e-abrir-mais-indicacoes-de-bolsonaro-ao-stf-bmo7fjt93ry48ykbhzbzgk9u6/>>. Acesso em: abril de 2022.

SOUZA, Celina e FONTANELLI, Flavio. Antídotos institucionais do federalismo brasileiro: a covid-19 mudou a dinâmica federativa?. In: AVRITZER, Leonardo; KERCHE, Fábio; e MARONA, Marjore. **Governo Bolsonaro: retrocesso democrático e degradação política**. Belo Horizonte, editora Autêntica, 2021. <https://doi.org/10.7440/colombiaint99.2019.06>

SOUZA NETO, Cláudio Pereira de. **Democracia em Crise no Brasil: valores constitucionais, antagonismo político e dinâmica institucional**. Editora Contracorrente, Rio de Janeiro e São Paulo, 2020.

SENADO FEDERAL. **Constituições brasileiras**. Senado Notícias. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo/constituicoes-brasileiras>>.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). **Ação Direta de Inconstitucionalidade 6395**. Número Único: 0090912-56.2020.1.00.0000. Acórdão (31/08/2020), Redator do acórdão: Min. Edson Fachin.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). **Ação Direta de Inconstitucionalidade 6751**. Número Único: 0049904-65.2021.1.00.0000. Acórdão (08/09/2021), Redator do acórdão: Min. Alexandre de Moraes.

_____. **Ação Direta de Inconstitucionalidade 6442**. Número Único: 0094355-15.2020.1.00.0000. Acórdão (15/03/2021), Redator do acórdão: Min. Alexandre de Moraes.

_____. **Ação Direta de Inconstitucionalidade 6225**. Número Único: 0029028-60.2019.1.00.0000. Acórdão (15/03/2021), Redator do acórdão: Min. Cármen Lúcia.

_____. **Ação Direta de Inconstitucionalidade 6968**. Número Único: 0059701-65.2021.1.00.0000. Acórdão (22/04/2022), Redator do acórdão: Min. Edson Fachin.

_____. **Ação Direta de Inconstitucionalidade 6577**. Número Único: 0104612-02.2020.1.00.0000. Acórdão (02/03/2022), Redator do acórdão: Min. Gilmar Mendes.

_____. **Ação Direta de Inconstitucionalidade 6669**. Número Único: 0048609-90.2021.1.00.0000. Acórdão (26/08/2021), Redator do acórdão: Min. Roberto Barroso.

_____. **Ação Direta de Inconstitucionalidade 6524**. Número Único: 0099424-28.2020.1.00.0000. Acórdão (18/12/2020), Redator do acórdão: Min. Gilmar Mendes

_____. **Ação Direta de Inconstitucionalidade 6529**. Número Único: 0099452-93.2020.1.00.0000. Acórdão (11/10/2021), Redator do acórdão: Min. Cármen Lúcia.

_____. **Ação Direta de Inconstitucionalidade 6581**. Número Único: 0105817-66.2020.1.00.0000. Acórdão (10/03/2022), Redator do acórdão: Min. Alexandre de Moraes.

_____. **Ação Direta de Inconstitucionalidade 6586**. Número Único: 0106444-70.2020.1.00.0000. Acórdão (17/12/2020), Redator do acórdão: Min. Ricardo Lewandowski.

_____. **Ação Direta de Inconstitucionalidade 6808**. Número Único: 0052474-24.2021.1.00.0000. Acórdão (28/04/2022), Redator do acórdão: Min. Cármen Lúcia.

_____. **Ação Direta de Inconstitucionalidade 6407**. Número Único: 0024279-63.2020.1.00.0000. Acórdão (03/05/2021), Redator do acórdão: Min. Gilmar Mendes.

STRUCK, Jean- Philip. Um governo à deriva: o terceiro ano de Bolsonaro. **DW**, 30/12/2021. Disponível em: < <https://www.dw.com/pt-br/um-governo-%C3%A0-deriva-o-terceiro-ano-de-bolsonaro/a-60280554>>. Acesso: 04 dez. 2022.

TAYLOR, Matthew; DA ROS, Luciano. Os Partidos Dentro e Fora do Poder: A Judicialização como Resultado Contingente da Estratégia Política. **DADOS – Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v.51, n. 4, p. 825 a 864, 2008. <https://doi.org/10.1590/S0011-52582008000400002>

TERRA DIREITOS E JUSTIÇA GLOBAL. **Violência Política e Eleitoral no Brasil: Panorama das violações de direitos humanos entre 2 de setembro de 2020 e 02 de outubro de 2022**. 2ª Edição. Disponível em: < <http://www.global.org.br/wp-content/uploads/2022/10/Viole%CC%82nciaPoli%CC%81ticaeEleitoralnoBrasil2%C2%AA-edi%C3%A7%C3%A3o.pdf>>. Acesso: 04 dez. 2022.

TURROLLO JUNIOR, Reynaldo. STF é reprovado tanto quanto Bolsonaro, mas menos que Congresso, diz Datafolha. **Folha de São Paulo**, 29/12/2019. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/12/stf-e-reprovado-tanto-quanto-bolsonaro-mas-menos-que-congresso-diz-datafolha.shtml>>. Acesso: 04 dez. 2022.

UOL ELEIÇÕES. Transparência Internacional desmente Bolsonaro em checagens a embaixadores... **Do UOL**, em São Paulo. 19/07/2022 20h09 Atualizada em: 19/07/2022 21h22. Disponível em: <<https://www.uol.com.br/eleicoes/2022/07/19/transparencia-internacionalbolsonarochecagemembaixadores.htm#:~:text=Do%20UOL%2C%20em,07/2022%2021h22>> Acesso: 04 dez. 2022.

VALENTE, Rubens. Tal como o filho, Bolsonaro atacou Supremo na pré-campanha eleitoral. Eleições 2018. In: **Folha de São Paulo**, 24 de outubro de 2018. Disponível em:

<<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/10/tal-como-o-filho-bolsonaro-atacou-supremo-na-pre-campanha-eleitoral.shtml>>. Acesso: 24 abr. 2022.

VASQUES, Silvinei. Diretor da PRF vira réu por improbidade. **CNN**. 25/11/2022 às 1 Atualizado 25/11/2022 às 17:26 Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/politica/diretor-da-prf-silvinei-vasques-virareuporimprobidade/>> Acesso: 04 dez. 2022.

VERBICARO, Loiane. Um estudo sobre as condições facilitadoras da Judicialização da política no Brasil. **Revista Direito GV**, São Paulo, n. 4, v.2, p 389-406, jul-dez, 2008. <https://doi.org/10.1590/S1808-24322008000200003>

VIANNA, Luiz Werneck. **A Judicialização da Política e das Relações Sociais no Brasil**. 1999.

VIANNA, Luiz Werneck; BURGOS, Marcelo Baumann e SALLES, Paula Martins. Dezesete anos de Judicialização da política. *Tempo Social*, **Revista de Sociologia da USP**, v. 19, n. 2, 2007. <https://doi.org/10.1590/S0103-20702007000200002>

VIEIRA, Oscar Vilhena. **A Batalha dos Poderes**: da transição democrática ao mal-estar constitucional. Companhia das Letras. 2018.

VIEIRA, Oscar Vilhena; GLEZER, Rubens; e BARBOSA, Ana Laura Pereira. **Supremacia e Infralegalismo Autoritário**: O comportamento do Supremo Tribunal Federal durante o governo Bolsonaro. *Novos Estudos*, CEBRAP, São Paulo. V.4, N 3, p.591/605. set-dez, 2022. <https://doi.org/10.25091/S01013300202200030008>

TOCQUEVILLE, Alexis. De la Démocratie en Amérique. **L'Ancien Régime et la Révolution**. Coleção “Os Pensadores”, v. XXIX, 1 ed., São Paulo, Abril cultural: 1973.

ANEXO I - AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE

ADIs protocoladas por partido em 2019

1	<p>ADI 6056 (08/01/2019) – PENDENTE Polo Ativo: Rede Sustentabilidade Polo Passivo: Câmara dos Deputados Assunto: Direito Eleitoral Norma: Resolução nº 30 de 2018 da Câmara dos Deputados</p>
2	<p>ADI 6057 (08/01/2019) - (26/05/2021) -PREJUDICADO Polo Ativo: PDT - Partido Democrático Trabalhista Polo Passivo: Presidente da República Assunto: Organização Político-Administrativa Norma: Medida Provisória 870/2019</p>
3	<p>ADI 6058 (17/01/2019) - (11/06/2019) - PREJUDICADO Polo Ativo: PCDOB Polo Passivo: Presidente da República *<i>Amicus Curiae</i>: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil, Elas Pedem Vista Assunto: Registro e Porte de Arma de Fogo Norma: Decreto nº 5.123/2004, com a redação dada pelo Decreto nº 9.685, de 15 de janeiro de 2019</p>
4	<p>ADI 6062 (31/01/2019) – (21/10/2022) - PREJUDICADO Polo Ativo: PSB - Partido Socialista Brasileiro Polo Passivo: Presidente da República Assunto: Terras Indígenas e Demarcação Norma: Medida Provisória nº 870 de 2019 e Decreto nº 9667 de 2019</p>
5	<p>ADI 6085 (01/03/2019) – PENDENTE Polo Ativo: PSOL - Partido Socialismo e Liberdade Polo Passivo: Presidente da República e Congresso Nacional Assunto: Garantias Constitucionais e Assistência Social Norma: Lei Federal nº 13714 de 2018.</p>
6	<p>ADI 6101 (13/03/2019) – (19/09/2019) – EXTINTO Polo Ativo: PDT Polo Passivo: Presidente da República Assunto: Direito Tributário Norma: Medida Provisória nº 873/2019</p>
7	<p>ADI 6116 (03/04/2019) – (20/03/2020) – PREJUDICADO Polo Ativo: UNIÃO (PSL) Polo Passivo: Presidente da República e Congresso Nacional Assunto: Controle de Constitucionalidade Norma: Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015</p>

8	<p>ADI 6119 (12/04/2019) – PENDENTE Polo Ativo: PSB – Partido Socialista Brasileiro Polo Passivo: Presidente da República e Congresso Nacional <i>*Amicus Curiae:</i> Confederação Brasileira de Tiro Prático, Instituto Igarapé, Instituto Sou da Paz, Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), Associação Nacional Movimento Pró Armas, Associação dos Oficiais da Reserva do Exército Brasileiro e Associação Nacional da Indústria de Armas e Munições Assunto: Registro e Porte de Arma de Fogo Norma: Lei Federal nº 10826 de 2003, Decreto nº 5123 de 2004, Decreto nº 9685 de 2019</p>
9	<p>ADI 6121 (22/04/2019) – PENDENTE Polo Ativo: PT - Partido dos Trabalhadores Polo Passivo: Presidente da República <i>*Amicus Curiae:</i> Movimento Nacional dos Direitos Humanos; Defensoria Pública da União e Secretaria Executiva do Comitê Nacional do Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral Assunto: Criação ou Extinção de Órgãos e Cargos Públicos Legislação: Decreto nº 9759 de 2019</p>
10	<p>ADI 6127 (04/05/2019) – (13/10/2020) - EXTINTO Polo Ativo: PT – Partido dos Trabalhadores Polo Passivo: Presidente da República Assunto: Saneamento Norma: Medida Provisória n. 868/2018</p>
11	<p>ADI 6128 (06/05/2019) - (04/07/2019) – EXTINTO Polo Ativo: PT – Partido dos Trabalhadores Polo Passivo: Presidente da República Assunto: Saneamento Norma: Medida Provisória n. 868 de 2018</p>
12	<p>ADI 6134 (10/05/2019) – PENDENTE Polo Ativo: PSOL - Partido Socialismo e Liberdade Polo Passivo: Presidente da República <i>*Amicus Curiae:</i> Confederação Brasileira De Tiro Prático, Associação Mineira dos Agentes e Servidores Prisionais do Estado de Minas Gerais, Movimento Nacional de Direitos Humanos, Instituto Defesa, Instituto Alana, Sindicato dos Advogados no Estado da Paraíba e Defensoria Pública do Estado de São Paulo Assunto: Registro e Porte de Arma de Fogo Legislação: Decreto nº 9785 de 2019, art. 1º, 2º, inc. I, II, III e XIV, art. 3º, §3º, inc. I, e artigos 20 a 47.</p>
13	<p>ADI 6139 (10/05/2019) - PENDENTE Polo Ativo: PSB - Partido Socialista Brasileiro Polo Passivo: Presidente da República e Congresso Nacional <i>*Amicus Curiae:</i> Associação Direitos Humanos em Rede, Instituto Alana, Instituto Igarapé, Instituto Sou da Paz e Defensoria Pública do Estado de São Paulo Assunto: Registro e Porte de Arma de Fogo Norma: Lei Federal nº 10826 de 2003 e Decreto nº 9875 de 2019</p>
14	<p>ADI 6140 (21/05/2019) - PENDENTE Polo Ativo: Rede Sustentabilidade Polo Passivo: Presidente da República Assunto: Servidor Público e Sistema Remuneratório Norma: Decreto nº 9794 de 2019, artigos o 6º, II, 18, § 2º, II; e 22, I e II, c/c artigos 14, V, e 15, V, b.</p>

15	<p>ADI 6144 (22/05/2019) – (16/09/2021) – PROCEDENTE</p> <p>Polo Ativo: PL – Partido Liberal</p> <p>Polo Passivo: Governador Do Estado de Amazonas</p> <p><i>*Amicus Curiae:</i> Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia Elétrica-APINE; Associação Brasileira de Energia Eólica-BEEÓLICA; e Associação Brasileira de Geração de Energia Limpa-ABRAGEL</p> <p>Assunto: Direito Tributário</p> <p>Norma: Decreto Estadual nº 40.628/2019</p>
16	<p>ADI 6147 (29/05/2019) – (28/10/2020) - NÃO CONHECIDO</p> <p>Polo Ativo: PODEMOS</p> <p>Polo Passivo: Presidente da República e Congresso Nacional</p> <p>Assunto: Controle de Constitucionalidade</p> <p>Norma: Medida Provisória 870/2019</p>
17	<p>ADI 6156 (14/06/2019) 28/05/2021) - EXTINTO</p> <p>Polo Ativo: PDT – Partido Democrático Trabalhista</p> <p>Polo Passivo: Presidente da República</p> <p>Assunto: Intervenção no Domínio Econômico</p> <p>Norma: Medida Provisória nº 881/2019</p>
18	<p>ADI 6157 (17/06/2019) – PENDENTE</p> <p>Polo Ativo: PSB - Partido Socialista Brasileiro;</p> <p>Polo Passivo: Presidente da República</p> <p><i>*Amicus Curiae:</i> Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil, Sociedade Brasileira de Restauração Ecológica, Associação Mineira de Defesa do Ambiente, Associação para Gestão Socioambiental do Triângulo Mineiro, Instituto Socioambiental e WWF Brasil</p> <p>Assunto: Direito Ambiental</p> <p>Norma: Medida Provisória nº 884 de 2019</p>
19	<p>ADI 6172 (21/06/2019) – (21/10/2022) - PREJUDICADO</p> <p>Polo Ativo: Rede Sustentabilidade</p> <p>Polo Passivo: Presidente da República</p> <p>Assunto: Terras Indígenas e Demarcação</p> <p>Norma: Lei Federal nº 13844 de 2019 e Medida Provisória nº 886 de 2019</p>
20	<p>ADI 6173 (21/06/2019) – (21/10/2022) – PREJUDICADO</p> <p>Polo Ativo: PT - Partido dos Trabalhadores</p> <p>Polo Passivo: Presidente da República</p> <p>Assunto: Terras Indígenas e Demarcação</p> <p>Norma: Medida Provisória nº 886 de 2019 e Lei Federal nº 13844 de 2019</p>
21	<p>ADI 6174 (21/06/2019) – (21/10/2022) – PREJUDICADO</p> <p>Polo Ativo: PDT - Partido Democrático Trabalhista</p> <p>Polo Passivo: Presidente da República</p> <p>Assunto: Terras Indígenas e Demarcação</p> <p>Norma: Medida Provisória nº 886 de 2019 e Lei Federal nº 13844 de 2019</p>
22	<p>ADI 6175 (21/06/2019) – (21/10/2022) – PREJUDICADO</p> <p>Polo Ativo: Cidadania;</p> <p>Polo Passivo: Presidente da República;</p> <p>Assunto: Criação ou Extinção de Órgãos ou Cargos Públicos</p> <p>Norma: Medida Provisória nº 886 de 2019</p>

23	<p>ADI 6184 (27/06/2019) - PENDENTE</p> <p>Polo Ativo: Solidariedade</p> <p>Polo Passivo: Presidente da República e Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios do Ministério da Economia;</p> <p>Matéria/Assunto: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público / Intervenção no Domínio Econômico</p> <p>Norma: Medida Provisória nº 881 de 2019 e Resolução nº 51 de 2019</p>
24	<p>ADI 6212 (06/08/2019) - PENDENTE</p> <p>Polo Ativo: PSB - Partido Socialista Brasileiro</p> <p>Polo Passivo: Assembleia Legislativa e Governador do Estado de Tocantins</p> <p>Assunto: Servidor Público e Sistema Remuneratório Norma: Lei Estadual nº 3462 de 2019</p>
25	<p>ADI 6213 (07/08/2019) – (27/08/2021) – PROCEDENTE</p> <p>Polo Ativo: PTB – Partido Trabalhista Brasileiro</p> <p>Polo Passivo: Assembleia Legislativa e Governador do Estado de Mato Grosso</p> <p>*Amicus Curiae: Município de Campo Verde</p> <p>Assunto: Organização Político-Administrativa</p> <p>Norma: Lei Estadual nº 10.403/2016 do Mato Grosso</p>
26	<p>ADI 6215 (12/08/20190 – (09/03/2020) – PREJUDICADO</p> <p>Polo Ativo: REDE</p> <p>Polo Passivo: Presidente da República</p> <p>Assunto: Direito Empresarial</p> <p>Norma: Medida Provisória nº 892, de 2019</p>
27	<p>ADI 6218 (14/08/2019) - PENDENTE</p> <p>Polo Ativo: PL - Partido Liberal.</p> <p>Polo Passivo: Assembleia Legislativa e Governador do Estado do Rio Grande Do Sul</p> <p>*Amicus Curiae: Federação dos Sindicatos dos Pescadores do Rio Grande do Sul, Federação dos Pescadores e Agricultores do Rio Grande do Sul, Defensoria Pública da União, Sindicato dos Armadores e das Industrias da Pesca de Itajaí e Região, Oceana Brasil, Estado de Santa Catarina, Município de Rio Grande/RS, Município de Penha/SC, Município de Tramandaí/RS e Município de São José do Norte/RS</p> <p>Assunto: Direito Ambiental</p> <p>Norma: Lei Estadual nº 15223 de 2018, art. 1º.</p>
28	<p>ADI 6225 (12/09/2019) – (14/09/2021) – IMPROCEDENTE</p> <p>Polo Ativo: UNIÃO (PSL)</p> <p>Polo Passivo: Presidente da República e Congresso Nacional</p> <p>Assunto: Direito Eleitoral</p> <p>Norma: Lei 4.737/65 (Código Eleitoral), alteração pela Lei 13.834/2019</p>
29	<p>ADI 6227 (13/09/2019) - PENDENTE</p> <p>Polo Ativo: MDB - Movimento Democrático Brasileiro;</p> <p>Polo Passivo: Assembleia Legislativa e Governador do Estado De Goiás;</p> <p>Assunto: Organização-Político-Administrativa</p> <p>Norma: Lei Estadual nº 20557 de 2019</p>
30	<p>ADI 6229 (16/09/2019) – (23/03/2020) – PREJUDICADO</p> <p>Polo Ativo: REDE</p> <p>Polo Passivo: Presidente da República</p> <p>*Amicus Curiae: Associação Nacional de Jornais, Estado de São Paulo</p> <p>Assunto: Atos e Improbidade Administrativa</p>

	Norma: Medida Provisória nº 896, de 2019
31	ADI 6237 (03/10/2019) – (26/06/2020) – PREJUDICADO Polo Ativo: PDT – Partido Democrático Trabalhista Polo Passivo: Assembleia Legislativa e Governador do Estado de Pernambuco Assunto: Concessão, Permissão e Autorização Norma: Lei Estadual de Pernambuco, n. 14.474/2011
32	ADI 6241 (18/10/2019) – (06/04/2021) – IMPROCEDENTE Polo Ativo: PDT – Partido Democrático Trabalhista Polo Passivo: Presidente da República, Congresso Nacional, Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República e Secretária Especial do Programa de Parcerias de Investimentos da Casa Civil da presidência da República <i>*Amicus Curiae:</i> Sindicato Nacional dos Trabalhadores na Indústria Moedeira, Associação Livre Assunto: Concessão, Permissão e Autorização Norma: Lei Federal nº 9.491/1997 e Lei Federal nº 13.334/2016
33	ADI 6257 (18/11/2019) – PENDENTE Polo Ativo: PSD - Partido Social Democrático Polo Passivo: Congresso Nacional <i>*Amicus Curiae:</i> Estados de São Paulo, Universidade de São Paulo, Estado de Minas Gerais, Associação dos Docentes Da Universidade de São Paulo Seção Sindical, Sindicato dos Trabalhadores da UNESP, Instituto Nacional de Defesa em Processo Administrativo, Universidade Estadual de Campinas, Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior e Fundação Educacional do Município de Assis Assunto: Sistema Remuneratório e Teto Salarial Norma: Emenda Constitucional nº 41 de 2003
34	ADI 6260 (18/11/2019) – PENDENTE Polo Ativo: PSC – Partido Socialista Cristão Polo Passivo: Presidente da República e Congresso Nacional Assunto: Criação, Extinção e Reestruturação de Órgãos ou Cargos Públicos Norma: Lei nº 9.696/1998
35	ADI 6261 (19/11/2019) – PENDENTE Polo Ativo: SOLIDARIEDADE Polo Passivo: Presidente da República <i>*Amicus Curiae:</i> Confederação Nacional dos Trabalhadores Metalúrgicos, Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais, Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, Centro das Indústrias do Estado de São Paulo, Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores – FENAVIST, Federação Brasileira de Bancos, Confederação Nacional do Comercio de Bens, Serviços e Turismo - CNC Assunto: Direito do Trabalho Norma: Medida Provisória 905/2019
36	ADI 6262 (21/11/2019) – (21/10/2020) – PREJUDICADO Polo Ativo: REDE Polo Passivo: Presidente da República <i>*Amicus Curiae:</i> Instituto Brasileiro de Estudos em Responsabilidade Civil (IBERC), Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A, Assunto: DPVAT Norma: Medida Provisória nº 904/2019

37	<p>ADI 6265 (22/11/2019) – (06/05/2020) - PREJUDICADO Polo Ativo: PDT – Partido Democrático Trabalhista Polo Passivo: Presidente da República *<i>Amicus Curiae</i>: Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG, Central dos Sindicatos Brasileiros – CSB, Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN Assunto: Direito do Trabalho Norma: Medida Provisória nº 905/2019</p>
38	<p>ADI 6279 (06/12/2019) – PENDENTE Polo Ativo: PT - Partido dos Trabalhadores Polo Passivo: Congresso Nacional *<i>Amicus Curiae</i>: Sindicato Nacional dos Servidores das Agências Nacionais de Regulação e Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais Assunto: Direito Previdenciário Norma: Emenda Constitucional nº 103 de 2019</p>
39	<p>ADI 6283 (11/12/2019) – PENDENTE Polo Ativo: Cidadania Polo Passivo: Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo Assunto: Controle de Constitucionalidade Norma: Emenda Constitucional 113/2019 da Constituição do Espírito Santo</p>
40	<p>ADI 6284 (11/12/2019) – (05/10/2021) – PROCEDENTE Polo Ativo: PP – Partido Progressista Polo Passivo: Assembleia Legislativa e Governador do Estado de Goiás *<i>Amicus Curiae</i>: Conselho Regional de Contabilidade de Goiás Assunto: Direito Tributário Norma: Lei nº 11.651/1991, do Estado de Goiás</p>
41	<p>ADI 6286 (13/12/2019) – PENDENTE Polo Ativo: PSOL - Partido Socialismo e Liberdade Polo Passivo: Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, Governador do Estado do Rio de Janeiro e Sindicato dos Servidores da Carreira Socioeducativa do Estado do Rio de Janeiro (SIND-DEGASE) *<i>Amicus Curiae</i>: Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, Instituto Alana, Instituto brasileiro de Ciências Criminais, Associação Direitos Humanos em Rede, Gabinete Assessoria Jurídica das organizações Populares e Justiça Global Assunto: Registro e Porte de Arma de Fogo Norma: Lei Estadual nº 8400 de 2019 do Rio de Janeiro</p>
42	<p>ADI 6287 (13/12/2019) – (07/10/2022) - IMPROCEDENTE Polo Ativo: PL - Partido Liberal Polo Passivo: Presidente da República e Congresso Nacional Assunto: Concessão, Permissão e Autorização Norma: Lei Federal nº 13649 de 2018</p>
43	<p>ADI 6288 (16/12/2019) – (16/12/2020) – PROCEDENTE EM PARTE Polo Ativo: PSOL – Partido Socialismo e Liberdade Polo Ativo: Conselho Estadual do Meio Ambiente do Ceará Assunto: Direito Ambiental Norma: Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente do Ceará COEMA/CE nº 02, de 11 de Abril de 2019</p>

44	<p>ADI 6291 - (18/12/2019) – PENDENTE</p> <p>Polo Ativo: PT - Partido dos Trabalhadores, PSol - Partido Socialismo e Liberdade e PCdoB - Partido Comunista do Brasil</p> <p>Polo Passivo: Assembleia Legislativa e Governador do Estado do Rio Grande do Sul</p> <p>Assunto: Concessão, Permissão ou Autorização</p> <p>Norma: Emenda Constitucional nº 77 de 2019, art. 1º. Lei Estadual nº 15298 de 2019. Lei Estadual nº 15299 de 2019. Lei Estadual nº 15300 de 2019</p>
45	<p>ADI 6297 (27/12/2019) – PENDENTE</p> <p>Polo Ativo: Podemos</p> <p>Polo Passivo: Presidente da República e Congresso Nacional</p> <p>*<i>Amicus Curiae</i>: PL - Partido Liberal;</p> <p>Assunto: Direito Eleitoral</p> <p>Norma: Lei Federal nº 13877 de 2019</p>
46	<p>ADI 6299 (30/12/2019) – PENDENTE</p> <p>Polo Ativo: PTN - Partido Trabalhista Nacional e Cidadania</p> <p>Polo Passivo: Presidente da República e Congresso Nacional</p> <p>*<i>Amicus Curiae</i>: Instituto de Garantias Penais, Associação Nacional da Advocacia Criminal, Instituto Anjos da Liberdade, Frente Parlamentar Mista Ética Contra a Corrupção, Associação Nacional dos Prefeitos e Vice-Prefeitos da República Federativa do Brasil, Associação Nacional das Defensorias e dos Defensores Públicos, Partido Novo, Associação Juizes para a Democracia, Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, Colégio de Presidentes dos Institutos de Advogados do Brasil, Instituto dos Advogados de Minas Gerais, Instituto de Ciências Penais e Instituto de Proteção das Garantias Individuais</p> <p>Assunto: Garantias Constitucionais e Assistência Social</p> <p>Norma: Lei Federal nº 13964 de 2019</p>

ADIs protocoladas por partido em 2020

47	<p>ADI 6300 (02/01/2020) - PENDENTE</p> <p>Polo Ativo: PSL - Partido Social Liberal</p> <p>Polo Passivo: Presidente da República e Congresso Nacional</p> <p>*<i>Amicus Curiae</i>: Instituto de Garantias Penais, Instituto Anjos da Liberdade, Associação Nacional da Advocacia Criminal, Frente Parlamentar Mista Ética Contra a Corrupção, Associação Nacional dos Prefeitos e Vice-Prefeitos da República Federativa do Brasil, Associação Nacional de Defensoras e Defensores Públicos, Partido Novo, Associação de Juizes para Democracia, Colégio de Presidentes dos Institutos de Advogados do Brasil, Instituto dos Advogados de Minas Gerais, Instituto de Ciências Penais e Instituto de Proteção das Garantias Individuais</p> <p>Assunto: Garantias Constitucionais e Assistência Social</p> <p>Norma: Lei Federal nº 13964 de 2019.</p>
48	<p>ADI 6302 (09/01/2020) – PENDENTE</p> <p>Polo Ativo: Podemos</p> <p>Polo Passivo: Presidente da República e Congresso Nacional</p> <p>Assunto: Crimes de Abuso de Autoridade</p> <p>Norma: Lei Federal nº 13869 de 2019</p>
49	<p>ADI 6315 (10/02/2020) – (06/08/2020) – PREJUDICADO</p> <p>Polo Ativo: REDE</p> <p>Polo Passivo: Presidente da República</p>

	<p><i>*Amicus Curiae:</i> Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica - SINASEFE Nacional, Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior – ANDES Assunto: Atos e Improbidade Administrativos Norma: Medida Provisória nº 914, de 2019</p>
50	<p>ADI 6316 (09/01/2020) – PENDENTE Polo Ativo: Solidariedade Polo Passivo: Assembleia Legislativa do Estado do Ceará <i>*Amicus Curiae:</i> Partido do Movimento Democrático Brasileiro (MDB) Assunto: Organização Político-Administrativa Norma: Emenda Constitucional nº 95 de 2019</p>
51	<p>ADI 6323 (18/02/2020) – PENDENTE Polo Ativo: PRB - Partido Republicano Brasileiro Polo Passivo: Assembleia Legislativa e Governador do Estado de Santa Catarina <i>*Amicus Curiae:</i> Associação Nacional de Jornais Assunto: Controle de Constitucionalidade Norma: Lei Estadual nº 17757 de 17 de julho de 2019</p>
52	<p>ADI 6325 (21/02/2020) - PENDENTE Polo Ativo: PDT - Partido Democrático Trabalhista Polo Passivo: Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul Assunto: Controle de Constitucionalidade Norma: Emenda Constitucional nº 77 de 2019.</p>
53	<p>ADI 6327 (08/03/2020) – PENDENTE Polo Ativo: Solidariedade Polo Passivo: Presidente da República e Congresso Nacional Assunto: Direito do Trabalho Norma: Lei Federal nº 8213 de 1991. Decreto-Lei nº 5452 de 1943</p>
54	<p>ADI 6338 (20/03/2020) – PENDENTE Polo Ativo: Solidariedade Polo Passivo: Presidente da República e Congresso Nacional Assunto: Transgressões Eleitorais Norma: Lei Federal nº 9.504 de 30 de setembro de 1997 e Lei Complementar nº 64 de 18 de maio de 1990</p>
55	<p>ADI 6341 (23/03/2020) – PENDENTE Polo Ativo: PDT – Partido Democrático Trabalhista; Polo Passivo: Presidente da República; <i>*Amicus Curiae:</i> Federação Brasileira de Telecomunicações e Banco Central do Brasil Assunto: covid-19 Norma: Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020 e Decreto nº 10.282 de 2020</p>
56	<p>ADI 6342 (24/03/2020) – (04/09/2020) – DEFERIDO Polo Ativo: PDT – Partido Democrático Trabalhista Polo Passivo: Presidente da República <i>*Amicus Curiae:</i> Central Única dos Trabalhadores, União Geral dos Trabalhadores – UGT, Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil, Força Sindical – FS, Central dos Sindicatos Brasileiros – CSB, Nova Central Sindical dos Trabalhadores – NCST, Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho - SINAIT, Federação das Indústrias do Estado de</p>

	<p>Minas Gerais, Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, Confederação nacional da indústria, Confederação Nacional do Comercio de Bens, Serviços e Turismo – CNC Assunto: covid-19 Norma: Medida Provisória nº 927/2020</p>
57	<p>ADI 6343 (24/03/2020) – PENDENTE Polo Ativo: Rede Sustentabilidade Polo Passivo: Presidente da República, Congresso Nacional e Federação Brasileira de Telecomunicações (FEBRATEL) Assunto: covid-19 Norma: Lei nº 13.979, de 2020 e Medida Provisória nº 927 de 2020</p>
58	<p>ADI 6344 (24/03/2020) – (12/11/2020) – PREJUDICADO Polo Ativo: REDE Polo Passivo: Presidente da República <i>*Amicus Curiae:</i> Central Única dos Trabalhadores - CUT, União Geral dos Trabalhadores – UGT, Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil, Força Sindical - FS, Central dos Sindicatos Brasileiros – CSB, Nova Central Sindical dos Trabalhadores - NCST, Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais, Confederação Nacional da Industria Assunto: covid-19 Norma: Medida Provisória nº 927/2020</p>
59	<p>ADI 6347 (25/03/2020) – (28/09/2020) – EXTINTO Polo Ativo: REDE Polo Passivo: Presidente da República Assunto: covid-19 Norma: Lei nº 13.979/2020, incluído pelo art. 1º da Medida Provisória nº 928/2020</p>
60	<p>ADI 6348 (25/03/2020) – (05/09/2020) - EXTINTO Polo Ativo: PSB – Partido Socialista Brasileiro Polo Passivo: Presidente da República <i>*Amicus Curiae:</i> Central Única dos Trabalhadores-CUT, União Geral dos Trabalhadores – UGT, Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil, Força Sindical, Central dos Sindicatos Brasileiros – CSB, NCST - Nova Central Sindical de Trabalhadores, Confederação Nacional da Industria Assunto: covid-19 Norma: Medida Provisória n. 927/2020</p>
61	<p>ADO 6349 (25/03/2020) – (19/02/2021) - EXTINTO Polo Ativo: PCDOB – Partido Comunista do Brasil, PT – Partido dos trabalhadores, PSOL – Partido Socialismo e Liberdade Polo Passivo: Presidente da República Assunto: covid-19 Norma: Medida Provisória n. 936, de 01 de Abril de 2020</p>
62	<p>ADI 6352 (25/03/2020) - PENDENTE Polo Ativo: SOLIDARIEDADE Polo Passivo: Presidente da República <i>*Amicus Curiae:</i> Central Única dos Trabalhadores – CUT, União Geral dos Trabalhadores – UGT, Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras Do Brasil – CTB, Força Sindical, Central dos Sindicatos Brasileiros – CSB, Nova Central Sindical Dos Trabalhadores – NCST, Federação Das Industrias Do Estado de Minas Gerais, Confederação Nacional Da Industria Assunto: covid-19 Norma: Medida Provisória nº 927/2020</p>

63	ADI 6353 (26/03/2020) – (28/09/2020) – EXTINTO Polo Ativo: PSB Polo Passivo: Presidente da República Assunto: covid-19 Norma: Lei n. 13.979/2020, com a redação dada pela Medida Provisória n. 927/2020
64	ADI 6356 (27/03/2020) – (19/08/2020) – NEGADO SEGMENTO Polo Ativo: PV – Partido Verde Polo Passivo: TSE –Tribunal Superior Eleitoral Assunto: Direito Eleitoral Norma: Resolução 23.406/2014 do TSE
65	ADI 6359 (31/03/2020) – (10/02/2021) - PREJUDICADO Polo Ativo: PP Polo Passivo: Presidente da República, Congresso Nacional e TSE – Tribunal Superior Eleitoral Assunto: Direito Eleitoral Norma: Resolução n. 23.604/2019 e Resolução n. 21.841/2004 do Tribunal Superior Eleitoral
66	ADI 6363 (02/04/2020) – (16/09/2021) – PREJUDICADO Polo Ativo: REDE Polo Passivo: Presidente da República Assunto: covid-19 Norma: Medida Provisória nº 936/2020
67	ADI 6370 (06/04/2020) – (23/09/2021) - PREJUDICADO Polo Ativo: PT, PCDOB, PSOL Polo Passivo: Presidente Medida Provisória n. 936, de 01 de Abril de 2020 covid -19
68	ADI 6371 (06/04/2020) - PENDENTE Polo Ativo: PT - Partido dos Trabalhadores; Polo Passivo: Presidente da República e Congresso Nacional <i>*Amicus Curiae:</i> Caixa Econômica Federal, Associação Brasileira de Incorporadoras Imobiliárias e Defensoria Pública da União Assunto: covid-19 Norma: Lei Federal nº 8036 de 1990
69	ADI 6374 (07/04/2020) – (28/10/2020) – PREJUDICADO Polo Ativo: AVANTE Polo Passivo: Presidente da República, Congresso Nacional e TSE – Tribunal Superior Eleitoral Assunto: covid-19 Norma: Resolução nº 23.610/2019 do Tribunal Superior Eleitoral
70	ADI 6378 (13/04/2020) – (19/02/2021) - PREJUDICADO Polo Ativo: SOLIDARIEDADE Polo Passivo: Presidente Da República Assunto: covid-19 Norma: Medida Provisória n.º 932/2020
71	ADI 6379 (13/04/2020) – PENDENTE Polo Ativo: PSB - Partido Socialista Brasileiro Polo Passivo: Presidente da República Assunto: covid-19

	Norma: Medida Provisória nº 946 de 07 de abril de 2020
72	ADI 6381 (14/04/2020) – (17/12/2020) – EXTINTO Polo Ativo: PROS Polo Passivo: Presidente da República e Congresso Nacional Assunto: covid-19 Norma: Lei Complementar 101/00
73	ADI 6388 (20/04/2020) – (15/12/2020 – PREJUDICADO Polo Ativo: PSDB Polo Passivo: Presidente da República Assunto: covid-19 Norma: Medida Provisória 954, de 17 de abril de 2020
74	ADI 6389 (20/04/2020) – (03/02/2021) – PREJUDICADO Polo Ativo: PSB Polo Passivo: Presidente da República Assunto: covid-19 Norma: Medida Provisória 954, de 17 de abril de 2020
75	ADI 6390 (20/04/2020) – (15/12/2020) – PREJUDICADO Polo Ativo: PSOL Polo Passivo: Presidente da República Assunto: covid-19 Norma: Medida Provisória 954, de 17 de abril de 2020
76	ADI 6391 (22/04/2020) – (09/04/2022) – HOMOLOGADA DESISTENCIA Polo Ativo: PTB Polo Passivo: Congresso Nacional <i>*Amicus Curiae:</i> Federação Brasileira de Sindicatos das Carreiras da Administração Tributária da União, dos Estados E Do Distrito Federal – FEBRAFISCO, Federação Nacional Dos Auditores E Fiscais de Tributos Municipais – FENAFIM, Sindicato dos fiscais da Fazenda do Estado de Santa Catarina - SINDIFISCO/SC Assunto: Servidor Público e Sistema Remuneratório Norma: interpretação conforme o §12 e inciso XI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil
77	ADI 6392 (22/04/2020) – (28/03/2022) – HOMOLOGADA DESISTENCIA Polo Ativo: PTB Polo Passivo: Congresso Nacional <i>*Amicus Curiae:</i> Sindicato dos Auditores fiscais da Receita Estadual, Fiscais e Agentes Fiscais De Tributos do Estado de Minas Gerais, Sindicato dos Agentes Fiscais de Rendas do Estado de São Paulo – SINAFRES, Federação Brasileira de Sindicatos das Carreiras da Administração Tributaria da União, Dos Estados E Distrito Federal, Sindicato dos Fiscais da Fazenda do Estado de Santa Catarina – SINDIFISCO, Federação Nacional do Fisco Estadual e Distrital – FENAFISCO Assunto: Servidor Público e Sistema Remuneratório Norma: interpretação conforme o §12 e inciso XI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil
78	ADI 6393 (22/04/2020) – (03/02/2021) – PREJUDICADO Polo Ativo: PCDOB Polo Passivo: Presidente da República Assunto: covid-19

	Norma: Medida Provisória nº 954, de 17 de abril de 2020
79	ADI 6395 (24/04/2020) – (19/10/2020) – IMPROCEDENTE Polo Ativo: PSB, UNIÃO, MDB, PCDOB, PDT, PL, PP, PSD, PSDB, PT, SOLIDARIEDADE, PSOL, PTB, CIDADANIA, REPUBLICANOS, PODEMOS Polo Passivo: TSE - Tribunal Superior Eleitoral <i>*Amicus Curiae:</i> Movimento Transparência Partidária, Partido Verde - PV Assunto: Direito Eleitoral Norma: Resolução n. 23.604/2019 e Resolução n. 21.841/2004 do Tribunal Superior Eleitoral
80	ADI 6398 (27/04/2020) - PENDENTE Polo Ativo: PCdoB - Partido Comunista do Brasil; Polo Passivo: Presidente da República; Assunto: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público / COVID-19; Norma: Decreto nº 10.316 de 07 de abril de 2020 art. 7º, §§ 4º, 5º e 6º
81	ADI 6401 (28/04/2020) - PENDETE Polo Ativo: PTB - Partido Trabalhista Brasileiro Polo Passivo: Congresso Nacional <i>*Amicus Curiae:</i> Federação Brasileira de Associações de Fiscais de Tributos Estaduais e Associação dos Agentes Fiscais de Rendas do Estado de São Paulo Assunto: Servidor Público e Sistema Remuneratório Norma: Constituição Federal de 1988, Art. 37, § 12
82	ADI 6403 (29/04/2020) - PENDENTE Polo Ativo: PSB - Partido Socialista Brasileiro; Polo Passivo: Presidente da República e Congresso Nacional; <i>*Amicus Curiae:</i> Confederação Nacional da Indústria, Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso, Confederação Nacional do transporte, Confederação Nacional das Instituições Financeiras, sindicato Nacional dos Auditores fiscais da Receita Federal do Brasil, Associação Paulista de Estudos Tributários, Centro de Estudos das Sociedades de Advogados, Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional, Associação Brasileira de Advocacia Tributária, Partido Trabalhista Nacional, Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil e Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais Brasileiras; Assunto: DIREITO TRIBUTÁRIO Norma: Lei nº 10.522 de 2002 artigo 19-E, introduzido pela Lei nº 13.988 de 2020
83	ADI 6404 (29/04/2020) – (24/03/2022) - EXTINTO Polo Ativo: PDT Polo Passivo: Presidente da República <i>*Amicus Curiae:</i> Sindicato dos Estivadores de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão Assunto: covid-19 Norma: Medida Provisória nº 945, de 04.04.2020
84	ADI 6407 (04/05/2020) – (24/05/2021) – PROCEDENTE Polo Ativo: PODEMOS Polo Passivo: Presidente do Banco Central do Brasil <i>*Amicus Curiae:</i> Município De Campo Grande Assunto: Instituições Financeiras Norma: Resolução nº 4.765, de 27 de novembro de 2019, do Conselho Monetário Nacional
85	ADI 6408 (04/05/2020) – (27/08/2021) – PROCEDENTE Polo Ativo: PDT

	<p>Polo Passivo: Assembleia Legislativa e Governador do Estado de Mato Grosso Assunto: Organização Político-Administrativa Norma: Leis Nº 10.500/2017 E 10.403/2016, do Estado de Mato Grosso</p>
86	<p>ADI 6409 (05/05/2020) - PENDENTE Polo Ativo: PSB - Partido Socialista Brasileiro Polo Passivo: Presidente da República e Congresso Nacional Assunto: covid-19 Norma: Lei nº 13.982 de 2020 e Decreto nº 10.316 de 2020</p>
87	<p>ADI 6416 (11/05/2020) – (12/05/2021) – PREJUDICADO Polo Ativo: PSB Polo Passivo: Presidente da República Assunto: covid-19 Norma: Medida Provisória nº 946, de 7 de abril de 2020</p>
88	<p>ADI 6417 (11/05/2020) – 10/11/2022 – NEGADO SEGUIMENTO Polo Ativo: Cidadania Polo Passivo: Congresso Nacional *<i>Amicus Curiae</i>: Confederação Nacional das Instituições Financeiras Assunto: covid-19 Norma: Emenda Constitucional nº 106 de 2020, Art. 7º, Inciso II.</p>
89	<p>ADI 6421 (15/05/2020) – PENDENTE Polo Ativo: Rede Sustentabilidade Polo Passivo: Presidente da República Assunto: covid-19 Norma: Medida Provisória nº 966 de 2020</p>
90	<p>ADI 6422 (15/05/2020) – 21/10/2022 – PREJUDICADO Polo Ativo: Cidadania Polo Passivo: Presidente da República Assunto: covid-19 Norma: Medida Provisória nº 966 de 2020</p>
91	<p>ADI 6424 (15/05/2020) – 21/10/2022 –PREJUDICADO Polo Ativo: PSoL - Partido Socialismo e Liberdade Polo Passivo: Presidente da República Assunto: covid-19 Norma: Medida Provisória nº 966 de 2020</p>
92	<p>ADI 6425 (15/05/2020) – 21/10/2022 – PREJUDICADO Polo Ativo: PCdoB - Partido Comunista do Brasil Polo Passivo: Presidente da República Assunto: covid-19 Norma: Medida Provisória nº 966 de 2020</p>
93	<p>ADI 6428 (18/05/2020) – PENDENTE Polo Ativo: PDT - Partido Democrático Trabalhista; Polo Passivo: Presidente da República Assunto: covid-19 Norma: Medida Provisória nº 966 de 2020</p>

94	ADI 6431 (20/05/2020) – 21/10/2022 – PREJUDICADO Polo Ativo: PV - Partido Verde Polo Passivo: Presidente da República Assunto: covid-19 Norma: Medida Provisória nº 966 de 2020
95	ADI 6442 (01/06/2020) – (06/04/2021) – IMPROCEDENTE Polo Ativo: REDE Polo Passivo: Presidente da República e Congresso Nacional Assunto: covid-19 Norma: Lei Complementar nº 173, de 2020
96	ADI 6447 (05/06/2020) – (16/07/2021) - IMPROCEDENTE Polo Ativo: PT Polo Presidente da República e Congresso Nacional Assunto: covid-19 Norma: Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020
97	ADI 6450 (08/06/2020) – (06/04/2021) - IMPROCEDENTE Polo Ativo: PDT Polo Presidente da República e Congresso Nacional Assunto: covid-19 Norma: Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020
98	ADI 6455 (10/06/2020) – PENDENTE Polo Ativo: PDT - Partido Democrático Trabalhista Polo Passivo: Assembleia Legislativa e Governador do Estado de Tocantins Assunto: Servidor Público e Sistema Remuneratório Norma: Lei Estadual nº 2.409, de 16 de novembro de 2010 art. 14, alterado pela Lei Estadual nº 3.298, de 30 de novembro de 2017
99	ADI 6457 (10/06/2020) – PENDENTE Polo Ativo: PDT - Partido Democrático Trabalhista Polo Passivo: Presidente da República e Congresso Nacional Assunto: Questão Militar Norma: Lei Complementar nº 117 de 2004. Lei Complementar nº 136 de 2010, Lei Complementar nº 97 de 1999
100	ADI 6458 (10/06/2020) – (19/08/2020) – EXTINTO Polo Ativo: PDT - Partido Democrático Trabalhista Polo Passivo: Presidente da República Assunto: covid-19 Norma: Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020
101	ADI 6460 (12/06/2020) – (19/08/2020) - EXTINTO Polo Ativo: PSB, CIDADANIA, PV, REDE, PCDOB, PSOL, PT Polo Passivo: Presidente da República Assunto: COVID-19 Norma: Medida Provisória n. 979, de 9 de junho de 2020
102	ADI 6466 (19/06/2020) – PENDENTE Polo Ativo: PT - Partido dos Trabalhadores Polo Passivo: Presidente da República, Congresso Nacional, Ministro de Estado da Defesa e Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública

	<p><i>*Amicus Curiae</i>: Associação Brasileira de Atiradores Civis Assunto: Registro e Porte de Arma de Fogo Norma: Legislação: Lei n. 10.826/2003. Decreto nº 9845 de 2019. Decreto nº 9847 de 2019. Portaria Interministerial nº 1.634/GM-MD (Ministério da Defesa e Ministério da Justiça e Segurança Pública). Decreto nº 10030 de 2019 - Decreto nº 10030 de 2019</p>
103	<p>ADI 6476 (26/06/2020) – (24/05/2022) – PROCEDENTE Polo Ativo: PSB Polo Passivo: Presidente da República <i>*Amicus Curiae</i>: CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB Assunto: Garantias Constitucionais Norma: Decreto n. 9.546/2018</p>
104	<p>ADI 6477 (29/06/2020) - PENDENTE Polo Ativo: Rede Sustentabilidade Polo Passivo: Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro Assunto: Jurisdição, Competência e Imunidade Norma: Constituição Estadual, Art. 102, § 1º - § 1º do art. 102</p>
105	<p>ADI 6492 (23/07/2020) - PENDENTE Polo Ativo: PDT - Partido Democrático Trabalhista; Polo Passivo: Presidente da República e Congresso Nacional; <i>*Amicus Curiae</i>: Partido Novo Assunto: Saneamento Norma: Lei Federal nº 14026 de 2020. Lei Federal nº 11445 de 2007</p>
106	<p>ADI 6524 (05/08/2020) – (15/04/2021) – PROCEDENTE EM PARTE Polo Ativo: PTB Polo Passivo: Congresso Nacional Assunto: Direito Eleitoral Norma: Resolução do Senado Federal n. 93 de 1970 e Resolução da Câmara dos Deputados n. 17 de 1989</p>
107	<p>ADI 6525 (05/08/2020) – (06/04/2021) – IMPROCEDENTE Polo Ativo: PODEMOS Polo Passivo: Presidente da República e Congresso Nacional Assunto: covid-19 Norma: Lei Complementar n. 173, de 27 de maio de 2020</p>
108	<p>ADI 6528 (05/08/2020) – PENDENTE Polo Ativo: PSB - Partido Socialista Brasileiro Polo Passivo: Presidente da República e Congresso Nacional Assunto: Direito Ambiental Norma: Lei Federal nº 13874 de 2019 (Lei da Liberdade Econômica). Medida Provisória nº 881 de 2019 (MP da Liberdade Econômica)</p>
109	<p>ADI 6529 (05/08/2020) – (08/11/2021) – PROCEDENTE EM PARTE Polo Ativo: REDE Polo Passivo: Presidente da República e Congresso Nacional <i>*Amicus Curiae</i>: Associação dos Servidores da Agência Brasileira de Inteligência, Associação Nacional dos Oficiais de Inteligência AOFI Assunto: Proteção da Intimidade e Sigilo de Dados Norma: Lei nº 9.883/99</p>

110	<p>ADI 6.530 (06/08/2020) – (25/11/2021) – NEGADO SEGUIMENTO</p> <p>Polo Ativo: PSB</p> <p>Polo Passivo: Presidente da República e Congresso Nacional</p> <p>Assunto: Servidor Público e Sistema Remuneratório</p> <p>Norma: Lei n. 8.112/1990</p>
111	<p>ADI 6534 (12/08/2020) – PENDENTE</p> <p>Polo Ativo: PT - Partido dos Trabalhadores</p> <p>Polo Passivo: Governador do Estado de Tocantins</p> <p>Assunto: Direito Tributário</p> <p>Norma: Medida Provisória nº 19 de 2020, Estado do Tocantins</p>
112	<p>ADI 6536 (12/08/2020) – PENDENTE</p> <p>Polo Ativo: PCdoB - Partido Comunista do Brasil, PSol - Partido Socialismo e Liberdade, PSB - Partido socialista Brasileiro, PT - Partido dos Trabalhadores</p> <p>Polo Passivo: Presidente da República e Congresso Nacional</p> <p><i>*Amicus Curiae:</i> Federação Interestadual de Sindicatos de Engenheiros, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Distribuição de Água e Tratamento de Esgoto de Niterói e Região, Federação Nacional dos Engenheiros, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Urbana do Estado da Paraíba, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgoto do Estado do Rio Grande do Sul, Partido Novo, Associação Brasileira das Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto e Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB)</p> <p>Assunto: Saneamento</p> <p>Norma: Lei n. 14.026, de 15 de julho de 2020</p>
113	<p>ADI 6537 (14/08/2020) – (01/12/2021) - PREJUDICADO</p> <p>Polo Ativo: PT, PSB, PDT, PSOL, PCDOB, REDE</p> <p>Polo Passivo: Presidente da República</p> <p><i>*Amicus Curiae:</i> Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília, Caixa Econômica Federal - CEF</p> <p>Assunto Instituições Financeiras</p> <p>Norma: Medida Provisória nº 995, de 07 de agosto de 2020</p>
114	<p>ADI 6543 (28/08/2020) – (25/05/2021) – PROCEDENTE</p> <p>Polo Ativo: PSOL</p> <p>Polo Passivo: Presidente da República</p> <p>Assunto: Organização-Político-Administrativa</p> <p>Norma: Decreto Presidencial n.º 9.908</p>
115	<p>ADI 6544 (31/08/2020) - PENDENTE</p> <p>Polo Ativo: PSB - Partido Socialista Brasileiro;</p> <p>Polo Passivo: Presidente da República;</p> <p><i>*Amicus Curiae:</i> Conectas Direitos Humanos e Associação Direitos Humanos em Rede;</p> <p>Assunto: Direito Internacional;</p> <p>Norma: Decreto nº 10086 de 2019</p>
116	<p>ADI 6549 (01/09/2020) – PENDENTE</p> <p>Polo Ativo: PSC</p> <p>Polo Passivo: Presidente da República</p> <p>Assunto: Direito Penal e Processual Penal</p> <p>Norma: 282, §§ 2º e 3º e 315 do CPP, c/c o art. 319, VI do CPP</p>

117	<p>ADI 6551 (01/09/2020) – PENDENTE</p> <p>Polo Ativo: PDT - Partido Democrático Trabalhista;</p> <p>Polo Passivo: Assembleia Legislativa e Governador do Estado de São Paulo;</p> <p>Assunto: Garantias Constitucionais</p> <p>Norma: Lei Complementar n.º 734/1993, do Estado de São Paulo (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo)</p>
118	<p>ADI 6553 (03/09/2020) - PENDENTE</p> <p>Polo Ativo: PSoL - Partido Socialismo e Liberdade</p> <p>Polo Passivo: Presidente da República e Congresso Nacional</p> <p>*<i>Amicus Curiae</i>: Instituto Socioambiental Flora Nativa, Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil, Instituto Kabu, Articulação dos Povos Indígenas do Brasil e Estado do Mato Grosso do Sul</p> <p>Assunto: Direito Ambiental</p> <p>Norma: Lei Federal n.º 13.452, de 19 de junho de 2017 (Conversão da Medida Provisória n.º 758, de 2016)</p>
119	<p>ADI 6558 (21/09/2020) – PENDENTE</p> <p>Polo Ativo: Rede Sustentabilidade</p> <p>Polo Passivo: Câmara Legislativa e Governador do Distrito Federal</p> <p>Assunto: Garantias Constitucionais</p> <p>Norma: Lei distrital n.º 6.270, de 30 de janeiro de 2019. Lei n.º 6.425, de 17 de dezembro de 2019.</p>
120	<p>ADI 6565 (21/09/2020) – PENDENTE</p> <p>Polo Ativo: PV - Partido Verde</p> <p>Polo Passivo: Presidente da República e Congresso Nacional</p> <p>*<i>Amicus Curiae</i>: Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior, Federação de Sindicatos de Professores de Instituições Federais de Ensino Superior e de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Sindicato Intermunicipal dos Professores de Instituições Federais de Ensino Superior do Rio Grande do Sul, União Nacional dos Estudantes (UNE), Ana Flavia Oliveira Barbosa de Lira, Federação de Sindicatos de Trabalhadores Técnico-Administrativos em Instituições de Ensino Superior Públicas do Brasil, Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior, Sindicato Nacional de Técnicos de Nível Superior das Instituições Federais de Ensino Superior, Núcleo Interamericano de Direitos Humanos, Clínica Interamericana de Direitos Humanos da SND/UFRJ</p> <p>Assunto: Garantias Constitucionais</p> <p>Norma: Lei Federal n.º 9192 de 1995. Decreto n.º 1.916, de 23 de maio de 1996.</p>
121	<p>ADI 6568 (24/09/2020) – PENDENTE</p> <p>Polo Ativo: PT - Partido dos Trabalhadores</p> <p>Polo Passivo: Assembleia Legislativa e Governador do Estado do Rio Grande do Sul;</p> <p>*<i>Amicus Curiae</i>: União Gaúcha em Defesa da Previdência Social e Pública, Sindicato dos Técnicos do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul, Associação Nacional dos Delegados de Polícia Judiciária, Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul, Associação das Defensoras e Defensores Público do Estado do Rio Grande do Sul, Associação dos Servidores do Ministério Público do Rio Grande do Sul, Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios;</p> <p>Assunto: Servidor Público e Sistema Remuneratório</p> <p>Norma: Lei Complementar Estadual n.º 15.511, de 24 de agosto de 2020, do estado do Rio Grande do Sul. Decreto n.º 55.451, de 24 de agosto de 2020, do Estado do Rio Grande do Sul.</p>
122	<p>ADI 6573 (30/09/2020) – (16/08/2022) – PROCEDENTE EM PARTE</p> <p>Polo Ativo: PT - Partido dos Trabalhadores</p> <p>Polo Passivo: Assembleia Legislativa e Governador do Estado de Alagoas;</p>

	<p><i>*Amicus Curiae</i>: Federação Nacional dos Trabalhadores em Indústrias Urbanas, Associação Brasileira das Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto, Município de Maceió e PSB - Partido Socialista Brasileiro; Assunto: SANEAMENTO Legislação: Lei Complementar nº 50, de 15 de outubro de 2019, do Estado Alagoas</p>
123	<p>ADI 6574 (01/10/2020) – PENDENTE Polo Ativo: PSDB - Partido da Social Democracia Brasileira; Polo Passivo: Presidente da República e Congresso Nacional; Assunto: Direito Eleitoral Norma: Lei nº 9096, de 19 de setembro de 1995 (acrescido pelo art. 3º da Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015)</p>
124	<p>ADI 6576 (02/10/2020) – (18/04/2022) – NÃO CONHECIDO Polo Ativo: PDT Polo Passivo: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo <i>*Amicus Curiae</i>: Federação Nacional do Fisco estadual e Distrital - FENAFISCO Assunto: Servidor Público e Sistema Remuneratório Norma: interpretação conforme 37, § 12, da Constituição Federal</p>
125	<p>ADI 6577 (02/10/2020) – (06/05/2022) –IMPROCEDENTE Polo Ativo: PDT Polo Passivo: Congresso Nacional <i>*Amicus Curiae</i>: Federação Brasileira de Associações de Fiscais de Tributos Estaduais – FEBRAFITE, Federação Nacional do Fisco Estadual e Distrital – FENAFISCO Assunto: Servidor Público e Sistema Remuneratório Norma: interpretação conforme o inciso XI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil</p>
126	<p>ADI 6580 (08/10/2020) – (12/08/2021 – PROCEDENTE Polo Ativo: PL X ASSEMB. LEGIS DO RIO DE JANEIRO <i>*Amicus Curiae</i>: Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP Assunto: Direito do Consumidor: Norma: Lei Estadual nº 9.023, de 25 de setembro de 2020</p>
127	<p>ADI 6581 (14/10/2020) – (12/05/2022) – PROCEDENTE EM PARTE Polo Ativo: PTB Polo Passivo: Presidente da República <i>*Amicus Curiae</i>: Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos - ANADEP Assunto: Direito Penal e Processual Penal Norma: artigo 316 do Código de Processo Penal</p>
128	<p>ADI 6586 (21/10/2020) – (16/04/2021) – PROCEDENTE EM PARTE Polo Ativo: PDT Polo Passivo: Presidente da República e Congresso Nacional Assunto: covid-19 Norma: Lei nº 13.979/2020</p>
129	<p>ADI 6587 (22/10/2020) – (16/04/2021) – PROCEDENTE EM PARTE Polo Ativo: PTB Polo Passivo: Polo Passivo: Presidente da República e Congresso Nacional Assunto: covid-19 Norma: Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020</p>

130	<p>ADI 6589 (26/10/2020) - PENDENTE Polo Ativo: PSB - Partido Socialista Brasileiro; Polo Passivo: Corregedor Nacional de Justiça; Assunto: Servidor Público e Sistema Remuneratório Norma: Provimento nº 77/2018, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ</p>
131	<p>ADI 6590 (26/10/2020) – PENDENTE Polo Ativo: PSB - Partido Socialista Brasileiro; Polo Passivo: Presidente da República; *<i>Amicus Curiae</i>: Ministério Público do Estado de São Paulo, Comitê Brasileiro de Organizações Representativas das Pessoas com Deficiências, Federação Brasileira das Associações de Síndrome de Down, Associação de Pais Amigos e Pessoas com Deficiências de Funcionários do Banco do Brasil e da Comunidade, Associação Paulista de Autismo, Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos, Instituto Alana, Rede Nacional Primeira Infância, Grupo de Atuação Estratégica das Defensorias Públicas Estaduais e Distrital nos Tribunais Superiores, Movimento Orgulho Autista do Brasil, Instituto da Superação e Inclusão Social, Instituto de Promoção das Pessoas com Deficiência Visual, Associação Brasileira de Deficientes Visuais, Associação de Amigos do Deficiente Visual, Federação Nacional das APAES, Associação nacional do Ministério Público de Defesa dos Direitos dos Idosos e Pessoas com Deficiência, Instituto Rodrigo Mendes, Federação das Fraternidades Cristãs de Pessoas com Deficiência do Brasil, Associação Brasileira para Ação por direitos das Pessoas Autistas, Human Rights Watch, Instituto Campanha Nacional Pelo Direito à Educação, Associação Mais Diferenças, Instituto Jô Clemente, Associação Turma do Jiló, Avante Educação e Mobilização Social, Conectas Direitos Humanos, Associação Nacional Pós-Graduação e Pesquisa Graduação e Pesquisa em Educação e Conselho Federal de Psicologia; Assunto: Constitucionais Norma: Decreto Presidencial nº 10.502, de 30 de setembro de 2020. (Institui a Política Nacional de Educação Especial Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida).</p>
132	<p>ADO 6613 (27/11/2020) – (27/04/2021) – NEGADO SEGMENTO Polo Ativo: PDT Polo Passivo: Presidente da República Assunto: Orçamento Norma: Resolução nº 23/2012 do Senado Federal</p>
133	<p>ADI 6622 (09/12/2020) – PENDENTE Polo Ativo: PT e Articulação dos Povos Indígenas do Brasil – APIB Polo Passivo: Presidente da República e Congresso Nacional Assunto: covid-19 Norma: Lei n. 14.021/2020</p>
134	<p>ADI 6623 (09/12/2020) – (16/05/2022) - EXTINTO Polo Ativo: SOLIDARIEDADE Polo Passivo: Presidente da República e Congresso Nacional Assunto: covid-19 Norma: Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020</p>
135	<p>ADI 6625 (10/12/2020) – PENDENTE Polo Ativo: Rede Sustentabilidade Polo Passivo: Presidente da República e Congresso Nacional Assunto: COVID-19 Norma: Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Lei Federal nº 13979 de 2020</p>
136	<p>ADI 6626 (10/12/2020) – (07/10/2021 – NÃO CONHECIDO Polo Ativo: PODEMOS</p>

	<p>Polo Passivo: Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas Assunto: Direito Eleitoral Norma: Lei nº 9868/99, em face do inteiro teor da Lei nº 8888/15</p>
137	<p>ADI 6629 (14/12/2020) – PENDENTE Polo Ativo: PSDB - Partido da Social Democracia Brasileira Polo Passivo: Câmara Legislativa do Distrito Federal Assunto: Direito Eleitoral Norma: Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal nº 116, de 2019</p>
138	<p>ADI 6630 (15/12/2020) – (14/09/2022) – INDEFERIDO Polo Ativo: PDT - Partido Democrático Trabalhista; Polo Passivo: Presidente da República e Congresso Nacional; *<i>Amicus Curiae</i>: Secretaria Executiva do comitê Nacional do Movimento de Combate à Corrupção; Assunto: Direito Eleitoral Norma: Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. Lei Complementar nº 135, de 04 de junho de 2010.</p>
139	<p>ADI 6631 (15/12/2020) – (30/03/2021) – EXTINTO Polo Ativo: PDT Polo Passivo: Presidente da República e Congresso Nacional Assunto: Concessão, Permissão ou Autorização Norma: Lei Federal nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, com redação dada pela Lei Federal nº 13.360, de 17 de novembro de 2016</p>
140	<p>ADI 6654 (31/12/2020) – PENDENTE Polo Ativo: PSol - Partido Socialismo e Liberdade; Polo Passivo: Assembleia Legislativa do Estado de Roraima; *<i>Amicus Curiae</i>: Solidariedade, Republicanos, Partido Democrático Trabalhista (PDT) e União Nacional dos Legisladores Estaduais; Assunto: Direito Eleitoral; Legislação: Constituição Estadual, Art. 30, § 4º - Constituição do Estado de Roraima.</p>

ADIs protocoladas por partido em 2021

141	<p>ADI 6657 (06/01/2021) – PENDENTE Polo Ativo: PSC - Partido Social Cristão; Polo Passivo: Presidente da República e Congresso Nacional; Assunto: Direito Eleitoral Norma: Código Eleitoral, Art. 112, § único - parágrafo único do art. 112</p>
142	<p>ADI 6658 (07/01/2021) – PENDENTE Polo Ativo: PSL - Partido Social Liberal e União Brasil; Polo Passivo: Assembleia Legislativa do Estado de Roraima; *<i>Amicus Curiae</i>: Republicanos e União Nacional dos Legisladores Estaduais; Assunto: Direito Eleitoral Norma: Constituição Estadual, Art. 30, § 4º - art. 30, §4º</p>
143	<p>ADI 6662 (20/01/2021) – PENDENTE Polo Ativo: PCdoB - Partido Comunista do Brasil; Polo Passivo: Presidente da República e Congresso Nacional; Assunto: COVID-19;</p>

	Norma: Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020
144	ADI 6667 (01/02/2021) – PENDENTE Polo Ativo: PDT - Partido Democrático Trabalhista; Polo Passivo: Assembleia Legislativa e Governador do Estado do Rio Grande do Sul; Assunto: Organização Político-Administrativa; Norma: Lei Estadual nº 15298 de 2019 do Estado do Rio Grande do Sul. Decreto nº 55.622 de 2020, do Estado do Rio Grande do Sul.
145	ADI 6672 (10/02/2021) – (01/10/2021) - PROCEDENTE Polo Ativo: REDE Polo Passivo: Assembleia Legislativa e Governador do Estado de Roraima <i>*Amicus Curiae:</i> Cooperativa de Extrativismo Mineiro Artesanal de Roraima-Minerar, Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), Clínica de Direitos Humanos e Direito Ambiental, Clínica de Direitos Humanos PPGD/PUCPR, Laboratório de Farmacologia Molecular, Centro de Culturas Jurídicas Comparadas, Internacionalização do Direito e Sistemas de Justiça, Defensoria Pública da União, Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Bras, Instituto Alana Assunto: Direito Ambiental Norma: Lei nº 1.453, de 8 de fevereiro de 2021, do Estado de Roraima
146	ADI 6674 (17/02/2021) – PENDENTE Polo Ativo: Rede Sustentabilidade Polo Passivo: Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso <i>*Amicus Curiae:</i> Partido Democrático Trabalhista (PDT) e Partido Socialista Brasileiro (PSB) Assunto: Direito Eleitoral Norma: Constituição Estadual do Estado de Mato Grosso
147	ADI 6675 (17/02/2021) – PENDENTE Polo Ativo: PSB - Partido Socialista Brasileiro Polo Passivo: Presidente da República <i>*Amicus Curiae:</i> Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), Associação nacional Movimento Pró Armas, instituto Sou da Paz, Associação de Direitos Humanos em Rede, Instituto Alana, Confederação Brasileira de Tiro Defensivo e Caça, associação Brasileira de Atiradores Civis, confederação Brasileira de Tiro Prático, Associação de Oficiais da Reserva do Exército Brasileiro, instituto Igarapé, Federação de Tiro Prático do Estado do Rio de Janeiro, confederação Brasileira de Tiro Esportivo, Grupo de Atuação Estratégica das Defensorias Públicas Estaduais e Distrital nos Tribunais Superiores, Conselho Federal de Psicologia, Associação Nacional de Caça e Conservação, Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, Ministério Público do Estado de São Paulo e Associação Nacional da Indústria de Armas e Munições Assunto: Registro e Porte de Arma de Fogo Norma: Decreto nº 10.627, de 12 de fevereiro de 2021. Decreto nº 10628 de 2021. Decreto nº 10629 de 2021. Decreto nº 10630 de 2021
148	ADI 6676 (18/02/2021) – PENDENTE Polo Ativo: Rede Sustentabilidade Polo Passivo: Presidente da República Assunto: Registro e Porte de Arma de Fogo; Norma: Decreto nº 10627 de 2021. Decreto nº 10628 de 2021. Decreto nº 10929 de 2021 Decreto nº 10630 de 2021
149	ADI 6677 (18/02/2021) – PENDENTE Polo Ativo: PT - Partido dos Trabalhadores; Polo Passivo: Presidente da República

	Assunto: Registro e Porte de Arma de Fogo Assunto: Decreto nº 9845 de 2019. Decreto nº 9846 de 2019. Decreto nº 9847 de 2019. Decreto nº 10030 de 2019. Decreto nº 10627
150	ADI 6678 (18/02/2021) – PENDENTE Polo Ativo: PSB - Partido Socialista Brasileiro Polo Passivo: Presidente da República e Congresso Nacional *Amicus Curiae: Frente Nacional de Prefeitos Assunto: Atos Administrativos e Improbidade Administrativa Norma: Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992
151	ADI 6680 (19/02/2021) – PENDENTE Polo Ativo: PSoL - Partido Socialismo e Liberdade Polo Passivo: Presidente da República Assunto: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público / Atos Administrativos, Licenças, Registro e Porte de arma de fogo Norma: Decreto nº 10627 de 2021. Decreto nº 10628 de 2021. Decreto nº 10629 de 2021. Decreto nº 10630 de 2021
152	ADI 6683 (22/02/2021) – PENDENTE Polo Ativo: Pros - Partido Republicano da Ordem Social Polo Passivo: Assembleia Legislativa do Estado do Amapá *Amicus Curiae: Solidariedade e União Nacional dos Legisladores Legislativos Estaduais Assunto: Direito Eleitoral Norma: Art. 95, I, da Constituição do Estado do Amapá. Art. 6º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
153	ADI 6684 (22/02/2021) – (08/02/2022) – PROCEDENTE Polo Ativo: PROS Polo Passivo: Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo Assunto: Direito Eleitoral Norma: artigos 58, § 5º, I e II, e § 9º, da Constituição do Estado do Espírito Santo, e 8º, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo
154	ADI 6685 (22/02/2021) – PENDENTE Polo Ativo: Pros - Partido Republicano da Ordem Social Polo Passivo: Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão *Amicus Curiae: Confederação Nacional dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral e Logística, Partido Democrático Trabalhista (PDT) e União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais Assunto: Direito Eleitoral Norma: Artigos 29, § 3º, da Constituição do Estado do Maranhão. Art. 6º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
155	ADI 6676 (18/02/2021) – PENDENTE Polo Ativo: REDE Polo Passivo: Presidente da República Assunto: Registro e Porte de Arma de Fogo Norma: Decretos nºs 10.627, 10.628, 10.629 e 10.630, todos de 12 de fevereiro de 2021
156	ADI 6677 (08/02/2021) – PENDENTE Polo Ativo: PT Polo Passivo: Presidente da República Norma: Registro e Porte de Arma de Fogo

	Norma: Decretos nº 9.845/2019, nº 9.846/2019, nº 9.847/2019 e nº 10.030/2019, a partir das redações atribuídas pelos Decretos nº 10.628/2021, nº 10.629/2021, nº 10.630/2021 e nº 10.627/2021
157	ADI 6678 (18/02/2021) - PENDENTE Polo Ativo: PSB Polo Passivo: Presidente da República e Congresso Nacional * <i>Amicus Curiae</i> : Frente Nacional de Prefeitos – FNP Assunto: Atos e Improbidade Administrativos Norma: Lei n. 8.429/1992
158	ADI 6680 (19/02/2021) – PENDENTE Polo Ativo: PSOL Polo Passivo: Presidente da República Assunto: Registro e Porte de Arma de Fogo Norma: Decretos nº 9.845/2019, nº 9.846/2019, nº 9.847/2019 e nº 10.030/2019, a partir das redações atribuídas pelos Decretos nº 10.628/2021, nº 10.629/2021, nº 10.630/2021 e nº 10.627/2021
159	ADI 6683 (22/02/2021) – PENDENTE Polo Ativo: PROS Polo Passivo: Assembleia Legislativa do Estado do Amapá * <i>Amicus Curiae</i> : SOLIDARIEDADE, União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais – UNALE, União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais – UNALE, Assunto: Direito Eleitoral Norma: artigos 95, I, da Constituição do Estado do Amapá e 6º, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
160	ADI 6685 (22/02/2021) - PENDENTE Polo Ativo: PROS Polo Passivo: Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão * <i>Amicus Curiae</i> : Confederação Nacional dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral e Logística, Partido Democrático Trabalhista – PDT, União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais. Assunto: Direito Eleitoral Norma: artigos 29, § 3º, da Constituição do Estado do Maranhão, e 6º, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
161	ADI 6686 (22/02/2021) – PENDENTE Polo Ativo: Pros - Partido Republicano da Ordem Social Polo Passivo: Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco * <i>Amicus Curiae</i> : União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais Assunto: Direito Eleitoral Norma: artigos 7º, § 9º, da Constituição do Estado de Pernambuco. Art. 9º, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
162	ADI 6687 (22/02/2021) – PENDENTE Polo Ativo: Pros - Partido Republicano da Ordem Social Polo Passivo: Assembleia Legislativa do Estado do Piauí * <i>Amicus Curiae</i> : União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais Assunto: Direito Eleitoral Norma: Em face dos artigos 63, XIV, da Constituição do Estado do Piauí. Art. 6º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

163	<p>ADI 6688 (22/02/2021) – PENDENTE</p> <p>Polo Ativo: Pros - Partido Republicano da Ordem Social</p> <p>Polo Passivo: Assembleia Legislativa do Estado do Paraná</p> <p>Direito Eleitoral</p> <p>Norma: Artigos 54, I, e 61, § 3º, da Constituição do Estado do Paraná. Art. 5º e 6º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná</p>
164	<p>ADI 6689 (23/02/2021) – (07/03/2022) – EXTINTO</p> <p>Polo Ativo: PROS</p> <p>Polo Passivo: Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte</p> <p>Assunto: Direito Eleitoral</p> <p>Norma: artigo 7º, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte</p>
165	<p>ADI 6690 (23/02/2021) – (13/12/2021) - EXTINTO</p> <p>Polo Ativo: PROS</p> <p>Polo Passivo: Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe</p> <p>Assunto: Direito Eleitoral</p> <p>Norma: artigos 51, da Constituição do Estado de Sergipe e 10, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Sergipe</p>
166	<p>ADI 6695 (25/02/2021) – PENDENTE</p> <p>Polo Ativo: PSDB - Partido da Social Democracia Brasileira</p> <p>Polo Passivo: Presidente da República</p> <p>Assunto: Registro e Porte de arma de fogo</p> <p>Norma: Decreto nº 10627 de 2021. Decreto nº 10628 de 2021. Decreto nº 10629 de 2021. Decreto nº 10630 de 2021.</p>
167	<p>ADI 6696 (26/02/2021) – (04/02/2022) - IMPROCEDENTE</p> <p>Polo Ativo: PSOL e PT</p> <p>Polo Passivo: Presidente da República e Congresso Nacional</p> <p>*<i>Amicus Curiae</i>: Confederação Nacional das Instituições Financeiras-CNF</p> <p>Assunto: Instituições Financeiras</p> <p>Norma: Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021</p>
168	<p>ADI 6705 (01/03/2021) – (10/08/2022) – PREJUDICADO</p> <p>Polo Ativo: PT, PSOL, PCDOB</p> <p>Polo Passivo: Presidente da República</p> <p>Assunto: Concessão, Permissão e Autorização</p> <p>Norma: Medida Provisória nº 1.031, de 23 de fevereiro de 2021</p>
169	<p>ADI 6744 (11/03/2021) – (03/11/2021) NEGADO SEGUIMENTO</p> <p>Polo Ativo: CIDADANIA</p> <p>Polo Passivo: Congresso Nacional</p> <p>Assunto: Servidor Público e Sistema Remuneratório</p> <p>Norma: art. 116, II e IX, e 117, V da Lei nº 8.112/1990</p>
170	<p>ADI 6751 (16/03/2021) – (28/09/2021) - IMPROCEDENTE</p> <p>Polo Ativo: PDT</p> <p>Polo Passivo: Senado Federal</p> <p>Assunto: COVID-19</p> <p>Norma: Ato Conjunto das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal nº 1/2020</p>

171	<p>ADI 6752 (16/03/2021) - PENDENTE</p> <p>Polo Ativo: PT - Partido dos Trabalhadores e Rede Sustentabilidade;</p> <p>Polo Passivo: Congresso Nacional</p> <p>Assunto: Orçamento</p> <p>Norma: Emenda à Constituição nº 109/2021, por violação literal ao art. 60, §2º da Constituição da República, a partir da nova interpretação atribuída pelo Congresso Nacional ao dispositivo aprovado pelo Senado Federal e pela Câmara dos Deputados</p>
172	<p>ADI 6759 (17/03/2021) – PENDENTE</p> <p>Polo Ativo: PL - Partido Liberal</p> <p>Polo Passivo: Assembleia Legislativa do Estado de Tocantins</p> <p>Assunto: Direito Eleitoral</p> <p>Norma: §3º do artigo 15, da Constituição do Estado do Tocantins. Art. 11 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Tocantins</p>
173	<p>ADI 6767 (19/03/2021) – PENDENTE</p> <p>Polo Ativo: PT - Partido dos Trabalhadores</p> <p>Polo Passivo: Presidente da República</p> <p><i>*Amicus Curiae:</i> Federação de Sindicatos de Professores e Professoras de Instituições Federais de Ensino Superior e de Ensino Básico Técnico e Tecnológico, Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal, Federação Nacional dos Trabalhadores do Serviço Público Federal, Federação de Sindicatos de Trabalhadores Técnico-Administrativos em Instituições de Ensino Superior Públicas do Brasil, Federação Nacional dos Sindicatos de Trabalhadores em Saúde Trabalho Previdência e Assistência Social, Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior, Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica Profissional e Tecnológica, federação Nacional dos Delegados da Polícia Federal e Fórum Nacional Permanente de Carreiras Típicas de Estado</p> <p>Assunto: Servidor Público e Sistema Remuneratório</p> <p>Norma: Em face dos arts. 3º, II, 4º, II, art. 7º, do Decreto nº 10.620, de 5 de fevereiro de 2021, do Presidente da República.</p>
174	<p>ADI 6768 (22/03/2021) – PENDENTE</p> <p>Polo Ativo: PCdoB - Partido Comunista do Brasil</p> <p>Polo Passivo: Presidente da República e Congresso Nacional</p> <p>Assunto: covid-19</p> <p>Norma: Art. 2º. Emenda Constitucional nº 109 de 2021, no art. 3º, § 1º, ao fixar limite de R\$ 44.000.000.000,00 (quarenta e quatro bilhões de reais) para despesas com o Auxílio Emergencial 2021</p>
175	<p>ADI 6786 (05/04/2021) - 27/09/2022 – EXTINTO</p> <p>Polo Ativo: Partido Novo</p> <p>Polo Passivo: Presidente da República e Congresso Nacional</p> <p>Assunto: Orçamento</p> <p>Norma: Art. 76, § 1º - §1º do art. 76 da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021)</p>
176	<p>ADI 6787 (05/04/2021) – PENDENTE</p> <p>Polo Ativo: PSoL - Partido Socialismo e Liberdade</p> <p>Polo Passivo: Presidente da República e Congresso Nacional</p> <p>Assunto: Política Fundiária e Reforma Agrária</p> <p>Norma: Lei Federal nº 13465 de 2017, Art. 76</p>
178	<p>ADI 6788 (05/04/2021) – (10/02/2022) – PREJUDICADO</p> <p>Polo Ativo: PTB</p>

	<p>Polo Passivo: Governadores dos Estados do Acre, Amapá, Bahia, Rio Grande do Sul, São Paulo, Sergipe, Piauí e Paraná</p> <p>Assunto: covid-19</p> <p>Norma: Decretos Estaduais que estabelecem <i>lockdowns</i> e toques de recolher, para decretar a inconstitucionalidade do Decreto no 8.147 de 28 de fevereiro de 2021, alterado pelo Decreto no 8.445 de 24 de março de 2021, do Estado do Acre; Decreto no 990 de 25 de março de 2021, do Estado do Amapá; Decreto no 20.311 de 14 de março de 2021, alterado pelo Decreto no 20.333 de 24 de março de 2021, e Decreto no 20.348 de 28 de março de 2021, todos do Estado da Bahia; Decreto no 19.950 de 26 de março de 2021 do Estado do Piauí; Decreto n o 55.799, de 21 de março de 2021, do Estado do Rio Grande do Sul; Decreto no 64.881 de 22 de março de 2020, prorrogado até abril de 2021 pelo Decreto no 65.563, de 11 de março de 2021, do Estado de São Paulo; Decreto no 40.798 de 25 de março de 2021 e da Resolução CTCAE no 14 de 22 de março de 2021 (homologada pelo Decreto no 40.793 de 2021), do Estado do Sergipe</p>
179	<p>ADI 6790 (07/04/2021) – PENDENTE</p> <p>Polo Ativo: PSoL - Partido Socialismo e Liberdade</p> <p>Polo Passivo: Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro</p> <p>*<i>Amicus Curiae</i>: Defensória Pública do Estado do Rio de Janeiro e Sindicato dos Servidores da Carreira Socioeducativa do Estado do Rio de Janeiro</p> <p>Assunto: Servidores Públicos e Sistema Remuneratório</p> <p>Norma: Emenda à Constituição do Estado do Rio de Janeiro nº 76/2020, de 29 de setembro de 2020.</p>
180	<p>ADI 6791 (08/04/2021) – PENDENTE</p> <p>Polo Ativo: PT - Partido dos Trabalhadores, PSoL - Partido Socialismo e Liberdade e PCdoB - Partido Comunista do Brasil;</p> <p>Polo Passivo: Assembleia Legislativa e Governador do Estado do Paraná;</p> <p>*<i>Amicus Curiae</i>: Associação Nacional de Juristas pelos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros e Intersexuais e Ministério Público do Paraná;</p> <p>Assunto: Organização Político-Administrativa;</p> <p>Norma: Artigo 1º, VI, da Lei 18.590/15 do Estado do Paraná. Lei 20.338/2020 do Estado do Paraná, que institui o Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná para instituições de ensino da Rede Estadual de Educação Básica.</p>
181	<p>ADI 6806 (24/04/2021) – PENDENTE</p> <p>Polo Ativo: PV - Partido Verde, PDT- Partido Democrático Trabalhista, Rede Sustentabilidade e PSB - Partido Socialista Brasileiro</p> <p>Polo Passivo: Presidente da República</p> <p>*<i>Amicus Curiae</i>: União Nacional dos Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle, Confederação Nacional das Carreiras Típicas de Estado, Confederação dos Servidores Públicos do Brasil, Confederação Brasileira de Trabalhadores Policiais Cíveis, Confederação Nacional dos Servidores e Funcionários Públicos das Fundações Autarquias e Prefeituras Municipais e Sindicato Nacional dos Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil</p> <p>Assunto: Criação, Extinção e Reestruturação de Órgãos ou Cargos Públicos</p> <p>Norma: Medida Provisória nº 1042 de 2021 - Arts. 1º, I, II e III, 3º, 6º, II, 7º, II, 8º, 15, 16, 17, 18, 20 e 22.</p>
182	<p>ADI 6808 (22/04/2021) – (09/08/2022) – PROCEDENTE EM PARTE</p> <p>Polo Ativo: PSB</p> <p>Polo Passivo: Presidente da República e Congresso Nacional</p> <p>*<i>Amicus Curiae</i>: Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG</p> <p>Assunto: Direito Ambiental</p> <p>Norma: arts. 6º e 11-A, II, da Lei n. 11.598/2007, com as alterações que lhes foram atribuídas pelo art. 2º da Medida Provisória n. 1.040/2021</p>

183	ADI 6814 (29/04/2021) – (26/10/2021 – PREJUDICADO Polo Ativo: PDT Polo Passivo: Presidente da República Assunto: covid-19 Norma: Medida Provisória nº 1.045, de 27 de abril de 2021
184	ADI 6816 (30/04/2021) – PENDENTE Polo Ativo: Rede Sustentabilidade; Polo Passivo: Presidente da República e Congresso Nacional; Assunto: Direito Penal Norma: Lei Federal nº 13964 de 2019, Art. 7º - em face da expressão “em matéria de defesa” constante no § 4º do artigo 8º-A da Lei nº 9.296, de 1996, com a redação dada pelo artigo 7º da Lei nº 13.964, de 2019.
185	ADI 6849 (13/05/2021) – PENDENTE Polo Ativo: PSoL - Partido Socialismo e Liberdade; Polo Passivo: Assembleia Legislativa e Governador do Estado do Paraná; Assunto: Direito Previdenciário Norma: Art. 52 da Lei nº 12398, de 30 de Dezembro de 1998, do Estado do Paraná. Lei Complementar nº 233 de 2021.
186	ADI 6968 (19/08/2021) – (21/10/2022) – IMPROCEDENTE Polo Ativo: PV Polo Passivo: Congresso Nacional Assunto: Direito Eleitoral Norma: artigo 336 do Regimento Interno do Senado Federal e dos artigos 153 e 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados
187	ADI 6971 (24/08/2021) – (23/02/2022) – EXTINTO Polo Ativo: PSB Polo Passivo: Presidente da República e Congresso Nacional Assunto: Garantias Constitucionais Norma: art. 2º, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 14.172/2021 (Doc. 02), na redação que lhe foi dada pela Medida Provisória n. 1.060/2021
188	ADI 6884 (02/06/2021) – PENDENTE Polo Ativo: PT - Partido dos Trabalhadores Polo Passivo: Presidente da República e Congresso Nacional Assunto: Orçamento; Norma: Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021 (Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021)
189	ADI 6890 (16/06/2021) – PENDENTE Polo Ativo: Solidariedade Polo Passivo: Presidente da República e Congresso Nacional Assunto: Licitações Norma: Lei Federal nº 14133 de 2021, Art. 75, Inciso VIII - em face do art. 75, inciso VIII
190	ADI 6911 (17/06/2021) – (14/09/2022) – PROCEDENTE Polo Ativo: PP Polo Passivo: Assembleia Legislativa e Governador do Estado de Alagoas * <i>Amicus Curiae</i> : Município de Maceió, Associação Brasileira das Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto – ABCON Assunto: Organização Político-administrativa

	Norma: Lei Complementar Estadual nº 50/2019
191	ADI 6921 (25/06/2021) – PENDENTE Polo Ativo: PDT - Partido Democrático Trabalhista; Polo Passivo: Presidente da República e Congresso Nacional; <i>*Amicus Curiae:</i> Sindicato Nacional das Empresas Operadoras de Televisão por Assinatura e de Serviço de Acesso Condicionado, Associação Brasileira de Rádio e Televisão, Rádio e Televisão OM LTDA, Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, SISTEMA DE Comunicação Pantanal S/C LTDA, Federação Nacional de Instalação e Manutenção de Infraestrutura de Redes de Telecomunicações e Informática, Sindicato Nacional das Empresas de Telefonia e de Serviço Móvel Celular e Pessoal, Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e TV, Televisão Cidade Modelo LTDA; Assunto: Concessão, Permissão ou Autorização Norma: Lei Federal nº 12485 de 2011, Art. 32, § 15. Lei Federal nº 14173 de 2021
192	ADI 6925 (06/07/2021) – PENDENTE Polo Ativo: PT - Partido dos Trabalhadores; Polo Passivo: Governador do Estado de Santa Catarina; Assunto: Garantias Constitucionais Norma: Decreto n. 1.329 de 15 de junho de 2021, do Estado de Santa Catarina
193	ADI 6929 (13/07/2021) – PENDENTE Polo Ativo: Podemos Polo Passivo: Presidente da República e Congresso Nacional Assunto: Concessão, Permissão ou Autorização Norma: Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, conversão da Medida Provisória nº 1031 de 2021.
194	ADI 6932 (15/07/2021) – PENDENTE Polo Ativo: PSB - Partido Socialista Brasileiro, PSol - Partido Socialismo e Liberdade, Rede Sustentabilidade, PT - Partido dos Trabalhadores, PDT - Partido Democrático Trabalhista e PCdoB – Partido Comunista do Brasil Polo Passivo: Presidente da República e Congresso Nacional Assunto: Concessão, Permissão ou Autorização Norma: Lei Federal nº 14182 de 2021. Medida Provisória nº 1031 de 2021
195	ADI 6933 (16/07/2021) – (26/11/2021) - PROCEDENTE Polo Ativo: PTB Polo Passivo: Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco Assunto: direito Ambiental Norma: artigo 216 da Constituição do Estado de Pernambuco
196	ADI 6936 (27/07/2021) - PENDENTE Polo Ativo: PSC Polo Passivo: Presidente da República e Congresso Nacional <i>*Amicus Curiae:</i> Banco Central do Brasil, Casa da Moeda do Brasil – CMB Assunto: Intervenção no Domínio Econômico Norma: artigo 1º, caput e parágrafo único, e 2º, caput e §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 13.416, de 23 de fevereiro de 2017
197	ADI 6955 (04/08/2021) Polo Ativo: PT - Partido dos Trabalhadores e PSol - Partido Socialismo e Liberdade; Polo Passivo: Assembleia Legislativa e Governador do Estado do Rio Grande do Sul; Assunto: Direito Ambiental

	Norma: Lei nº 15.671, de 27 de julho de 2021
198	ADI 6965 (16/08/2021) – (05/05/2022) – IMPROCEDENTE Polo Ativo: PT Polo Passivo: Assembleia. Legislativa do estado do Rio Grande do Sul Assunto: Domínio Público E Privatização Norma: art. 1º da Emenda Constitucional Estadual n. 80, de 01 de junho de 2021, do Estado do Rio Grande do Sul
199	ADI 6968 (19/08/2021) – PENDENTE Polo Ativo: PV - Partido Verde Polo Passivo: Congresso Nacional Assunto: Controle de Constitucionalidade Norma: artigo 336 do Regimento Interno do Senado Federal. Regimento Interno - artigos 153 e 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados
200	ADI 6987 (30/08/2021) – PENDENTE Polo Ativo: Cidadania Polo Passivo: Presidente da República Assunto: Direito Penal e Processual Penal Norma: Código Penal, Art. 140, § 3º (alterado pela Lei 10741/2003)
201	ADI 6991 (08/09/2021) – (18/03/2022) – PREJUDICADO Polo Ativo: PSB Polo Passivo: Presidente da República Assunto: covid-19 Norma: Medida Provisória 1.068/2021
202	ADI 6992 (08/09/2021) – (15/09/2021) - PREJUDICADO Polo Ativo: SOLIDARIEDADE Polo Passivo: Presidente da República Assunto: covid-19 Norma: Medida Provisória (MP) nº 1.068 de 06/09/2021
203	ADI 6993 (08/09/2021) (18/10/2021) – PREJUDICADO Polo Ativo: SOLIDARIEDADE Polo Passivo: PRESIDENTE DA REPÚBLICA Assunto: covid-19 Norma: Medida Provisória (MP) nº 1.068 de 06/09/2021
204	ADI 6994 (08/09/2021) – (18/10/2021) – PREJUDICADO Polo Ativo: PT Polo Passivo: Presidente da República Assunto: Marco Civil da Internet Norma: Medida Provisória nº 1.135, de 26 de agosto de 2022
205	ADI 6995 (08/09/2021) – (23/11/2021) – PREJUDICADO Polo Ativo: NOVO Polo Passivo: Presidente da República Assunto: covid-19 Norma: Medida Provisória (MP) nº 1.068, de 06 de setembro de 2021
206	ADI 6996 (08/09/2021) – (24/11/2021) – PREJUDICADO Polo Ativo: PDT

	<p>Polo Passivo: Presidente da República Assunto: covid-19 Norma: Medida Provisória nº 1.068, de 06 de setembro de 2021</p>
207	<p>ADI 7005 (23/09/2021) – PENDENTE Polo Ativo: PSDB - Partido da Social Democracia Brasileira; Polo Passivo: Presidente da República e Congresso Nacional; Assunto: Controle de Constitucionalidade; Norma: art. 44 e do art. 57, XXXII, da Lei 14.195/2021, que alteraram dispositivos do Código de Processo Civil</p>
208	<p>ADI 7009 (01/10/2021) – (16/02/2022) – EXTINTO Polo Ativo: PSC Polo Passivo: Governador do Estado de Pernambuco Assunto: Garantias Constitucionais Norma: artigo 2º, caput e parágrafo único, do Decreto Estadual nº 51.460, de 27 de setembro de 2021</p>
209	<p>ADI 7013 (13/10/2021) – PENDENTE Polo Ativo: PSB - Partido Socialista Brasileiro; Polo Passivo: Presidente da República; *<i>Amicus Curiae</i>: Comissão de Defesa dos Direitos Humanos Dom Paulo Evaristo Arns; Assunto: Garantias Constitucionais Norma: Em face do art. 1º, caput, e anexo (item 5) do Decreto n. 10.822, de 28 de setembro de 2021.</p>
210	<p>ADI 7016 (18/10/2021) Polo Ativo: PV - Partido Verde Polo Passivo: Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul Assunto: Direito Eleitoral Norma: Constituição Estadual, Art. 53, § 4º. Regimento Interno, Art. 10 da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul, com redação dada pela Resolução 65/08</p>
211	<p>ADO 7017 (26/10/2021) – PENDENTE Polo Ativo: CIDADANIA Polo Passivo: Presidente da República e Congresso Nacional Assunto: Direito Eleitoral Norma: Arts. 2º e 3º, inciso II, ambos da Lei nº. 14.211/21, que altera o Art. 10. da Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições – LE), norma editada pelo Congresso Nacional</p>
212	<p>ADI 7018 (28/10/2021) – PENDENTE Polo Ativo: Solidariedade Polo Passivo: Presidente da República *<i>Amicus Curiae</i>: Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e Lubrificantes, Sindicato da Indústria do Açúcar e do Alcool no Estado de Pernambuco, Sindicato da Indústria do Açúcar e do Alcool no Estado de Alagoas e Associação Nacional de Distribuidores de Combustíveis Assunto: Direito do Consumidor Norma: Medida Provisória nº 1063 de 2021, que Altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e a Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998</p>
213	<p>ADI 7020 (04/11/2021) – PENDENTE Polo Ativo: Pros - Partido Republicano da Ordem Social</p>

	<p>Polo Passivo: Presidente da República, Congresso Nacional e Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil</p> <p>Assunto: Conselhos Regionais de Fiscalização Profissional e Afins</p> <p>Norma: Lei Federal nº 8906 de 1994 - inciso XXIII do artigo 34; artigo 37, §§1º e 2º; parágrafo 1º do artigo 63; artigo 134, §1º do Regulamento Geral do Estatuto Geral da Advocacia e da OAB. Provimento nº 146 de 2011</p>
214	<p>ADI 7021 (05/11/2021) – PENDENTE</p> <p>Polo Ativo: PTB - Partido Trabalhista Brasileiro</p> <p>Polo Passivo: Presidente da República e Congresso Nacional</p> <p>*<i>Amicus Curiae</i>: Partido Comunista do Brasil (PCdoB), Partido Verde (PV), Partido dos Trabalhadores (PT), Partido Socialista Brasileiro (PSB) e Progressistas (PP)</p> <p>Assunto: Direito Eleitoral</p> <p>Norma: Lei Federal nº 14208 de 2021</p>
215	<p>ADI 7022 (05/11/2021) – PENDENTE</p> <p>Polo Ativo: Solidariedade</p> <p>Polo Passivo: Ministro de Estado do Trabalho e Previdência</p> <p>Assunto: covid-19</p> <p>Norma: Portaria nº 620 de 2021 - Em face dos §§ 1º e 2º do artigo 1º e a cabeça do artigo 3º da Portaria MTP nº 620, editada no dia 01º de novembro de 2021, por violação aos dispositivos constitucionais</p>
216	<p>ADI 7032 (30/11/2021) – PENDENTE</p> <p>Polo Ativo: Solidariedade</p> <p>Polo Passivo: Presidente da República e Congresso Nacional</p> <p>Assunto: Direito Penal e Processual Penal</p> <p>Norma: Em face do art. 2 da Lei nº 13964 de 2019 que alterou o art. 51 do Código Penal</p>
217	<p>ADI 7036 (01/12/2021) – PENDENTE</p> <p>Polo Ativo: PDT - Partido Democrático Trabalhista</p> <p>Polo Passivo: Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ</p> <p>*<i>Amicus Curiae</i>: Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e de Lubrificantes;</p> <p>Assunto: Licitação</p> <p>Norma: §§2º e 3º da cláusula 21ª do Convênio, ICMS nº 110, firmado em 28 de setembro de 2007 no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (“CONFAZ”)</p>
218	<p>ADI 7044 (07/12/2021) – PENDENTE</p> <p>Polo Ativo: PTB - Partido Trabalhista Brasileiro</p> <p>Polo Passivo: Governador do Estado da Paraíba, Governador do Estado do Rio Grande do Sul, Governador do Estado do Pará, Governador do Estado do Amazonas, Governador do Estado da Bahia, Prefeito do Município do Rio de Janeiro; e, Secretário de Estado de Saúde do Espírito Santo;</p> <p>Assunto: covid-19</p> <p>Norma: Lei Estadual nº 12083 de 2021. Decreto nº 56120 de 2021 do Estado do Rio Grande do Sul. Decreto nº 800 de 2020 do Estado do Pará. Portaria nº 210 de 2021 do Estado do Espírito Santo. Decreto nº 44442 de 2021 do Estado do Amazonas. Decreto nº 20894 de 2021 do Estado da Bahia. Decreto nº 49894 de 2021 do Município do Rio de Janeiro. Decreto nº 49904 do Município do Rio de Janeiro</p>
219	<p>ADI 7047 (10/12/2021) – PENDENTE</p> <p>Polo Ativo: PDT - Partido Democrático Trabalhista</p> <p>Polo Passivo: Congresso Nacional</p> <p>Assunto: Direito Tributário</p>

	Norma: Emenda Constitucional nº 113 de 2021
220	ADI 7048 (13/12/2021) – PENDENTE Polo Ativo: Solidariedade; Polo Passivo: Governador do Estado de São Paulo; * <i>Amicus Curiae</i> : Metra Sistema Metropolitano de Transportes LTDA; Assunto: Licitação Norma: Decreto n. 65.575, de 18 de março de 2021, do Estado de São Paulo, que aprova o Regulamento da prorrogação da concessão do serviço de transporte coletivo intermunicipal por ônibus e trólebus no Corredor Metropolitano São Mateus/Jabaquara, nos termos da Lei Estadual nº 16.933, de 24 de janeiro de 2019)
221	ADI 7049 (13/12/2021) – PENDENTE Polo Ativo: PDT - Partido Democrático Trabalhista e Educafro Polo Passivo: Presidente da República Assunto: Garantias Constitucionais Norma: Em face do inteiro teor da Medida Provisória nº 1.075, de 06 de dezembro de 2021, por violação aos dispositivos da Constituição Federal
222	ADI 7057 (20/12/2021) – PENDENTE Polo Ativo: PTB - Partido Trabalhista Brasileiro Polo Passivo: Assembleia Legislativa e Governador do Estado do Ceará Assunto: Emprego Público, Temporário, Admissão, Permanência e Despedida Norma: Art. 154, Inciso XIV - Constituição do Estado do Ceará, Art. 154, XIV. Lei Complementar nº 163 de 2016 do Estado do Ceará. Lei Complementar nº 169 de 2016 do Estado do Ceará. Lei Complementar nº 228 de 2020 do Estado do Ceará
223	ADI 7058 (20/12/2021) – PENDENTE Polo Ativo: Partido Novo Polo Passivo: Presidente da República e Congresso Nacional * <i>Amicus Curiae</i> : Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral, Transparência Eleitoral Brasil e Associação Livres Assunto: Orçamento Norma: Art. 12, inciso XXVII da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022, aprovada pelo Congresso Nacional em julho de 2021, referente ao novo regramento de cálculo do valor do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, já estabelecido no art. 16-C da Lei nº 9.504/97. Lei Federal nº 14194 de 2021 de 20 de agosto DE 2021

ADIs protocoladas por partido em 2022 (até 15 de novembro)

224	ADI 7062 (10/01/2022) – PENDENTE Polo Ativo: MDB - Movimento Democrático Brasileiro Polo Passivo: TSE -Tribunal Superior Eleitoral Assunto: Direito Eleitoral Norma: Resolução nº 254 de 2021 e Resolução nº 23.669, de 14 de dezembro de 2021
225	ADI 7063 (10/01/2022) – PENDENTE Polo Ativo: Podemos Polo Passivo: Assembleia Legislativa e Governador do Estado do Rio de Janeiro * <i>Amicus Curiae</i> : Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; Assunto: Direito Tributário Norma: Lei Estadual do rio de Janeiro nº 9507 de 2021 - Em face dos artigos 1º; 2º; 5º.

226	<p>ADI 7067 (19/01/2022) – PENDENTE</p> <p>Polo Ativo: PDT - Partido Democrático Trabalhista</p> <p>Polo Passivo: Assembleia Legislativa e Governador do Estado do Rio Grande do Sul;</p> <p>Assunto: Domínio Público e Privatização</p> <p>Norma: Art. 1º, § 3º - Art. 1º § 3º da Lei nº 15.708, de 16 de setembro de 2021, do Estado do Rio Grande do Sul (Desestatização da Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN). Art. 2º, inciso I da Lei nº 15.708, de 16 de setembro de 2021, do Estado do Rio Grande do Sul.</p>
227	<p>ADI 7071 (26/01/2022) – PENDENTE</p> <p>Polo Ativo: PV - Partido Verde</p> <p>Polo Passivo: Assembleia Legislativa e Governador do Estado de Goiás;</p> <p>Assunto: Direito Penal E Processual Penal</p> <p>Norma Lei Estadual nº 21116 de 2021 - Lei nº 21.116, de 05 de outubro 2021, do Estado de Goiás (cobrança de equipamento de monitoração eletrônica por acusado, preso ou condenado)</p>
228	<p>ADI 7072 (02/02/2022) – PENDENTE</p> <p>Polo Ativo: PSoL - Partido Socialismo e Liberdade</p> <p>Polo Passivo: Assembleia Legislativa e Governador do Estado de Rondônia</p> <p>Assunto: Registro e Porte de arma de fogo</p> <p>Norma: Lei nº 5.297, de 12 de janeiro de 2022. (Porte de armas de fogo ao atirador desportivo integrante de entidades de desporto legalmente constituídas nos termos do inciso IX do artigo 6º da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003).</p>
229	<p>ADI 7074 (09/02/2022) – PENDENTE</p> <p>Polo Ativo: PT - Partido dos Trabalhadores</p> <p>Polo Passivo: Superintendente de Seguros Privados</p> <p>*<i>Amicus Curiae</i>: Instituto Brasileiro de Direito do Seguro, Federação Nacional das Empresas de Resseguros e Federação Nacional de Seguros Gerais</p> <p>Assunto: Controle de Constitucionalidade</p> <p>Norma: Resolução nº 407 de 2021 - Resolução CNSP nº 407, de 29 de março de 2021 - Conselho Nacional de Seguros Privados (Dispõe sobre elaboração e comercialização de contratos de seguros de danos para cobertura de grandes riscos).</p>
230	<p>ADI 7080 (02/03/2022) – PENDENTE</p> <p>Polo Ativo: PSB - Partido Socialista Brasileiro</p> <p>Polo Passivo: Câmara Legislativa e Governador do Distrito Federal</p> <p>Assunto: Registro e Porte de Arma de Fogo</p> <p>Norma: Lei nº 7.065, de 17 de fevereiro de 2022 (Reconhece o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de armas de fogo ao atirador desportivo)</p>
231	<p>ADI 7090 (08/03/2022) – PENDENTE</p> <p>Polo Ativo: PSoL - Partido Socialismo e Liberdade</p> <p>Polo Passivo: Câmara Legislativa e Governador do Distrito Federal</p> <p>Assunto: Registro e Porte de Arma de Fogo</p> <p>Norma: Lei Distrital nº 7065 de 2022 (Reconhece o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de armas de fogo ao atirador desportivo integrante de entidades de desporto legalmente constituídas)</p>
232	<p>ADI 7092 (09/03/2022) – PENDENTE</p> <p>Polo Ativo: PDT - Partido Democrático Trabalhista</p> <p>Polo Passivo: Presidente da República e Congresso Nacional</p> <p>Assunto: Questão Militar</p> <p>Norma: Em face da Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019. Lei Federal nº 6880 de 1980, arts. 106, II-A, “b” e § 1º e art. 109, §§ 1º, 2º e 3º, alterados pelo art. 2º da Lei Federal nº 13.954 de 2019.</p>

233	<p>ADI 7093 (09/03/2022) – PENDENTE</p> <p>Polo Ativo: PDT - Partido Democrático Trabalhista</p> <p>Polo Passivo: Presidente da República</p> <p>Assunto: Questão Militar</p> <p>Norma: Medida Provisória nº 2.131, de 28 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas. Medida Provisória nº 2215 de 31 de agosto de 2001, que dispõem sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas</p>
234	<p>ADI 7095 (10/03/2022) – PENDENTE</p> <p>Polo Ativo: Rede Sustentabilidade, PSB - Partido Socialista Brasileiro e PSol - Partido Socialismo e Liberdade</p> <p>Polo Passivo: Presidente da República e Congresso Nacional</p> <p>Assunto: Concessão, Permissão ou Autorização</p> <p>Norma: Artigos 1º a 7º da Lei Federal nº 14.299, de 5 de janeiro de 2022</p>
235	<p>ADI 7100 (18/03/2022) – PENDENTE</p> <p>Polo Ativo: PT - Partido dos Trabalhadores</p> <p>Polo Passivo: Assembleia Legislativa e Governador do Estado do Rio Grande do Sul</p> <p>Assunto: Domínio Público e Privatização</p> <p>Norma: Artigo 1º da Lei nº 15.708 de 17 de setembro de 2021 do Estado do Rio Grande do Sul</p>
236	<p>ADI 7106 (23/03/2022) - (23/03/2022) - RETIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO (ADPF 955)</p> <p>Polo Ativo: SOLIDARIEDADE</p> <p>Polo Passivo: TSE – Tribunal Superior Eleitoral</p> <p>Assunto: Garantias Constitucionais</p> <p>Norma: Recurso Especial Representativo de Controvérsia nº 1.750.624/SC1</p>
237	<p>ADI 7107 (25/03/2022) – PENDENTE</p> <p>Polo Ativo: PSDB - Partido da Social Democracia Brasileira</p> <p>Polo Passivo: Presidente da República</p> <p>Assunto: Direito Penal e Processual Penal</p> <p>Norma: Decreto n. 10.966, de 11 de fevereiro de 2022. (Dispõe sobre o Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Mineração Artesanal e em Pequena Escala e a Comissão Interministerial para o Desenvolvimento da Mineração Artesanal e em Pequena Escala). Decreto nº 9406 de 2018. Arts. 4º, parágrafo único, e 39, § 2º. Decreto nº 10965 de 2022</p>
238	<p>ADI 7135 (05/04/2022) – PENDENTE</p> <p>Polo Ativo: PSDB - Partido da Social Democracia Brasileira</p> <p>Polo Passivo: Presidente da República e Congresso Nacional</p> <p>Assunto: Direito Tributário</p> <p>Norma: Lei Federal nº 10637 de 2002, Art. 29, § 5º</p>
239	<p>ADI 7146 (19/04/2022) – PENDENTE</p> <p>Polo Ativo: PT - Partido dos Trabalhadores, PSB - Partido Socialista Brasileiro, PSol - Partido Socialismo e Liberdade e Rede Sustentabilidade</p> <p>Polo Passivo: Presidente da República e Congresso Nacional</p> <p>Assunto: Direito Ambiental</p> <p>Norma: Lei nº 14.285, de 9 de dezembro de 2021</p>
240	<p>ADI 7153 (02/05/2022) - (11/11/2022) - EXTINTO</p> <p>Polo Ativo: Solidariedade</p> <p>Polo Passivo: Presidente da República</p> <p>Assunto: Direito Tributário</p>

	Norma: Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016 (alterado pelo Decreto nº 11.052/2021). Decreto nº 10.923, de 30 de dezembro de 2021 (Alterado pelo Decreto 11.052/2022)
241	ADI 7165 (13/05/2022) – PENDENTE Polo Ativo: Podemos Polo Passivo: Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro Assunto: Responsabilidade Fiscal Norma: Lei Estadual nº 192 de 2021 do Estado do Rio de Janeiro
242	ADI 7168 (17/05/2022) – PENDENTE Polo Ativo: Pros - Partido Republicano da Ordem Nacional Polo Passivo: Presidente da República e Congresso Nacional Assunto: Direito Tributário Norma: Lei Complementar Federal nº 156, de 28 dezembro de 2016. Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017. Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021
243	ADI 7173 (20/05/2022) – PENDENTE Polo Ativo: PTB - Partido Trabalhista Brasileiro Polo Passivo: Assembleia Legislativa e Governador do Estado de Mato Grosso do Sul Assunto: Direito Tributário Norma: Lei Estadual nº 1810 de 1997, Art. 41, Inciso IX, Alínea a - Em face do artigo 41, IX, a, da Lei Estadual nº 1.810 de 22 de dezembro de 1997, do Estado de Mato Grosso do Sul
244	ADI 7174 (23/05/2022) – PENDENTE Polo Ativo: PRB - Partido Republicano Brasileiro; Polo Passivo: Presidente da República e Congresso Nacional; Assunto: Direito Tributário Norma: Lei Federal nº 11508 de 2007 - art. 2º, da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, com a redação dada pela Lei nº 14.184/2021. Lei Federal nº 14184 de 2021 - Lei nº 14.184, de 14 de julho de 2021
245	ADI 7178 (01/06/2022) – PENDENTE Polo Ativo: PDT - Partido Democrático Trabalhista Polo Passivo: Presidente da República e Congresso Nacional <i>*Amicus Curiae:</i> Associação Brasileira de Rádio e Televisão e Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão Assunto: Direito Eleitoral Norma: Lei nº 14.356, de 31 de maio de 2022. Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997
246	ADI 7182 (02/06/2022) – PENDENTE Polo Ativo: PT - Partido dos Trabalhadores Polo Passivo: Presidente da República e Congresso Nacional <i>*Amicus Curiae:</i> Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e TV Assunto: Direito Eleitoral Norma: Em detrimento dos arts. 3º e 4º da Lei n. 14.356, publicada em 01º de junho de 2022
247	ADI 7184 (17/06/2022) – PENDENTE Polo Ativo: PDT - Partido Democrático Trabalhista Polo Passivo: Presidente da República e Congresso Nacional Assunto: Garantia Constitucional Norma: Art. 7º da Lei nº 12.711 de 29 de agosto de 2012. Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016. (Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012)

248	<p>ADI 7193 (27/06/2022) – PENDENTE</p> <p>Polo Ativo: Podemos</p> <p>Polo Passivo: Presidente da República, Congresso Nacional e Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)</p> <p>Assunto: Garantia Constitucional</p> <p>Norma: Art. 10 - parágrafo 4º do art. 10 Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998. (Alterado pelo Dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde). Parágrafos 7º e 8º do art. 10 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, incluídos pela Lei nº 14.307, de 2022.</p>
249	<p>ADI 7194 (27/06/2022) – PENDENTE</p> <p>Polo Ativo: PCdoB - Partido Comunista do Brasil</p> <p>Polo Passivo: Presidente da República e Congresso Nacional</p> <p>Assunto: Direito Empresarial</p> <p>Norma: Art. 1º - Em face do art. 1º da Lei nº 13.818, de 24 de abril de 2019, que alterou a redação do art. 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades Anônimas) Art. 289 - Art. 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades Anônimas).</p>
250	<p>ADI 7197 (30/06/2022) – PENDENTE</p> <p>Polo Ativo: Solidariedade</p> <p>Polo Passivo: Presidente da República, Congresso Nacional e Tribunal superior Eleitoral (TSE)</p> <p>*<i>Amicus Curiae</i>: AVANTE – Diretório Nacional</p> <p>Assunto: Direito Eleitoral</p> <p>Norma: Art. 11, § 10, da Lei 9.504/1997 (Código Eleitoral). Lei Federal nº 4737 de 1965, Art. 175, § 3º. Súmula nº 70 - Súmula 70 do TSE</p>
251	<p>ADI 7199 (04/07/2022) - (04/07/2022) - REAUTUDO (ADPF 993)</p> <p>Polo Ativo: SOLIDARIEDADE</p> <p>Polo Passivo: TSE – Tribunal Superior Eleitoral</p> <p>Assunto: Controle de Constitucionalidade</p> <p>Norma: Entendimento consolidado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, no âmbito do Incidente de Assunção de Competência no Recurso Especial nº 1.604.412/SC1</p>
252	<p>ADI 7200 (07/07/2022) – PENDENTE</p> <p>Polo Ativo: Rede Sustentabilidade</p> <p>Polo Passivo: Assembleia Legislativa e Governador do Estado de Roraima</p> <p>Assunto: Direito Ambiental</p> <p>Norma: Lei Estadual nº 1701 de 2022 do Estado de Roraima.</p>
253	<p>ADI 7209 (17/07/2022) – PENDENTE</p> <p>Polo Ativo: PDT - Partido Democrático Trabalhista</p> <p>Polo Passivo: Presidente da República</p> <p>Assunto: Intervenção no Domínio Econômico</p> <p>Norma: Decreto nº 11.121, publicado em 06 de julho de 2022. (Estabelece a obrigatoriedade de postos revendedores de combustíveis informarem os valores praticados no dia 22 de junho de 2022, dia imediatamente anterior à entrada em vigor da Lei Complementar nº 194/2022.)</p>
254	<p>ADI 7210 (14/07/2022) – PENDENTE</p> <p>Polo Ativo: PCdoB - Partido Comunista do Brasil, PT - Partido dos Trabalhadores. PSoL - Partido Socialismo e Liberdade, PSB - Partido Socialista Brasileiro, Rede Sustentabilidade, PV - Partido Verde e Solidariedade</p> <p>Polo Passivo: Presidente da República</p> <p>Assunto: Intervenção no Domínio Econômico</p> <p>Norma: Decreto nº 11.121, publicado em 06 de julho de 2022. (Estabelece a obrigatoriedade de postos revendedores de combustíveis informarem os valores praticados no dia 22 de junho de 2022, dia imediatamente anterior à entrada em vigor da Lei Complementar nº 194/2022)</p>

255	<p>ADI 7212 (18/07/2022) – PENDENTE</p> <p>Polo Ativo: Partido Novo</p> <p>Polo Passivo: Congresso Nacional</p> <p>Assunto: Direito Tributário</p> <p>Norma: Emenda Constitucional n. 123/2022 (decorrente das Propostas de Emenda à Constituição nº 15/22 e 1/22)</p>
256	<p>ADI 7214 (20/07/2022) – PENDENTE</p> <p>Polo Ativo: União Brasil, PL - Partido Liberal, PRB - Partido Republicano Brasileiro e PP - Partido Progressista</p> <p>Polo Passivo: Tribunal Superior Eleitoral (TSE)</p> <p>Assunto: Direito Eleitoral</p> <p>Norma: Art. 17, § 2º - art. 17, §2º, incs. I e II da Resolução TSE nº 23.607/2019, Tribunal Superior Eleitoral. Art. 19, § 7º - art. 19, §7º, incs. I e II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral</p>
257	<p>ADI 7220 (05/08/2022) – PENDENTE</p> <p>Polo Ativo: Rede Sustentabilidade</p> <p>Polo Passivo: Presidente da República e Congresso Nacional</p> <p>Assunto: Orçamento</p> <p>Legislação: Artigo 81-A da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021</p>
258	<p>ADI 7223 (08/08/2022) – PENDENTE</p> <p>Polo Ativo: PDT - Partido Democrático Trabalhista</p> <p>Polo Passivo: Presidente da República e Congresso Nacional</p> <p>Assunto: Direito do Consumidor</p> <p>Norma: Artigos 1º e 2º da Lei Federal nº 14431 de 03 de agosto de 2022</p>
259	<p>ADI 7228 (12/08/2022) – PENDENTE</p> <p>Polo Ativo: Rede Sustentabilidade</p> <p>Polo Passivo: Presidente da República e Congresso Nacional</p> <p>Assunto: Direito Eleitoral</p> <p>Norma: § 2º do art. 109 e do art. 111 da Lei Federal nº 4737 de 1965 de 15 de julho de 1965. (Código Eleitoral). Lei Federal nº 14.211, de 01 de outubro de 2021. Art. 11, caput e § 2º, e do art. 13 da Resolução/TSE nº 23.677, de 16 de dezembro de 2021.</p>
260	<p>ADI 7232 (30/08/2022) – PENDENTE</p> <p>Polo Ativo: REDE</p> <p>Polo Passivo: Presidente da República</p> <p>*<i>Amicus Curiae</i>: Partido dos Trabalhadores, Associação Brasileira de Produtores Independentes de Televisão – ABPITV, Associação das Produtores Independentes do Audiovisual Brasileiro, Sindicato Interestadual da Indústria Audiovisual- SICAV, Associação Brasileira de Cineastas, Conexão Audiovisual Centro - Oeste, Norte e Nordeste – CONNE, Associação Paulista de Cineastas, Partido Verde</p> <p>Assunto: Orçamento</p> <p>Norma: Medida Provisória nº 1.135, de 26 de agosto de 2022</p>
261	<p>ADI 7240 (09/09/2022) – PENDENTE</p> <p>Polo Ativo: REDE, PV, PT, PCDOB</p> <p>Polo Passivo: Presidente da República</p> <p>Assunto: Orçamento</p> <p>Norma: Medida Provisória nº 1.136, de 29 de agosto de 2022 e Decreto nº 11.190, de 6 de setembro de 2022</p>

262	ADI 7244 (28/09/2022) – PENDENTE Polo Ativo: PL Polo Passivo: Congresso Nacional Assunto: Direito Eleitoral Norma: Provimento CNJ 135/2022 Referendado pelo Congresso Nacional
-----	--
